

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA- DFD**(Art. 72 da Lei 14.133/21)****CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE CERTIFICADORA NO ÂMBITO DO PRÓ-
GESTÃO PARA REALIZAÇÃO DE PRÉ AUDITORIA E AUDITORIA DE
MANUTENÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DE NÍVEL II****Órgão:** Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG- IPREM**Sector Requisitante:** Administração**Responsável pela Demanda:** Rafael Fernandes de Oliveira**1. Objeto**

Constitui objeto deste DFD a contratação de entidade certificadora credenciada pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda - SPREV para prestar serviços de Pré Auditoria e Auditoria para fins de manutenção de certificação institucional no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão, nível de aderência II.

2. Justificativa da necessidade da contratação

A certificação concedida pela SPREV não é definitiva, exigindo acompanhamento contínuo, reavaliações periódicas e auditorias de manutenção, conforme o Manual do Pró-Gestão (v. 3.6). Nesse contexto, a contratação da auditoria de manutenção é necessária para revalidar formalmente a certificação de Nível II, comprovar a aderência contínua às políticas, controles internos e práticas de educação previdenciária, prevenir falhas que possam comprometer a governança, a eficiência administrativa e a credibilidade institucional, identificar oportunidades de melhoria em processos, normativos e capacitações, e cumprir os prazos e ritos estabelecidos pela SPREV, garantindo a



regularidade do Instituto no Programa. Sem a realização da auditoria por entidade credenciada, a certificação não pode ser renovada, o que implicaria risco de perda do selo de Nível II e potenciais impactos negativos na governança e na imagem institucional.

3. Natureza do Serviço

O objeto possui natureza de serviço técnico especializado, de caráter intelectual, consistente na realização de auditoria de manutenção da certificação Pró-Gestão RPPS, a ser executado por entidade credenciada pela SPREV. Conforme dispõe o art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021, serviços técnicos especializados são aqueles que demandam formação, experiência e conhecimento específicos para sua adequada execução.

Trata-se de serviço de natureza eventual, não continuada, pois sua prestação ocorre em período específico e delimitado, não se caracterizando como execução contínua ou rotineira, nos termos do art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

No presente caso, a auditoria de manutenção não se enquadra como serviço continuado, mas sim como contratação pontual, realizada em atendimento a exigências normativas do Programa Pró-Gestão RPPS, essencial para a preservação da certificação de Nível II junto à SPREV.

4. Descrições e Quantidades

- **1 (uma) Pré-Auditoria de manutenção podendo ser remota ou presencial,** dependendo da metodologia adotada pela certificadora (incluindo reuniões de abertura/fechamento e, no mínimo, 1 reunião de alinhamento de evidências) para análise preliminar das evidências e alinhamento do processo;
- **1 (uma) Auditoria Oficial de manutenção do Nível II, a ser realizada presencialmente na sede do Instituto,** com duração estimada de 1 (um) a 2 (dois) dias úteis. Conforme o Manual do Pró-Gestão, item 2.4.1, estabelece-se que:

“Em caso de contratação de pré-auditoria de certificação, o tempo mínimo de



auditoria presencial anterior poderá ser reduzido em 1 (um) dia. Assim, para os Níveis I e II, o tempo mínimo presencial poderá ser de 1 (um) dia...”

Esse período é considerado suficiente para a execução das atividades de levantamento, análise in loco, entrevistas com servidores responsáveis, conferência documental e elaboração do relatório preliminar. A estimativa de dias leva em conta a complexidade do objeto, o volume de informações a serem auditadas e a experiência acumulada em auditorias de natureza semelhante.

➤ **2 (dois) relatórios** (preliminar e final), com entrega em meio digital e PDF assinável;

Justifica-se as quantidades acima, em atendimento à exigência mínima estabelecida pelo Manual para auditorias presenciais, suficiente para a execução das verificações in loco, entrevistas e conferência documental; e 2 relatórios (preliminar e final), indispensáveis para formalizar os resultados, garantir rastreabilidade e atender às exigências de regularidade junto à SPREV.

5. Estimativa Preliminar do Valor da Contratação

Com base em consultas realizadas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ao Painel de Preços do Governo Federal, estima-se, de forma preliminar, um valor aproximado de R\$ 14.196,43 (Quatorze mil e cento e noventa e seis reais e quarenta e três centavos).

6. Alinhamento Estratégico da Contratação

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2025, estando alinhada ao planejamento estratégico institucional e aos objetivos de eficiência e racionalização dos recursos públicos

7. Data Pretendida para a Conclusão



Considerando que a certificação de Nível II vigente expira em janeiro de 2026, o processo de contratação deverá estar concluído até outubro de 2025, de modo a permitir que a auditoria de manutenção seja realizada e finalizada até o início de janeiro de 2026. Esse cronograma assegura a observância da antecedência mínima de 90 dias recomendada pelo Manual do Pró-Gestão RPPS (v. 3.6), garantindo tempo hábil para análise, eventuais ajustes e encaminhamento do relatório à SPREV, evitando descontinuidade na condição de RPPS certificado.

8. Grau de Prioridade da Contratação

Grau de Prioridade: Alto

A contratação da auditoria de manutenção possui alta prioridade, em razão de sua essencialidade para a renovação da certificação de Nível II junto à SPREV, conforme exigências do Programa Pró-Gestão RPPS (Manual v. 3.6). A execução da auditoria é indispensável para comprovar a aderência contínua aos processos de governança, controles internos e educação previdenciária, prevenindo falhas que possam comprometer a eficiência administrativa, a credibilidade institucional e o cumprimento das exigências legais e regulatórias. A não realização da contratação dentro dos prazos previstos implicaria risco de perda do selo de certificação e potenciais impactos negativos sobre a imagem e a confiabilidade do Instituto.

9. Indicação de Recursos Orçamentários

Há recursos orçamentários para a referida despesa decorrentes da contratação, objeto desta licitação e correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

- 03.04.04.0122.0018.4028.3.3.90.39 -Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

O Instituto de Previdência Municipal (IPREM) incluirá, em suas propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes, a previsão dos créditos orçamentários necessários ao custeio das despesas previstas, assegurando o adequado planejamento e a compatibilidade com as diretrizes



fiscais da administração pública.

Para o orçamento de 2026 não haverá mais a vinculação das despesas administrativas ao programa Pró-Gestão, uma vez que os recursos provenientes da taxa de administração demonstram-se suficientes para cobrir integralmente tais despesas. Dessa forma, os valores correspondentes serão devidamente alocados na dotação orçamentária específica do Departamento de Administração.

10. Observações Gerais

10.1. Prazo de Entrega / Execução:

Considerando o mínimo formal requerido de pelo menos 2 dias presenciais, conforme exigência normativa, o prazo de execução do serviço será de até 90 dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, limitado a data anterior ao vencimento do certificado (16/01/2026), contemplando todas as etapas da auditoria de manutenção, incluindo análise documental, visitas presenciais (mínimo 2 dias), entrevistas com setores auditados e elaboração do relatório final. O prazo previsto garante a adequada revalidação da certificação de Nível II junto à SPREV, em conformidade com o Manual do Pró-Gestão RPPS (v. 3.6).”

10.2. Local e horário de Entrega / Execução:

A auditoria de manutenção será realizada nas dependências do Instituto, em sala previamente agendada e adequada às atividades do auditor, durante o horário de expediente, em datas definidas em comum acordo entre o Instituto e a entidade contratada, garantindo acesso aos setores e documentos necessários para a execução dos trabalhos. O relatório final deverá ser concluído e entregue ao Instituto em prazo hábil, obrigatoriamente antes do vencimento da certificação vigente, em janeiro de 2026, de forma a assegurar a renovação da certificação junto à SPREV sem risco de descontinuidade.

10.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:

Administração - Rafael Fernandes de Oliveira - Diretor de Administração

Email: rafael.oliveira@iprem.mg.gov.br



10.4. Prazo para Pagamento:

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da IN SEGES/ME nº77 de 2022, sendo realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Pouso Alegre, 18 de setembro de 2025

RAFAEL FERNANDES
 DE
 OLIVEIRA:08376919660

Assinado de forma digital
 por RAFAEL FERNANDES
 DE OLIVEIRA:08376919660

Responsável pela Formalização da Demanda

Rafael Fernandes de Oliveira

Diretor de Administração Interna

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a Contratação de Entidade Certificadora Credenciada pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda – SPREV, para Prestação de Serviços de Pré-Auditoria e Auditoria, com vistas à manutenção da Certificação Institucional no Programa Pró-Gestão, Nível de aderência II

DANIEL
 RIBEIRO
 VIEIRA:07453
 549639

Assinado digitalmente por DANIEL
 RIBEIRO VIEIRA:07453-549639
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
 da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=,
 RFB e-CPF A3, OU=A3-VALID RFB V3,
 OU=A3-CERTIDÃO, OU=Personal,
 OU=16990332000127, CN=DANIEL
 RIBEIRO VIEIRA:07453-549639
 Razão: Eu estou aprovando este
 documento
 Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

Este documento requer assinatura do Diretor Presidente.

Daniel Ribeiro Vieira

Matrícula 16213-04



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**(Art. 18, § 1º da Lei 14.133/21)****Contratação de Entidade Certificadora Credenciada pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda – SPREV, para Prestação de Serviços de Pré-Auditoria e Auditoria, com vistas à manutenção da Certificação Institucional no Programa Pró-Gestão, Nível de aderência II****1. Introdução**

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade e viabilidade da contratação de entidade certificadora devidamente credenciada pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda – SPREV, para a execução dos serviços de Pré-Auditoria e Auditoria, em atendimento às exigências do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (Pró-Gestão).

O Instituto já obteve a Certificação Institucional – Nível II de Aderência, e a manutenção deste nível representa um interesse público relevante, por sustentar a governança previdenciária, reforçar transparência e controle social sobre os recursos, mitigar riscos atuariais e de conformidade, e assegurar continuidade de boas práticas que impactam diretamente a sustentabilidade do RPPS.

2. Descrição da necessidade de Contratação

A certificação concedida pela SPREV não é definitiva, mas exige acompanhamento, reavaliações periódicas e auditorias de manutenção, de modo a comprovar que os requisitos do Nível II seguem atendidos (processos de governança, controles internos e educação previdenciária, conforme Manual v. 3.6). Dessa forma, a contratação da auditoria de manutenção torna-se necessária para:

- **Revalidar formalmente** a certificação de Nível II, conforme processos de renovação/manutenção previstos no Manual do Pró-Gestão (v. 3.6).
- **Evidenciar conformidade contínua** com políticas, procedimentos e evidências documentais exigidos (rotinas de controles, pareceres, indicadores e relatórios).
- **Prevenir regressões** de aderência que possam comprometer a governança, a

eficiência administrativa e a credibilidade do Instituto perante segurados e órgãos de controle.

- **Identificar oportunidades de melhoria** (gaps remanescentes, ajustes de processos, atualizações de normativos internos, capacitações pontuais).
- **Cumprir prazos** e ritos junto à SPREV, mantendo a instituição em situação regular no Programa.

Sem a auditoria de manutenção por entidade credenciada, o Instituto não consegue renovar a certificação e corre risco de perder o selo de Nível II, com impactos reputacionais e potenciais repercussões em governança e controles.

Assim, a necessidade não se limita apenas a cumprir uma exigência normativa, mas também a assegurar a perenidade da modernização institucional já conquistada e a proteger a imagem e a credibilidade do Instituto.

3. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A iniciativa alinha-se a:

- **Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2025**, estando alinhada ao planejamento estratégico institucional e aos objetivos de eficiência e racionalização dos recursos públicos
- **Planejamento Estratégico** (objetivos de excelência operacional, conformidade e transparência);
- **LOA** (ações finalísticas de gestão previdenciária e governança);
- **Plano Anual da Controladoria/Unidade de Integridade** (monitoramento de controles e melhoria contínua);
- Diretrizes da **SPREV/MPS** e ao **Manual do Pró-Gestão v. 3.6** (rotina de manutenção/renovação).

Embora a referida contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2025 do Instituto, ressalta-se que, na contratação anterior referente à certificação de

Assim, embora o contrato ainda se encontre formalmente vigente até novembro de 2025, verifica-se a necessidade de instauração de um novo processo de contratação, considerando:

- a divergência de prazos entre os documentos de referência e o contrato anterior, que compromete a segurança jurídica e a adequada gestão contratual;
- a exigência de observância ao Manual do Pró-Gestão RPPS (versão 3.6), que recomenda antecedência mínima de 90 (noventa) dias para a renovação do processo de certificação junto à SPREV;
- o risco de não haver tempo hábil para a tramitação interna e a efetiva contratação caso a providência seja postergada para após o término da vigência contratual em 10/11/2025;
- a necessidade de assegurar a execução integral da pré-auditoria, da auditoria oficial e a entrega do relatório final antes da expiração da certificação vigente, em janeiro de 2026.

Dessa forma, a abertura deste novo processo encontra-se devidamente alinhada ao planejamento institucional e visa mitigar riscos de descontinuidade da certificação, garantindo a manutenção do Nível II de aderência e a observância das boas práticas de gestão preconizadas pelo Pró-Gestão RPPS.

A contratada deverá:

- Estar credenciada pela SPREV para o Pró-Gestão RPPS (certificação institucional)

- Realizar Pré-Auditoria (análise documental, entrevistas, teste de evidências e relatório com recomendações de ajustes).
- Realizar Auditoria Oficial de manutenção (verificação dos requisitos do Nível II; condução de entrevistas/visitas; conferência de evidências; parecer conclusivo).
- Emitir Relatório Preliminar (diagnóstico e plano de adequações) e Relatório Final com parecer para manutenção do Nível II.
- Observar independência, imparcialidade, integridade e confidencialidade, além da LGPD.
- Cumprir cronograma pactuado, apoiar esclarecimentos à SPREV e, quando aplicável, acompanhar saneamento de apontamentos até o desfecho.

Qualificação Técnica:

A entidade contratada deverá comprovar:

- Credenciamento ativo junto à SPREV como entidade certificadora do Pró-Gestão;
- Experiência comprovada em auditorias de manutenção/renovação do Nível II;
- Equipe com formação e vivência em RPPS, governança e auditoria de gestão;
- Metodologia compatível com o Manual v. 3.6 e com as Portarias aplicáveis.

5. Estimativas das quantidades

- **1 (uma) Pré-Auditoria de manutenção podendo ser remota ou presencial,** dependendo da metodologia adotada pela certificadora (incluindo reuniões de abertura/fechamento e, no mínimo, 1 reunião de alinhamento de evidências) para análise preliminar das evidências e alinhamento do processo;
- **1 (uma) Auditoria Oficial de manutenção do Nível II, a ser realizada presencialmente na sede do Instituto,** com duração estimada de 1 (um) a 2 (dois) dias úteis. Conforme o Manual do Pró-Gestão, item 2.4.1, estabelece que:

“Em caso de contratação de pré-auditoria de certificação, o tempo mínimo de auditoria presencial anterior poderá ser reduzido em 1 (um) dia. Assim, para os

Níveis I e II, o tempo mínimo presencial poderá ser de 1 (um) dia...”

Esse período é considerado suficiente para a execução das atividades de levantamento, análise in loco, entrevistas com servidores responsáveis, conferência documental e elaboração do relatório preliminar. A estimativa de dias leva em conta a complexidade do objeto, o volume de informações a serem auditadas e a experiência acumulada em auditorias de natureza semelhante.

➤ **2 (dois) relatórios** (preliminar e final), com entrega em meio digital e PDF assinado;

A quantidade definida de 01 (uma) Pré-Auditoria e 01 (uma) Auditoria Oficial de Manutenção fundamenta-se nas exigências metodológicas e procedimentais previstas no Manual do Pró-Gestão RPPS (versão 3.6), bem como nas práticas observadas em contratações similares realizadas por outros RPPS.

A **Pré-Auditoria** tem caráter preparatório e preventivo, possibilitando a análise preliminar de evidências, a identificação de eventuais lacunas e a realização de ajustes antes da auditoria oficial. Dessa forma, garante-se maior efetividade, reduzindo riscos de não conformidade e retrabalho no processo da manutenção da certificação.

A **Auditoria Oficial de Manutenção**, por sua vez, é requisito indispensável e obrigatório para a renovação do Nível II de aderência. Sua realização em caráter único e conclusivo é suficiente para atestar a conformidade dos processos, controles e práticas de governança, com a elaboração de relatório preliminar e relatório final, conforme previsto nas normas do Programa.

A definição dessas quantidades considera, ainda, a indivisibilidade do objeto e a especificidade da certificação, não havendo justificativa técnica para fracionamento ou contratação de quantidades adicionais, uma vez que o ciclo de manutenção da certificação se encerra com a conclusão dessas duas etapas (pré-auditoria e auditoria oficial).

6. Solução

6.1. Levantamento do Mercado

Foi realizada pesquisa junto à Secretaria de Previdência (SPREV) do Ministério da Previdência

Social, que mantém e divulga a relação de entidades certificadoras credenciadas para atuação no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS – Pró-Gestão.

Conforme a listagem oficial, atualmente quatro entidades estão credenciadas: Fundação Carlos Alberto Vanzolini, ICQ Brasil, Instituto TOTUM e ICV Brasil. O documento registra que a Fundação Vanzolini “*suspendeu temporariamente as certificações, mantendo os contratos vigentes*”. Assim, para as novas contratações, há três entidades em operação plena (ICQ Brasil, Instituto TOTUM e ICV Brasil). A relação encontra-se disponível no site do governo, no link: https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/arquivos/2025/copy7_of_ENTIDADESCERTIFICADORASCREDENCIADASPROGESTAO.pdf

Tal restrição de mercado decorre do fato de que o credenciamento pela SPREV exige o cumprimento de requisitos técnicos e normativos rigorosos, o que limita o número de prestadores habilitados.

Dessa forma, o levantamento de preços deverá ser realizado mediante consulta direta às três entidades credenciadas, assegurando:

- que os custos estimados reflitam o mercado real e restrito para a prestação do serviço;
- a observância ao princípio da isonomia entre os fornecedores aptos;
- o atendimento às exigências legais e normativas da SPREV.

As estimativas do valor da contratação constarão da Planilha de Preço e serão tratadas diretamente no instrumento convocatório.

6.2. Descrição da Solução como um todo

Diante da demanda apresentada, a melhor solução consiste na realização por uma única entidade certificadora credenciada, contemplando:

- Pré-auditoria (diagnóstico e orientações);
- Auditoria oficial de manutenção do Nível II;

- Relatórios e parecer conclusivo para encaminhamento à SPREV. Inclui plano de trabalho, cronograma, matriz de responsabilidades (Instituto x Contratada), governança da execução (gestor e fiscal do contrato) e canais de comunicação (reuniões de checkpoint e registros de cada etapa).

7. Estimativa do Valor da Contratação

Com base em consultas realizadas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ao Painel de Preços do Governo Federal, estima-se, de forma preliminar, um valor aproximado de R\$ 14.196,43 (Quatorze mil e cento e noventa e seis reais e quarenta e três centavos):

Item	Qtd	Descrição do Serviço	Valor						Painel de Preço	Média
			PNCP 1	PNCP 2	PNCP 3	PNCP 4	PNCP 5	PNCP 6		
1	1	Contratação de Entidade Certificadora Credenciada pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda – SPREV, para Prestação de Serviços de Prê-Auditoria e Auditoria, com vistas à manutenção da Certificação Institucional no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Prê-Gestão RPPS, Nível II	R\$ 10.075,00	R\$ 11.000,00	R\$ 19.200,00	R\$ 11.950,00	R\$ 11.075,00	R\$ 10.800,00	R\$ 25.275,00	R\$ 14.196,43
Total Média										R\$ 14.196,43

Toda pesquisa de preço encontra-se armazenada no link: [Estimativa de Preço \(DFD-ETP e TR\)](#)

8. Indicação de Recursos Orçamentários

Há recursos orçamentários para a referida despesa decorrentes da contratação, objeto desta licitação e correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

- 03.04.04.0122.0018.4028.3.3.90.39 -Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

O Instituto de Previdência Municipal (IPREM) incluirá, em suas propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes, a previsão dos créditos orçamentários necessários ao custeio das despesas previstas, assegurando o adequado planejamento e a compatibilidade com as diretrizes fiscais da administração pública.



Para o orçamento de 2026 não haverá mais a vinculação das despesas administrativas ao programa Pró-Gestão, uma vez que os recursos provenientes da taxa de administração demonstram-se suficientes para cobrir integralmente tais despesas. Dessa forma, os valores correspondentes serão devidamente alocados na dotação orçamentária específica do Departamento de Administração.

9 . Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação não deve ser parcelada, considerando que a manutenção da certificação Pró-Gestão Nível II constitui um processo único, integrado e indivisível, composto pelas etapas de Pré-Auditoria e Auditoria Oficial.

Ambas as etapas possuem caráter complementar e sequencial, sendo fundamental que sejam conduzidas pela mesma entidade certificadora credenciada, garantindo:

- **Uniformidade metodológica** na análise dos requisitos do Pró-Gestão;
- **Imparcialidade e consistência** na emissão dos relatórios preliminar e final;
- **Economia processual e administrativa**, evitando retrabalho e custos adicionais;
- **Conformidade com as regras da SPREV**, que exigem a atuação de entidade certificadora credenciada em todas as fases do processo de auditoria.

O eventual fracionamento comprometeria a padronização das avaliações, poderia gerar divergências técnicas e colocaria em risco a validação do processo pela SPREV, motivo pelo qual a contratação deve ocorrer de forma global, por lote único.

10 . Resultados Pretendidos em Termos de Efetividade, Sustentabilidade e Aproveitamento de Recursos

Efetividade

- Renovação do Nível II dentro do prazo;
- Redução de apontamentos não conformes na auditoria de manutenção.

Sustentabilidade e aproveitamento de recursos



- Predominância de processos e evidências digitais, diminuindo consumo de papel/insumos;
- Capacitação pontual da equipe durante a pré-auditoria (transferência de conhecimento);
- Otimização de reuniões remotas sempre que possível (redução de deslocamentos).

11. Providências Prévias à Celebração do Contrato

- Validação orçamentária;
- Pesquisa de preços com as 3 entidades aptas (mercado restrito), com memórias de cálculo;
- Termo de Referência (TR) com critérios objetivos de aceitação;
- Análise jurídica (incluindo avaliação sobre inexigibilidade ou competição restrita e justificativas);
- Definição da modalidade e do rito da Lei nº 14.133/2021;
- Designação de gestor e fiscal do contrato;
- Plano de Comunicação e Cronograma pactuados com a contratada.
- Agendamento de sala apropriada para a realização da auditoria pelo Auditor, contendo preferencialmente a disponibilidade de equipamentos de apoio, se necessário (impressora, scanner, copiadora).
- Os servidores designados para acompanhar e prestar os devidos esclarecimentos durante a auditoria deverão estar em exercício no período de sua realização, não podendo coincidir com afastamentos ou férias.

12. Possíveis impactos ambientais

Serviço de natureza técnico-administrativa, com impactos baixos. Mitigações: priorizar documentos eletrônicos, assinaturas digitais, reuniões remotas e logística otimizada quando for necessária visita in loco.



13. Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD

A possível Contratada declarará conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, alterada pela Lei nº 13.853 de 8 de julho de 2019, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços contratados, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros e deverão se comprometer a tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos expressamente informados aos titulares, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como adotar políticas de boas práticas e governança, que contém e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica; procedimentos que assegurem integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados; regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos.

14. Anexos/Referências Essenciais Utilizadas

- Manual do Pró-Gestão RPPS - Versão 3.6 (21/02/2025)
https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/arquivos/2025/MANUALDOPRGESTORPPSVERSO3.620251.pdf?utm_source
- Página oficial Pró-Gestão RPPS – MPS/SPREV (Credenciamento de entidades certificadoras). <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional>
- Relação de Entidades Credenciadas da Certificação Institucional Pró-Gestão (PDF oficial, 2025) – indica 4 entidades, com Fundação Vanzolini temporariamente suspensa, restando 3 aptas a novas contratações https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/arquivos/2025/copy7_of_ENTIDADESCERTIFICADORASCREDENCIADASPROGESTAO.pdf



15. Viabilidade

15.1. Declaração de Viabilidade

Consideradas as informações, motivações e necessidades expostas neste Estudo Técnico Preliminar, bem como o levantamento de mercado realizado, incluindo consultas ao PNCP, conclui-se que não há alternativa viável senão a contratação de entidade Certificadora credenciada pela SPREV, única apta a executar a auditoria de manutenção da certificação do Pró-Gestão RPPS. DECLARO HAVER viabilidade técnica, operacional e de mercado (ainda que restrito) para a contratação, tendo em vista que atualmente existem três entidades credenciadas aptas a atender novas contratações, conforme relação oficial vigente da SPREV. Ressalta-se que o objeto é indivisível, o escopo é claro e os resultados esperados estão em plena conformidade com o planejamento institucional, com as exigências do Manual do Pró-Gestão RPPS (v. 3.6) e com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

Assim, recomenda-se a continuidade da instrução processual, com a elaboração do Termo de Referência, a realização da pesquisa de preços dirigida e a definição do rito contratual sob a Lei nº 14.133/2021 para a referida contratação.

Pouso Alegre, 18 de setembro de 2025

Elaborado por:

Aprovado por:

RAFAEL
FERNANDES DE
OLIVEIRA:08376
919660

Assinado de forma
digital por RAFAEL
FERNANDES DE
OLIVEIRA:08376919660

Rafael Fernandes de Oliveira
Diretor de Administração Interna

DANIEL RIBEIRO
VIEIRA:07453549
639

Assinado digitalmente por DANIEL RIBEIRO
VIEIRA:07453549639
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF AS, OU=AC VALID RFB VS, OU=AR
CERTDATA, OU=Presencial, OU=
1698632000127, CN=DANIEL RIBEIRO
VIEIRA:07453549639
Razão: Eu estou aprovando este documento
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

Daniel Ribeiro Vieira
Diretor- Presidente



TERMO DE REFERÊNCIA (Art. 6º, XXIII, Lei nº14.133/21)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de Entidade Certificadora Credenciada pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência - SPREV, para prestação de serviços de Pré-Auditoria e Auditoria visando a manutenção de Nível II de certificação institucional no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS (Portaria MPS nº 185/2015 e alterações posteriores).

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Contratação de Entidade Certificadora credenciada pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência - SPREV, para prestação de serviços de pré-auditoria e auditoria para fins de manutenção de nível II de certificação institucional no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, (Portaria MPS nº 185/2015 e alterações posteriores).

2.1.1. **1 (uma) Pré-Auditoria de manutenção podendo ser remota ou presencial**, dependendo da metodologia adotada pela certificadora (incluindo reuniões de abertura/fechamento e, no mínimo, 1 reunião de alinhamento de evidências) para análise preliminar das evidências e alinhamento do processo.

2.1.2. **1 (uma) Auditoria Oficial de manutenção do Nível II, a ser realizada presencialmente na sede do Instituto**, com duração estimada de 1 (um) a 2 (dois) dias úteis. Conforme o Manual do Pró-Gestão, item 2.4.1, estabelece que:

“Em caso de contratação de pré-auditoria de certificação, o tempo mínimo de auditoria presencial anterior poderá ser reduzido em 1 (um) dia. Assim, para os Níveis I e II, o

tempo mínimo presencial poderá ser de 1 (um) dia...”

Esse período é considerado suficiente para a execução das atividades de levantamento, análise in loco, entrevistas com servidores responsáveis, conferência documental e elaboração do relatório preliminar. A estimativa de dias leva em conta a complexidade do objeto, o volume de informações a serem auditadas e a experiência acumulada em auditorias de natureza semelhante.

2.1.3. 2 (dois) relatórios formais (preliminar e final), com entrega em meio digital e PDF assinável, contemplando todas as análises, apontamentos, recomendações e a conclusão sobre a manutenção da certificação no Nível II.

2.2. A realização dos serviços será objeto de cronograma a ser elaborado pela empresa contratada juntamente com o IPREM.

2.3. Caso a avaliação da auditoria de manutenção da certificação seja positiva, adoção pela contratada, das providências necessárias à emissão e entrega do Termo de Concessão da Certificação Institucional.

2.4. Se a auditoria de manutenção da certificação resultar em uma avaliação positiva, a contratada deverá tomar as medidas necessárias para emitir e entregar o Termo de Concessão da Certificação Institucional.

2.5. Período de vigência do certificado: 3 anos.

2.6. As auditorias serão realizadas conforme as diretrizes definidas no Manual do Pró-Gestão – RPPS da Secretária de Previdência, de acordo com a versão vigente na época da realização da auditoria.

2.7. Serviço de natureza eventual, não continuada, pois sua prestação ocorre em período específico e delimitado, não se caracterizando como execução contínua ou rotineira, nos termos do art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, integrante do processo administrativo

3.2. A certificação concedida pela SPREV não é definitiva, mas exige acompanhamento, reavaliações periódicas e auditorias de manutenção, de modo a comprovar que os requisitos do Nível II seguem atendidos (processos de governança, controles internos e educação previdenciária, conforme Manual v. 3.6). Dessa forma, a contratação da auditoria de manutenção de nível II torna-se necessária.

3.3. Sem a auditoria de manutenção por entidade credenciada, o Instituto não consegue renovar a certificação e corre risco de perder o selo de Nível II, com impactos reputacionais e potenciais repercussões em governança e controles.

3.4. A quantidade definida de 01 (uma) Pré-Auditoria e 01 (uma) Auditoria Oficial de Manutenção fundamenta-se nas exigências metodológicas e procedimentais previstas no Manual do Pró-Gestão RPPS (versão 3.6), bem como nas práticas observadas em contratações similares realizadas por outros RPPS.

3.5. A **Pré-Auditoria** tem caráter preparatório e preventivo, possibilitando a análise preliminar de evidências, a identificação de eventuais lacunas e a realização de ajustes antes da auditoria oficial. Dessa forma, garante-se maior efetividade, reduzindo riscos de não conformidade e retrabalho no processo da manutenção da certificação.

3.6. A **Auditoria Oficial de Manutenção**, por sua vez, é requisito indispensável e obrigatório para a renovação do Nível II de aderência. Sua realização em caráter único e conclusivo é suficiente para atestar a conformidade dos processos, controles e práticas de governança, com a elaboração de relatório preliminar e relatório final, conforme previsto nas normas do Programa.

3.7. A definição dessas quantidades considera, ainda, a indivisibilidade do objeto e a especificidade da certificação, não havendo justificativa técnica para fracionamento ou contratação de quantidades adicionais, uma vez que o ciclo de manutenção da certificação se encerra com a conclusão dessas duas etapas (pré-auditoria e auditoria oficial).

3.8. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025, encontrando-se alinhada ao planejamento estratégico institucional e aos objetivos de eficiência administrativa e racionalização da aplicação dos recursos públicos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Diante da demanda apresentada, a melhor solução consiste na realização por uma única entidade certificadora credenciada, contemplando:

- Pré-auditoria - Diagnóstico e Orientações (Remota ou presencial);
- Realização da Auditoria Oficial de Manutenção do Nível II (presencial), com coleta e análise de evidências;
- Elaboração e entrega do Relatório Preliminar e Relatório Final/Parecer conclusivo para encaminhamento à SPREV. Inclui plano de trabalho, cronograma, matriz de responsabilidades (Instituto x Contratada), governança da execução (gestor e fiscal do contrato) e canais de comunicação (registros de cada etapa).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá:

- 5.1. Estar credenciada pela SPREV para o Pró-Gestão RPPS (certificação institucional).
- 5.2. Realizar Pré-Auditoria (análise documental, entrevistas, teste de evidências e relatório com recomendações de ajustes).
- 5.3. Realizar Auditoria Oficial de manutenção (verificação dos requisitos do Nível II; condução de entrevistas/visitas; conferência de evidências; parecer conclusivo).
- 5.4. Emitir Relatório Preliminar (diagnóstico e plano de adequações) e Relatório Final com parecer para manutenção do Nível II e emissão do certificado digital.



5.5. Observar independência, imparcialidade, integridade e confidencialidade, além da LGPD.

5.6. Cumprir cronograma pactuado, apoiar esclarecimentos à SPREV e, quando aplicável, acompanhar saneamento de apontamentos até o desfecho.

Qualificação Técnica:

A entidade contratada deverá comprovar:

5.7. Credenciamento ativo junto à SPREV como entidade certificadora do Pró-Gestão;

5.8. Experiência comprovada em auditorias de manutenção/renovação do Nível II;

5.9. Equipe com formação e vivência em RPPS, governança e auditoria de gestão;

5.10. Metodologia compatível com o Manual v. 3.6 e com as Portarias aplicáveis.

Sustentabilidade

5.11. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, os itens desta licitação devem atender as disposições do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis nos tópicos que couberem.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei no 14.133, de 2021):

5.12. Por se tratar de aquisição de serviços, facilmente descritos no início deste instrumento e no item 2, NÃO há sentido e viabilidade, tampouco necessidade, de se especificar marcas para os itens a serem adquiridos.

Subcontratação

5.13. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

- 5.14. Não haverá exigência da garantia contratual da execução;
- 5.15. Estar em consonância com as versões atualizadas publicadas pelo Ministério da Previdência;
- 5.16. A entidade prestadora deverá ser acreditada pelo Ministério da Previdência, com nome publicado em Portaria emitida pelo referido Ministério.

6. CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

Da Prestação do Serviço

- 6.1. A execução do serviço será efetuada mediante autorização do fiscal responsável e expedição da Ordem de Serviço.
- 6.2. O serviço deste Termo de Referência poderá ser rejeitado, caso não atenda às especificações e formas determinadas nas descrições, ficando o fornecedor responsável pelo ônus inerente à entrega adequada do material/serviço, solicitado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de sua notificação.
- 6.3. Será celebrado contrato para a execução dos serviços contratados

A execução ocorrerá em duas etapas:

- 6.4. Pré-Auditoria: levantamento prévio, reuniões técnicas e análise preliminar de evidências, podendo ser remota ou presencial, dependendo da metodologia adotada pela certificadora
- 6.5. Auditoria Oficial de Manutenção: avaliação in loco, entrevistas, verificação documental e emissão de relatórios com duração estimada de 2 (dois) dias úteis.
- 6.6. A auditoria de manutenção será realizada nas dependências do Instituto, em sala previamente

agendada e adequada às atividades do auditor, durante o horário de expediente, em datas definidas em comum acordo entre o Instituto e a entidade contratada, garantindo acesso aos setores e documentos necessários para a execução dos trabalhos.

6.7. Considerando o mínimo formal requerido de pelo menos 2 dias presenciais, conforme exigência normativa, o prazo de execução do serviço será de até 90 dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, limitado a data anterior ao vencimento do certificado (16/01/2026), contemplando todas as etapas da auditoria de manutenção, incluindo análise documental, visitas presenciais (mínimo 2 dias), entrevistas com setores auditados e elaboração do relatório final.

6.8. Não haverá qualquer vinculação funcional com os empregados das credenciadas, sendo obrigação de cada uma responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O presente contrato terá vigência vinculada ao escopo de sua execução, nos termos do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021, iniciando-se na data de sua assinatura e permanecendo em vigor até a conclusão integral das auditorias e a emissão do respectivo certificado, considerando-se finalizado somente com a entrega e aceitação do objeto pela Contratante.

7.2. A Contratada, na qualidade de certificadora, ficará integralmente responsável pela validade, integridade e conformidade da certificação emitida, durante todo o período de sua vigência, que é **de 03 (três) anos contados da emissão do certificado**, respondendo por eventuais inconsistências ou vícios que comprometam a regularidade da certificação no período estipulado.

7.3. Considerando que a certificação vigente expira em janeiro de 2026, o cronograma da execução deverá assegurar a conclusão da auditoria e a entrega do relatório final antes desse prazo, evitando descontinuidade na condição de RPPS certificado e garantindo o atendimento às recomendações do Manual do Pró-Gestão RPPS (versão 3.6), que orienta a antecedência mínima de 90 (noventa) dias



para o início do processo de renovação junto à SPREV.

8. REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

8.1. Considerando que o prazo de vigência contratual será inferior a 12 (doze) meses e que o objeto refere-se à prestação de serviços técnicos especializados de caráter eventual e singular, voltados à realização de Auditoria, não haverá aplicação de reajuste ou atualização de preços, em conformidade com o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o Contrato e seus anexos;

9.2. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.3. Disponibilizar sala adequada para a realização da auditoria presencial, com acesso à internet, mobiliário adequado e privacidade, contendo preferencialmente a disponibilidade de equipamentos de apoio, se necessário (impressora, scanner, copiadora).

9.4. Garantir acesso aos documentos, relatórios, sistemas e servidores envolvidos;

9.5. Designar equipe de acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

9.6. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento do contrato, que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada.

9.7. Efetuar o pagamento à Contratada conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

9.8. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão designada,

registrando as ocorrências e determinando as providências necessárias para a regularização de falhas.

9.9. Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato e de eventuais termos aditivos.

9.10. Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroverso da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei no 14.133, de 2021;

9.11. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e em Contrato;

9.12. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços com a máxima diligência, qualidade e eficácia, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, com a proposta apresentada e com a legislação vigente.

10.2. Executar os serviços em conformidade com as normas da SPREV e com o Manual Pró-Gestão RPPS v. 3.6;

10.3. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações e dados a que tiver acesso em decorrência da execução do contrato, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

10.4. Apresentar cronograma detalhado das atividades e visitas a serem desenvolvidas, para aprovação do IPREM.

10.5. Assumir integral responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução dos serviços, bem como por quaisquer danos causados ao IPREM ou a terceiros por ação ou omissão de seus prepostos.

10.6. Arcar com todas as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação de seus auditores e equipe técnica.

10.7. Dar ciência imediata e por escrito ao IPREM sobre qualquer anormalidade ou impedimento verificado na execução dos serviços.

10.8. Garantir a segurança e integridade dos documentos e informações do IPREM, responsabilizando-se por eventuais extravios ou violações.

10.9. Manter equipe técnica qualificada durante todo o processo.

10.10. Garantir a entrega dos relatórios dentro do prazo contratual.

11. FISCALIZAÇÃO

Fiscalização do Processo

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Administrativa

11.2. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de



2022).

11.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246 de 2022, art. 23 IV).

11.4. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.5. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

Gestor de Contrato

11.6. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246 de 2022, Art 21 IV).

11.7. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246 de 2022, Art 21 II).

11.8. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246 de 2022, Art.21,III).

11.9. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246 de 2022, Art.21,VIII).

11.10. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 21, X).

11.11. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 21, VI).

11.12. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos estabelecidos.

12. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

12.1. Provisório

12.1.1. O recebimento provisório, conforme art. 140 da Lei no 14.133 de 2021, será efetuado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data da entrega do objeto ou da conclusão do serviço.

12.2. Definitivo

2.2.1. O recebimento definitivo, conforme art. 140 da Lei no 14.133 de 2021, será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a entrega do Relatório Final, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

12.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12.4. A prestação do serviço poderá ser rejeitada no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações descritas.



12.5. No caso de controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei no 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Liquidação

12.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento;

12.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

12.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei no 14.133/2021.

12.9. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

12.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que seja acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.11. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

Pagamento

12.13. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

12.14. O pagamento será realizado por meio de boleto bancário.

12.15. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

12.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, em razão do valor, de acordo com o Art.182, da Lei 14.133/21 e do art. 7º, parágrafo 4º e 5º do Decreto Municipal nº 5.798/24, que estabelece que a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, além de direcionar que o procedimento seja realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

13.2. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO.

13.3. Após a publicação a ser realizada nos termos do parágrafo 3º do art. 75 da Lei 14.133, será contratada a menor oferta dentre as já constantes no processo.

14. HABILITAÇÃO

Habilitação Jurídica

14.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei,

tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

14.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

14.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

14.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

14.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

14.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

14.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Técnica

14.8. Comprovação de que a licitante está legalmente credenciada para atuar como entidade certificadora no âmbito do Programa Pró-Gestão RPPS, junto à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, conforme Art. 5º e Art. 6º, I, “b” e II da Portaria MPS nº 185/2015 e suas atualizações. Deverá ser apresentada a documentação comprobatória do

credenciamento;

14.9. Comprovação de experiência anterior na realização de auditorias para certificação institucional no Nível II do Pró-Gestão RPPS, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente, quando for o caso.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

14.10. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.11. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.12. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.13. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

14.14. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

14.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Declarações

14.16. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 14.196,43 (Quatorze mil e cento e noventa e seis reais e quarenta e três centavos) conforme a média demonstrada no Estudo Técnico Preliminar, a qual os preços foram obtidos por meio de consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ao Pannel de Preços do Governo Federal.

15.2. Será realizada a pesquisa de preços, valendo-se dos valores informados nas propostas encaminhadas via email licitacoes@iprem.mg.gov.br, conforme disposto no § 4º do Art. 7º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

15.3. Toda pesquisa ficará demonstrada no documento referente a Planilha de Preço, o qual será elaborado após as cotações diretas.

15.4. Conforme previsto no Art. 6º, XXIII, I, da Lei nº 14.133/2021, as estimativas do valor da contratação constam da Planilha de Preço e serão tratadas diretamente no instrumento convocatório, uma vez que o Termo de Referência é documento preexistente à elaboração da pesquisa de preços (Decreto Municipal nº 5798/2024).

16. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

16.1. Não será realizado o parcelamento da solução.

16.2. O objeto é indivisível, uma vez que a pré-auditoria, a auditoria oficial e a emissão dos relatórios constituem etapas interdependentes e complementares de um mesmo processo, não sendo possível a divisão em lotes ou parcelas sem comprometer a eficácia e a conformidade da certificação.

16.3. Ambas as etapas possuem caráter complementar e sequencial, sendo fundamental que sejam conduzidas pela mesma entidade certificadora credenciada, garantindo:

- Uniformidade metodológica na análise dos requisitos do Pró-Gestão;
- Imparcialidade e consistência na emissão dos relatórios preliminar e final;
- Economia processual e administrativa, evitando retrabalho e custos adicionais;
- Conformidade com as regras da SPREV, que exigem a atuação de entidade certificadora credenciada em todas as fases do processo de auditoria.

16.4. O eventual fracionamento comprometeria a padronização das avaliações, poderia gerar divergências técnicas e colocaria em risco a validação do processo pela SPREV, motivo pelo qual a contratação deve ocorrer de forma global, por lote único.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação e correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

➤ 03.04.04.0122.0018.4028.3.3.90.39 -Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

17.2. O Instituto de Previdência Municipal (IPREM) incluirá, em suas propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes, a previsão dos créditos orçamentários necessários ao custeio das despesas previstas, assegurando o adequado planejamento e a compatibilidade com as diretrizes fiscais da administração pública.

17.3. Para o orçamento de 2026 não haverá mais a vinculação das despesas administrativas ao programa Pró-Gestão, uma vez que os recursos provenientes da taxa de administração demonstram-se suficientes para cobrir integralmente tais despesas. Dessa forma, os valores correspondentes serão devidamente alocados na dotação orçamentária específica do Departamento de Administração.

18. PROTEÇÃO DE DADOS SENSÍVEIS - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

18.1 A Contratada deverá assegurar que qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização e que possua acesso aos dados pessoais, esteja vinculada por obrigações contratuais que disponham de proteções equivalentes às previstas nesta cláusula em relação aos dados pessoais que tiver acesso.

18.2. A Contratada se compromete a:

18.2.1. Tratar os Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante em conformidade com as suas instruções, as cláusulas do presente Contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais, sendo certo

que caso não possa cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente o Contratante desse fato, o qual terá o direito de suspender o compartilhamento dos Dados Pessoais e/ou de rescindir o Contrato;

18.2.2. Dispor de procedimentos necessários para que terceiros autorizados a acessar os Dados Pessoais, incluindo os subcontratantes, respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos Dados Pessoais. Todas as pessoas sob a autoridade do Operador, incluindo os subcontratantes, devem ser obrigados a tratar os Dados Pessoais apenas sob a orientação da Contratada;

18.2.3. Indicar ao Contratante um setor profissional capacitado a responder às consultas relativas ao Tratamento de Dados Pessoais e cooperar de boa-fé com a Contratante, os Titulares e a Autoridade Nacional em todas as eventuais consultas num prazo razoável;

18.2.4. Não divulgar nem transferir Dados Pessoais a terceiros responsáveis pelo Tratamento de Dados Pessoais estabelecidos em países que não possuam regime de proteção de Dados Pessoais compatível com os termos deste Contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais;

18.2.5. No que tange às transferências posteriores de Dados Sensíveis, garantir que os Titulares deem o seu consentimento inequívoco para esse efeito; e

18.2.6. Notificar imediatamente o Contratante e em prazo nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas no que diz respeito a:

18.2.6.1. Qualquer intimação, pedido, requisição de cooperação judicial no que diz respeito a divulgação de Dados Pessoais;

18.2.6.2. Qualquer acesso acidental ou não autorizado.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

19.1.1. dar causa à inexecução parcial da contratação;

19.1.2. dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. dar causa à inexecução total da contratação;

19.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- 19.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 19.1.6. não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 19.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 19.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 19.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 19.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 19.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:
 - 19.2.1. advertência;
 - 19.2.2. multa;
 - 19.2.3. impedimento de licitar e contratar;
 - 19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 19.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 19.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 19.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 19.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 19.4. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Pouso Alegre, 18 de setembro de 2025.

RAFAEL
FERNANDES DE
OLIVEIRA:08376919
660

Assinado de forma
digital por RAFAEL
FERNANDES DE
OLIVEIRA:08376919660

Rafael Fernandes de Oliveira
Diretor de Administração



MAPA DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

Objeto: Contratação de Entidade Certificadora Credenciada pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda – SPREV, para Prestação de Serviços de Pré-Auditoria e Auditoria, com vistas à manutenção da Certificação Institucional no Programa Pró-Gestão, Nível de aderência II

ID	Categoria	Risco	Causa Provável	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Ação Preventiva (Mitigação)	Ação Corretiva (Contingência)
1	Técnico	Exigências técnicas não atendidas pela entidade	Interpretação inadequada do Manual Pró-Gestão ou equipe sem experiência suficiente	Média	Alto	Alto	Reuniões de alinhamento técnico e conferência prévia de requisitos do Manual Pró-Gestão	Solicitar ajustes imediatos à certificadora ou substituir equipe designada pela contratada
2	Mercado	Poucos fornecedores credenciados (3 entidades aptas)	Mercado restrito, dependente de credenciamento pelo Ministério da Previdência	Alta	Alto	Alto	Realizar pesquisa de preços ampla com todas as credenciadas	Caso uma desista, redistribuir o processo para outra apta
3	Financeiro	Valores acima da estimativa orçamentária	Estimativa inicial insuficiente diante das propostas recebidas	Média	Alto	Alto	Garantir dotação e reserva orçamentária prévia	Solicitar crédito suplementar ou priorizar fases dentro do exercício
4	Operacional	Atrasos na execução da pré-auditoria ou auditoria	Falta de cronograma realista ou indisponibilidade da equipe da certificadora	Média	Médio	Médio	Elaborar cronograma detalhado com marcos de acompanhamento	Reprogramar atividades e acionar contratual por descumprimento
5	Jurídico	Contestação sobre a inexigibilidade/licitação	Questionamento por órgãos de controle ou licitantes não credenciados	Média	Alto	Alto	Parecer jurídico robusto e instrução processual completa	Defesa administrativa e correção imediata dos pontos questionados
6	Conformidade	Não atendimento aos requisitos do Pró-Gestão	Falha interna na preparação documental ou desconhecimento dos critérios de auditoria	Baixa	Médio	Médio	Checklist interno de aderência	Reforço na preparação documental antes da auditoria
7	Reputacional	Perda de credibilidade em caso de falha na certificação	Divulgação negativa em caso de perda da certificação ou reprovação no Nível II	Média	Alto	Alto	Comunicação institucional transparente e acompanhamento próximo	Plano de comunicação de crise e reforço em auditoria extraordinária



8	Ambiental	Impacto de deslocamentos e uso de recursos	Exigência de deslocamento físico de auditores e impressão de documentos	Baixa	Baixo	Baixo	Priorizar reuniões virtuais e uso digital de documentos	Compensação ambiental (ex.: programas internos de sustentabilidade)
9	LGPD	Uso inadequado de dados pessoais e sensíveis	Falhas em controles de acesso ou ausência de anonimização de informações de servidores	Média	Alto	Alto	Garantir anonimização e treinamento em LGPD	Abertura de incidente de segurança e comunicação à ANPD, com medidas corretivas imediatas

Matriz Probabilidade X Impacto				
Probabilidade	Baixa	Baixa	Médio	Alto
	Média	Média	Médio	Alto
	Alta	Alto	Alto	Crítico
		Impacto Baixo	Impacto Médio	Impacto Alto
		Impacto		

RAFAEL
 FERNANDES DE
 OLIVEIRA:08376
 919660

Assinado de forma
 digital por RAFAEL
 FERNANDES DE
 OLIVEIRA:083769196
 60

Rafael Fernandes de Oliveira

Diretor de Administração Interna



JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE CERTIFICADORA

Considerando a Portaria nº 1.467 de 02/06/2022, Art. 84 § 4º, onde menciona que a Lei do ente federativo poderá autorizar o percentual da Taxa de Administração, elevando a 20% para o custeio de despesas administrativas relacionadas ao cumprimento de ações de obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS;

Considerando que a Portaria 1.467 de 02/06/2022, Art. 84 § 4º, I, c, orienta o cumprimento de ações previstas no programa;

Considerando ainda na mesma Portaria, Art. 84 § 4º, II, b, descreve gastos com capacitação e atualização dos dirigentes, membros dos conselhos e comitê;

Considerando que a Certificação está prevista no “Plano de capacitação Anual 2025” do IPREM, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração e aos objetivos de eficiência e racionalização dos recursos públicos.

Informo que a presente justificativa visa fundamentar a contratação de Entidade Certificadora credenciada pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência - SPREV, para prestação de serviços de Pré-Auditoria e Auditoria visando a manutenção do Nível II da certificação institucional no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS (Portaria MPS nº 185/2015 e alterações posteriores), conforme detalhado no Termo de Referência (TR) elaborado para este processo.

Fundamentação da Contratação:

A certificação concedida pela SPREV não é definitiva, exigindo acompanhamento, reavaliações periódicas e auditorias de manutenção para comprovar que os requisitos do Nível II seguem atendidos (processos de governança, controles internos e educação previdenciária, conforme Manual v. 3.6). Dessa forma, a contratação da auditoria de manutenção por entidade credenciada torna-se indispensável. Sem essa auditoria, o Instituto corre o risco de perder o selo de Nível II, o que acarretaria impactos reputacionais significativos e potenciais repercussões negativas na governança e nos controles internos.

A quantidade definida de 01 (uma) Pré-Auditoria e 01 (uma) Auditoria Oficial de Manutenção fundamenta-se nas exigências metodológicas e procedimentais previstas no Manual do Pró-Gestão RPPS

(versão 3.6), bem como nas práticas observadas em contratações similares realizadas por outros RPPS. A Pré-Auditoria possui caráter preparatório e preventivo, permitindo a análise preliminar de evidências e a identificação de eventuais lacunas, garantindo maior efetividade e reduzindo riscos de não conformidade. A Auditoria Oficial de Manutenção, por sua vez, é requisito obrigatório para a renovação do Nível II de aderência, sendo suficiente para atestar a conformidade dos processos, controles e práticas de governança, com a elaboração de relatório preliminar e final.

O ciclo de manutenção da certificação encerra-se com a conclusão dessas duas etapas (pré-auditoria e auditoria oficial), não havendo justificativa técnica para fracionamento ou contratação de quantidades adicionais, o que reforça a indivisibilidade do objeto e a especificidade da certificação. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025, alinhando-se ao planejamento estratégico institucional e aos objetivos de eficiência administrativa e racionalização da aplicação dos recursos públicos.

Requisitos da Contratação:

A entidade a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos, conforme estabelecido no Termo de Referência:

- Estar credenciada pela SPREV para o Pró-Gestão RPPS (certificação institucional).
- Realizar Pré-Auditoria, incluindo análise documental, entrevistas, teste de evidências e relatório com recomendações de ajustes.
- Realizar Auditoria Oficial de manutenção, verificando os requisitos do Nível II, conduzindo entrevistas/visitas, conferindo evidências e emitindo parecer conclusivo.
- Emitir Relatório Preliminar (diagnóstico e plano de adequações) e Relatório Final com parecer para manutenção do Nível II.
- Observar os princípios de independência, imparcialidade, integridade e confidencialidade, além de estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- Cumprir o cronograma pactuado, apoiar esclarecimentos à SPREV e, quando aplicável, acompanhar o saneamento de apontamentos até o desfecho.

Qualificação Técnica:

A entidade contratada deverá comprovar:

- Credenciamento ativo junto à SPREV como entidade certificadora do Pró-Gestão.
- Experiência comprovada em auditorias de manutenção/renovação do Nível II.
- Equipe com formação e vivência em RPPS, governança e auditoria de gestão.

- Metodologia compatível com o Manual v. 3.6 e com as Portarias aplicáveis.

É importante ressaltar que o serviço possui natureza eventual e não continuada, sendo sua prestação em período específico e delimitado, não se caracterizando como execução contínua ou rotineira, nos termos do art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

Pouso Alegre/MG, 18 de setembro de 2025.

RAFAEL
FERNANDES DE
OLIVEIRA:08376
919660

Assinado de forma
digital por RAFAEL
FERNANDES DE
OLIVEIRA:0837691
9660

Responsável pela Justificativa

Rafael Fernandes de Oliveira

Diretor de Administração

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade de pagamento com recurso do Pró-Gestão.

DANIEL
RIBEIRO
VIEIRA:07453
549639

Assinado digitalmente por DANIEL
RIBEIRO VIEIRA:07453549639
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A3, OU=AC VALIO RFB V5,
OU=AR CERTDATA, OU=Presencial, OU
=1698632000127, CN=DANIEL
RIBEIRO VIEIRA:07453549639
Razão: Eu estou aprovando este
documento
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

Daniel Ribeiro Vieira
Diretor Presidente



Rafael Fernandes de Oliveira <rafael.oliveira@iprem.mg.gov.br>

Solicitação de Orçamento – Manutenção de Certificação Pró-Gestão Nível II

2 mensagens

Rafael Fernandes de Oliveira <rafael.oliveira@iprem.mg.gov.br>
Para: Tatiane De Oliveira Futo Inada <tatiane@institutototum.com.br>

18 de setembro de 2025 às 11:32

Prezada Tatiane, bom dia!

Encaminho, em anexo, o **Termo de Referência** referente à contratação de entidade certificadora credenciada pela SPREV para realização de pré-auditoria e auditoria oficial, com vistas à manutenção do **Nível II da Certificação Pró-Gestão RPPS** do IPREM de Pouso Alegre/MG.

Solicitamos, por gentileza, o envio de proposta de orçamento em conformidade com as especificações do documento, de forma a subsidiar nosso processo de contratação.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

--



TR- Certificadora Pró-Gestão (Manutenção Nível II).pdf
408K

Ednaide De Oliveira Silva <ednaide@institutototum.com.br>
Para: Rafael Fernandes de Oliveira <rafael.oliveira@iprem.mg.gov.br>
Cc: Tatiane De Oliveira Futo Inada <tatiane@institutototum.com.br>

18 de setembro de 2025 às 13:53

Olá Rafael, boa tarde!

Tudo bem?

Segue em anexo a proposta para a certificação do Programa Pró-Gestão RPPS - Nível II

- **FM.RPPS.07.12 - Proposta_Contrato_Pouso Alegre_MG - 751-25 II**

Ficamos no aguardo de um breve retorno e ressaltamos que temos total interesse na formalização dessa parceria.

Atenciosamente,



Ednaide Oliveira | Instituto Totum

Tel: (11) 3372-9570

Whatsapp: (11) 98961-4506



De: Rafael Fernandes de Oliveira <rafael.oliveira@iprem.mg.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 18 de setembro de 2025 11:33

Para: Tatiane De Oliveira Futo Inada <tatiane@institutototum.com.br>

Assunto: Solicitação de Orçamento – Manutenção de Certificação Pró-Gestão Nível II

Prezada Tatiane, bom dia!

Encaminho, em anexo, o **Termo de Referência** referente à contratação de entidade certificadora credenciada pela SPREV para realização de pré-auditoria e auditoria oficial, com vistas à manutenção do **Nível II da Certificação Pró-Gestão RPPS** do IPREM de Pouso Alegre/MG.

Solicitamos, por gentileza, o envio de proposta de orçamento em conformidade com as especificações do documento, de forma a subsidiar nosso processo de contratação.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

--

[Redacted signature]

Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação.



FM.RPPS.07.12 - Proposta_Contrato_Pouso Alegre_MG_751-25_II.pdf

290K



São Paulo, 30 de Setembro de 2025.

À
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – IPREM

At: Sr. Rafael Fernandes de Oliveira

Fone: (35) 3427-9700

E-mail: rafael.oliveira@iprem.mg.gov.br

Ref.: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA DE CERTIFICAÇÃO DO PROGRAMA PRÓ-GESTÃO RPPS

Prezado(a) Senhor(a),

Estamos encaminhando nossa proposta comercial e técnica, composta por um Preâmbulo (inclui o orçamento) e Condições Gerais do Contrato, para realização de auditoria de certificação do Programa Pró-Gestão RPPS.

Para aceitação desta proposta, solicitamos duas vias assinadas em meio físico. Após o recebimento, enviaremos a via devidamente assinada pelo Instituto Totum.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, através do telefone (11) 3372-9576

Atenciosamente,

Instituto Totum

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO DO PROGRAMA PRÓ-GESTÃO RPPS**PREÂMBULO****1) PARTES ENVOLVIDAS****Contratada**

Razão Social: **INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**
Representado por: **FERNANDO GIACHINI LOPES**
Endereço: Av. Paulista, 2439 – 13º andar – Conj. 132
Bairro: Consolação
Cidade/Estado: São Paulo / SP
CEP: 01310-300
Telefone: (11) 3372-9577
CNPJ: 05.773.229/0001-82

Contratante – UNIDADE GESTORA DO RPPS

Razão Social: **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – IPREM**
CNPJ: 86.754.348/0001-90
Endereço: Praça João Pinheiro, 229
Bairro: Centro
Cidade / Estado: Pouso Alegre/MG
CEP: 37550-191
Telefone: (35) 3427-9700

2) DADOS DA CERTIFICAÇÃO

- Prestação de Serviços de Auditoria de Renovação da Certificação no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017).
- Nível de aderência da certificação: II
- Período de vigência do certificado: **3 anos**
- Números de habitantes (ente federativo): **152.217**
- As auditorias serão realizadas conforme as diretrizes definidas no Manual do Pró-Gestão – RPPS da Secretária de Previdência, de acordo com a versão vigente na época da realização da auditoria.
- Detalhamento da carga horária das auditorias do ciclo:

Tipo de auditoria	Carga horária total	Justificativas (se aplicável)
Pré-Auditoria – Documental	1,0 Homens Dia (HD)	N/A
Auditoria de Certificação – Fase In-loco	1,0 Homens Dia (HD)	N/A

3) PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.a) A Pré-auditoria é opcional e será realizada antes da auditoria de certificação, quando a RPPS indicar o interesse no Questionário para elaboração.

3.b) Os custos abaixo representam a nossa oferta formal para os serviços de auditoria independente de 3ª parte, segundo requisitos do Programa Pró- Gestão.

Valores Totais: R\$ 10.887,50 (Dez Mil, Oitocentos e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos)

Tipo de auditoria	Carga horária total	Valor por evento
Pré-Auditoria – Documental	1,0 Homens Dia (HD)	R\$ 1.500,00
Auditoria de Certificação – Fase In-loco	1,0 Homens Dia (HD)	R\$ 9.387,50

Caso essa proposta seja aceita o RPPS terá o direito a realizar a inscrição de dois profissionais para que os mesmos possam realizar a prova de Certificação Profissional do Ministério da Previdência Social, para qualquer tipo de prova, modalidade e nível de certificação.

Os valores acima cobrem as seguintes fases do processo de certificação:

- Abertura formal do processo de certificação;
- Realização da pré-auditoria (auditoria documental que será realizada no escritório do INSTITUTO TOTUM;
- Auditoria Inicial de Certificação (in loco);
- Emissão do Anexo 3 – Termo de Concessão da Certificação Institucional

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 50% em até 10 após a assinatura do contrato
- 50% após realização da auditoria de certificação

Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Instrumento, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade de cada PARTE, inclusive os de ordem fiscal, trabalhista, securitária e previdenciária. Sem prejuízo disso, deverá a PARTE recebedora destacar e indicar na nota fiscal ou documento similar os tributos que eventualmente sejam objetos de retenção, para que a PARTE pagadora possa reter e efetuar o seu pagamento diretamente ao ente tributante.

As condições comerciais descritas no presente contrato foram pactuadas tendo em vista a atual carga tributária, sendo que os seguintes impostos e contribuições já estão incluídas no valor de repasse para a CONTRATADA: PIS, COFINS, ISS, IRPJ, Adicional de IRPJ, CSLL e IRPF sobre dividendos (zero), perfazendo o montante estimado de cerca de 19,5% sobre a receita bruta. Caso a carga tributária incidente sobre a prestação de serviços e/ou sobre o lucro seja alterada, o valor dos serviços poderá ser alterado de forma a manter o equilíbrio econômico do contrato.

Em caso de necessidade de Auditorias “Extra” em função de denúncias do mercado, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA a quantia de R\$ 800,00 (Oitocentos reais) por meio-período de auditor.

Em caso de necessidade de Auditorias “Follow-up” para verificar as correções das não conformidades sem necessidade de visita, após a realização da auditoria de certificação e antes da concessão da Certificação, será cobrado valor adicional de R\$ 1.200,00 (Mil e Duzentos Reais).

Todos os impostos, encargos e taxas incidentes sobre os serviços já estão inclusos nos valores de a), b) e c).

Os custos de logística (deslocamento, alimentação, transporte terrestre, transporte aéreo, hospedagem) já estão inclusos no preço total desta proposta.

Será permitido às partes alterar as datas dos eventos estabelecidos acima com até 15 dias de antecedência. Qualquer alteração ou cancelamento em prazo inferior implicará no pagamento de multa equivalente a 10%.

Confirmamos a aceitação das condições deste preâmbulo e das cláusulas contratuais CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DESSE CONTRATO. Atestamos que todas as informações fornecidas são precisas, e entendemos que o **Instituto Totum** se reserva o direito de aceitar ou rejeitar a aprovação deste instrumento com prazo de validade vencido.

A certificação terá validade de 3 (três) anos, devendo ser renovada ao final desse período. Se durante a sua vigência o RPPS obtiver a alteração para um nível superior da certificação, esta será considerada como nova certificação para fins de contagem do prazo de validade.

O RPPS poderá buscar obter com a entidade certificadora a certificação em nível mais elevado, desde que comprove a evolução no cumprimento das ações no nível desejado, para isso será necessário um adendo contratual.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES assinam este contrato de forma física manuscrita ou eletrônica, com os mesmos efeitos legais da manuscrita, nos termos da Lei nº13.874, de 20 de setembro de 2019, e do Decreto nº10.278, de 18 de março de 2020, ou de ambas as formas, física e eletrônica, ainda que a assinatura seja feita por meio de plataforma de assinatura eletrônica não credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e sem certificado de assinatura digital, nos termos do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes não contestarão a validade, o conteúdo, a autenticidade e a integridade deste Contrato, pela forma de assinatura, expressão de sua livre manifestação de vontade e de boa-fé.

Os representantes legais das Partes e as testemunhas são as pessoas físicas identificadas pelo nome e e-mail na ferramenta de assinatura eletrônica na qual este Contrato é inserido, assinado e arquivado.

Data da elaboração: 30/09/2025

Validade: 60 (sessenta) dias.

Data do aceite:

INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E
GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
Fernando Giachini Lopes

RPPS/ Ente Federativo
Nome:

Testemunhas:

INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E
GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

RPPS/ Ente Federativo
Nome:

CONDIÇÕES GERAIS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de certificação do Programa Pró-Gestão de um lado o **INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA** na qualidade de CONTRATADA, doravante denominada somente Instituto Totum e de outro, a CONTRATANTE, assim doravante denominada, ambas qualificadas no item 1 do preâmbulo deste instrumento, têm justo e contratado:

I - DEFINIÇÕES

1.- Para efeitos do presente contrato, considera-se:

1.1.- Preâmbulo: a folha de rosto do presente contrato, da qual constam suas características específicas, notadamente a especificação do seu objeto e preço, além de outras condições, tais como a qualificação das partes e a norma de referência a que a certificação está vinculada.

1.2.- Auditoria: exame sistemático e independente, para determinar se as atividades e seus resultados estão de acordo com as disposições planejadas, se estas foram implementadas com eficácia e se são adequadas à consecução dos objetivos.

1.3.- Certificação: Ato de outorgar um certificado.

1.4.- Termo de Concessão da Certificação Institucional: documento que indica que o RPPS atendeu os critérios estabelecidos no regulamento do Programa Pró-Gestão.

1.5 – Pró-Gestão RPPS é um programa de certificação que visa ao reconhecimento das boas práticas de gestão adotadas pelos RPPS. É a avaliação, por entidade certificadora externa, credenciada pela Secretaria de Previdência - SPREV, do sistema de gestão existente, com a finalidade de identificar sua conformidade às exigências contidas nas diretrizes de cada uma das ações, nos respectivos níveis de aderência.

1.6 – Dimensões do Pró-Gestão: Pró-Gestão RPPS contempla três dimensões, que representam os pilares sobre os quais a modernização da gestão se sustentará: Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária. Cada uma dessas três dimensões possui um grupo de ações relacionadas, a serem cumpridas pelo RPPS.

1.7 – Níveis de aderência: Cada uma das ações possui quatro níveis de aderência, que representam os diferentes graus de complexidade que poderão ser atingidos, desde o Nível I, mais simples, até o Nível IV, mais complexo. Importante destacar que os níveis mais elevados da certificação (III e IV) possuem graus de exigência que muitas vezes demandam uma estrutura organizacional mais robusta da unidade gestora do RPPS, com maior número de servidores e maior custo de manutenção, dessa forma sendo mais acessíveis aos RPPS de médio e grande porte. Por essa razão, o fato de um pequeno RPPS ser certificado no Nível I ou II não significa que ele tenha um baixo grau de governança, mas sim que demonstrou ter alcançado um nível de governança adequado ao seu porte e estrutura organizacional

II - DO OBJETO

2.- O presente contrato tem por objetivo a prestação, por parte do **Instituto Totum**, dos serviços necessários a verificar a conformidade do RPPS em atendimento aos requisitos definidos pelo Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017), compreendendo os serviços descritos no item 2 do Preâmbulo e definido no presente instrumento, com vistas à eventual obtenção, pela **CONTRATANTE**, do Certificado de Conformidade.

2.1.- O Objeto do contrato poderá compreender Auditorias Extras e de Follow-up, bem como Análise Crítica Documental, na forma deste contrato, especialmente de seu preâmbulo e do item 3.4.

III - DOS SERVIÇOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.- A prestação dos serviços elencados na Cláusula Primeira é composta pelos eventos a seguir descritos:

3.1.- Pré-Auditoria Documental:

3.1.1. - A pré-auditoria consistirá em análise prévia da documentação do RPPS, a ser realizada de forma remota nas dependências do **Instituto Totum**, para a identificação de possíveis falhas em seu sistema que impedirão a futura certificação, por meio da avaliação preliminar da implementação dos requisitos da(s) Norma(s) de Referência descrita(s) no item 2 do preâmbulo deste instrumento.

3.1.2. – Após a realização da pré-auditoria, o RPPS tem o prazo de 60 dias para agendamento da auditoria de certificação, onde o auditor fará a avaliação dos apontamentos da pré-auditoria. Será obrigatório que a certificação seja agendada para continuidade do processo. Assim que a pré-auditoria for finalizada, a cobrança será realizada pelo TOTUM.

3.2.- Auditoria Certificação:

3.2.1.- A Auditoria de Certificação consiste em auditoria completa no Sistema de Gestão da **CONTRATANTE**, compreendendo a análise de sua adequação e conformidade à(s) Norma(s) de Referência descrita(s) no item 2 do preâmbulo deste instrumento. Esse evento será realizado de forma presencial nas instalações da **CONTRATANTE**.

3.2.1.1.- A equipe auditora coletará evidências da conformidade e adequação do RPPS ao atingimento das ações definidas no Manual do Pró-Gestão de acordo com o nível de aderência contratado:

- Nível I - será exigido o atingimento de 18 ações (75%);
 - Nível II - será exigido o atingimento de 20 ações (83%);
 - Nível III - será exigido o atingimento de 22 ações (91%);
 - Nível IV - será exigido o atingimento de 24 ações (100%).
- Para os níveis I, II e III, deverão ser atingidas pelo menos 50% das ações em cada dimensão (3 em Controles Internos; 8 em Governança Corporativa e 1 em Educação Previdenciária).
 - Para todos os níveis deverão ser atingidas as ações essenciais: na Dimensão do Controle Interno (Estrutura de Controle Interno e Gestão e Controle da Base de Dados); na Dimensão da Governança (Planejamento e Transparência); e na Dimensão da Educação Previdenciária (Ações e Diálogo com a Sociedade).

3.2.1.2.- Efetuada a Auditoria de Certificação, a equipe auditora recomendará a certificação do RPPS, desde que a mesma atenda os percentuais exigidos e descritos no item 3.2.1.1.

3.2.1.3. – Após a realização da certificação, caso seja identificado não conformidades, o RPPS tem o prazo de 90 dias para fechamento desses apontamentos, caso esse prazo não seja atendido, o Instituto Totum finalizará o processo e não recomendando a certificação. O resultado será formalizado por e-mail com a apresentação do relatório de auditoria. Neste caso o Instituto Totum seguirá com a cobrança de 40% do valor restante previsto em contrato para cobrança.

3.3.- Auditorias Periódicas In-loco (obrigatório para nível III e IV) – Evento não contratado

3.3.1.- As Auditorias Periódicas serão realizadas em caso da obtenção do Termo de Concessão da Certificação Institucional e destina-se a verificar se a **CONTRATANTE** mantém as condições que deram origem ao Termo de Concessão.

3.3.3.1.- Auditorias Periódicas consiste em auditoria In-loco realizada nas dependências da **RPPS**, para assegurar que o Sistema da RPPS continua aderente à(s) Norma(s) de Referência descrita(s) no item 2 do preâmbulo deste instrumento, e para verificar eventuais oportunidades de melhoria.

3.3.3.2 – Para as RPPS que se certificaram nos níveis III e IV será obrigatório a realização de auditoria de supervisão anual, durante a vigência do certificado. Para as RPPS que se certificarem nos níveis I e II a auditoria de supervisão não é obrigatório, porém a RPPS pode indicar interesse no momento da contratação.

3.3.3.3 - Durante a vigência da certificação o RPPS deverá executar procedimentos periódicos de autoavaliação, com o objetivo de assegurar a manutenção do cumprimento das ações correspondentes ao nível em que foi certificado, evitando assim retrocessos em sua gestão e dificuldades na posterior renovação da certificação.

3.3.3.4. – Após a realização da auditoria de supervisão, caso seja identificado não conformidades, o RPPS tem o prazo de 90 dias para fechamento desses apontamentos, caso esse prazo não seja atendido, o Instituto Totum finalizará o processo e recomendando o cancelamento da certificação. O resultado será formalizado por e-mail com a apresentação do relatório de auditoria. Neste caso o Instituto Totum seguirá com a cobrança de prevista em contrato para esse evento.

3.4.- Auditorias “Extras” ou de “Follow-up”

3.4.1.- As auditorias “Extras” consistem em auditorias realizadas após a Concessão da Certificação, de forma remota, em função de denúncias de mercado ou exigências do órgão regulador para continuidade da conformidade do Sistema de Gestão à(s) Norma(s) de Referência.

3.4.2 - As auditorias “Follow-up” consistem em auditoria documental, para verificar a implementação de não conformidades identificadas durante o processo de certificação e continuidade da conformidade do Sistema de Gestão à(s) Norma(s) de Referência.

3.4.1.1.- Os custos referentes às auditorias “Extras” ou de “Follow-up” serão pagos pela **CONTRATADA** conforme descrito no item 3 do preâmbulo deste instrumento.

3.5.- Normas gerais para as Auditorias de Certificação e Auditorias Periódicas

3.5.1.- Em caso de constatação de não-conformidades durante as auditorias, o **RPPS** tem que cumprir os prazos previstos neste contrato para a implementação de ações corretivas e, se necessário, para a realização de auditorias de “Follow-up”.

3.5.2.- O dimensionamento e o cronograma para a realização dos serviços objeto deste contrato estão de acordo com as diretrizes ou Guias de Referência internos, conforme especificado no item 3 do preâmbulo deste instrumento.

3.5.3.- As datas dos eventos serão confirmadas entre as partes com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

3.5.4.- Será permitido às partes alterar as datas dos eventos com até 15 dias de antecedência. Qualquer alteração ou cancelamento em prazo inferior implicará no pagamento de multa equivalente a 10%.

IV - DA CERTIFICAÇÃO

4.- A certificação Institucional da **CONTRATANTE** poderá ser recomendada pela equipe auditora após a realização da Auditoria de Certificação, e após o RPPS demonstrar que conseguiu implementar boas práticas de gestão previdenciária, alcançando os objetivos de melhoria do controle de seus ativos e passivos e aumento da transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

4.1.- A recomendação de certificação Institucional da **CONTRATANTE** será apreciada pelo Decisor Técnico, em conformidade com as regras definidas do **Instituto Totum** e da(s) Norma(s) de Referência citadas no preâmbulo deste contrato.

4.2.- Na hipótese de aprovação da Certificação Institucional a **CONTRATANTE**, será concedido o Termo de Concessão da Certificação Institucional à **CONTRATANTE**.

4.3.- Caso a **CONTRATANTE** discorde dos pareceres da equipe auditora poderá solicitar revisão do parecer, mediante comunicação por escrito enviada ao **Instituto Totum** no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização da auditoria de certificação/ou supervisão.

4.4.- Caso a **CONTRATANTE** discorde do parecer do **Instituto Totum** poderá solicitar revisão do parecer, mediante comunicação por escrito enviada ao **Instituto Totum**, no prazo de 15 (quinze) dias após comunicação da deliberação.

4.5.- O uso do Termo de Concessão da Certificação conferido pelo **Instituto Totum** deverá obedecer estritamente aos limites estabelecidos neste contrato e seus anexos.

4.5.1.- Os direitos e obrigações derivados da certificação somente se tornarão exigíveis a partir da obtenção, pela **CONTRATANTE**, do Termo de Concessão da Certificação correspondente, sendo plenamente sem efeitos caso a **CONTRATANTE** não venha a obter o Termo.

4.6.- O **Instituto Totum** não assume, por força do presente contrato, qualquer responsabilidade quanto à eventual não-obtenção, por parte da **CONTRATANTE**, do Termo de Concessão da Certificação, em decorrência de não-conformidade do seu Sistema com a(s) Norma(s) de Referência aplicáveis, ou por quaisquer outros motivos que não tenham relação direta com a prestação dos serviços do **Instituto Totum** contratados neste instrumento.

4.7.- A certificação terá validade de 3 (três) anos, devendo ser renovada ao final desse período, ficando sua validade e eficácia condicionadas:

4.7.1.- à manutenção do Sistema de Gestão e de seus elementos, conforme estabelecidos na(s) Norma(s) de Referência descrita(s) no preâmbulo deste contrato, em condições no mínimo idênticas àquelas que deram origem ao Termo de Concessão;

4.7.2.- o RPPS deverá executar procedimentos periódicos de autoavaliação, com o objetivo de assegurar a manutenção do cumprimento das ações correspondentes ao nível em que foi certificado, evitando assim retrocessos em sua gestão e dificuldades na posterior renovação da certificação.

4.7.3 - Durante o prazo de validade de 3 (três) anos da certificação institucional, caberá ao próprio RPPS realizar o monitoramento permanente de seus processos e atividades, buscando garantir que estes continuem cumprindo os requisitos mínimos estabelecidos em cada uma das ações nas dimensões de Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária, para a manutenção e evolução das boas práticas de gestão alcançadas.

4.7.4 - Caso sejam identificadas situações não conformes, deverão ser adotadas as medidas corretivas necessárias para que os requisitos relacionados àquela determinada ação sejam reconduzidos ao padrão exigido pelo nível de aderência da certificação vigente.

4.8 - Se for de seu interesse, o RPPS poderá, depois de transcorrido 1 (um) ano de emitida a certificação vigente e antes do término de sua validade, pleitear a alteração de seu nível de certificação para um superior, devendo para isso passar por nova auditoria de certificação, referente às ações que se relacionem ao nível pretendido. Deverá ser feito um aditivo ao contrato atual para que essa auditoria de mudança de nível possa ser realizada.

4.9 - Se durante a sua vigência o RPPS obtiver a alteração para um nível superior da certificação, esta será considerada como nova certificação para fins de contagem do prazo de validade.

4.10 - É recomendável que o processo de renovação da certificação seja iniciado entre o RPPS e a entidade certificadora com antecedência mínima de 90 (noventa dias) antes do seu vencimento, a fim de que não ocorra descontinuidade na condição de RPPS certificado.

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.- Além de outras obrigações definidas neste instrumento, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- 5.1.- Facilitar o acesso da equipe auditora do **Instituto Totum**, devidamente credenciada, à documentação técnica e às instalações físicas relacionadas com o objeto do presente instrumento, para a realização dos serviços descritos na Cláusula Segunda deste contrato;
- 5.2.- Manter o uso do Termo de Concessão da Certificação, para fins de divulgação e/ou publicidade, restrito ao campo de sua abrangência, quer quanto ao seu escopo específico.
- 5.3.- Manter, após a certificação, o seu Sistema de Gestão atualizado e implementado.
- 5.4.- Implementar, nos prazos avençados, as ações corretivas decorrentes das não-conformidades detectadas nas auditorias, previstas na Cláusula Terceira, enviando os planos de ações corretivas quando solicitados.
- 5.5.- Responsabilizar-se pela autenticidade, precisão e adequação das informações que prestar ao **Instituto Totum** no processo de certificação.
- 5.6.- Manter-se em dia com os pagamentos devidos ao **Instituto Totum**.
- 5.7.- Informar à Equipe Auditora do **Instituto Totum** os procedimentos pertinentes de segurança do trabalho e emergência e fornecer os equipamentos de segurança e Equipamentos de Proteção Individual necessários.
- 5.8.- Consultar periodicamente os procedimentos do **Instituto Totum** no site www.institutototum.com.br e dos documentos de referências do Programa Pró-Gestão no site da Previdência Social <http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/pro-gestao-rpps>.
- 5.9 – Estar ciente e de acordo em relação às diretrizes, objetivos, requisitos e procedimentos estabelecidos para o Programa Pró-Gestão e comprometendo-se a adotar as providências necessárias para sua implantação e manutenção da certificação Institucional do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
- 5.10 - A empresa declara ciência e concordância de que após finalização dos serviços, o Instituto Totum, por meio da sua área de Marketing, poderá fazer divulgação do trabalho prestado em suas redes sociais e site de internet. Em alguns casos, a área de Marketing poderá pedir um depoimento da empresa para este fim, mas também poderá ser feita divulgação simplificada, sem contato prévio com a empresa. A divulgação se restringirá a divulgar ao mercado a prestação de serviços pelo Totum, como forma de divulgação institucional.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO TOTUM

- 6.- Além de outras obrigações definidas neste instrumento o **Instituto Totum** se obriga a:
- 6.1.- Responsabilizar-se integralmente, perante a **CONTRATANTE** e perante terceiros, pelos serviços que prestar, bem como pelos atos de seus prepostos, representantes e funcionários.
- 6.2.- Não divulgar dados empresariais confidenciais da **CONTRATANTE** aos quais tiver conhecimento por meio das auditorias.
- 6.3.- Informações resumidas da certificação da **CONTRATANTE** (como nome e localização do RPPS, nível de certificação) poderão ser disponibilizadas no site do **Instituto Totum** para fins de informação pública.
- 6.4- Quando o **Instituto Totum** for obrigado por lei a revelar informações confidenciais a terceiros, a **CONTRATANTE** será notificada antecipadamente das informações fornecidas.
- 6.5.- Não prestar qualquer informação concernente aos processos, equipamentos, produtos e serviços contemplados no presente instrumento, ou ainda, no que concerne a quantidades alienadas, produzidas ou fornecidas, salvo mediante autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**.
- 6.6.- Responsabilizar-se pela remuneração e por todas as obrigações, encargos trabalhistas, securitários, sociais, previdenciários e tributários dos seus representantes, durante e após a vigência do presente contrato.

6.6.1.- Nesse sentido, o **Instituto Totum** atesta que não existe ou existirá qualquer vínculo empregatício entre os prepostos do **Instituto Totum** e a **CONTRATANTE**.

6.7.- Não transferir ou ceder parcial ou totalmente o presente instrumento, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

6.7.1.- Sem prejuízo do disposto no item anterior, o **Instituto Totum** poderá subcontratar auditores para compor sua equipe auditora, que atuarão em nome do **Instituto Totum**, permanecendo esta integralmente responsável pelos atos de seus representantes.

VII - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1.- Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** deverá pagar ao **Instituto Totum** o preço constante do item 3 do preâmbulo do presente instrumento.

7.2.- O atraso ou inadimplência da **CONTRATANTE** no pagamento do preço avençado, ainda que parcial, implicará no cancelamento da prestação de serviços do **Instituto Totum** e, em consequência, a suspensão ou cancelamento do Termo de Concessão Institucional, quando já obtido, até que sejam regularizados os pagamentos e os levantamentos necessários.

7.2.1.- Não obstante o disposto no item anterior, a falta de pagamento sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento de correção monetária calculada pela variação “pro-rata” do IPCA, multa de **2% (dois por cento)** e juros de **1% (um por cento)** ao mês que poderão ser cobrados através de ação executiva.

7.3.- Todas as cobranças referentes a eventos serão feitas através de **boleto bancário** a ser remetido pelo **Instituto Totum** à **CONTRATANTE**.

7.4. - O **Instituto Totum** terá o direito de cobrar uma multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de solicitação de cancelamento de Notas Fiscais fora do prazo de 5 dias úteis contados da emissão da Nota Fiscal. Além disso, caso a solicitação de cancelamento da Nota Fiscal seja feita fora do mês corrente de emissão da Nota Fiscal, além do valor da multa, o Instituto Totum terá o direito de cobrar por todos os impostos pertinentes à Nota Fiscal que será cancelada.

VIII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE VALIDADE DO CERTIFICADO

8.- O prazo de vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se 36 meses após a data da obtenção do Termo de Concessão da Certificação a que se refere a Cláusula Segunda, podendo ser renovado por iguais períodos.

IX – DA ESTADIA, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS DESPESAS

9. As despesas de transporte, estadia e alimentação serão de responsabilidade do Instituto Totum e já estão incluídos no valor total desta proposta.

9.1. As eventuais declarações ou documentação extra que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE** e que extrapolem as condições deste contrato terão seus valores de remuneração definidos de comum acordo entre as partes.

X - DA RESCISÃO

10.1.- Na hipótese de rescisão unilateral, sem justa causa, a parte que requereu a rescisão responderá perante a outra da seguinte forma:

10.1.1.- Se a **CONTRATANTE** requerer ou der causa à rescisão do contrato, ficará obrigada a pagar ao **Instituto Totum** a totalidade dos valores devidos até a data da rescisão acrescidos do valor correspondente às fases subseqüentes do processo de certificação, a título de perdas e danos, caso já tenha recebido a aprovação para a obtenção do Termo de Concessão Institucional e de 20% (vinte por cento) desse mesmo montante, caso a rescisão ocorra anteriormente a este evento.

10.1.1.1.- Os valores acima referidos deverão ser pagos no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a rescisão do contrato.

10.1.1.2.- Caso a **CONTRATANTE** não proceda ao pagamento das perdas e danos devidos ao **Instituto Totum** no prazo estabelecido na Cláusula 10.1.1. supra, ficará sujeita ao pagamento de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, juros de 12% (doze por cento) a.a. e correção monetária calculada pelo índice de variação do **IPCA**.

10.1.2.- Se o **Instituto Totum** requerer ou der causa à rescisão do contrato, esta perderá o direito a receber quaisquer pagamentos das fases do processo de certificação ainda não executadas, além de ficar obrigada a pagar à **CONTRATANTE** o valor correspondente a 20 % (vinte por cento) do valor das fases subseqüentes do processo de certificação.

10.1.3.- Considerar-se-á rescindido o presente contrato, por parte da **CONTRATANTE**, no caso de abandono do processo de certificação pelo prazo de 2 meses contados de sua abertura formal, sem qualquer movimentação por parte da **CONTRATANTE** no sentido de dar continuidade aos objetivos expressos no presente contrato.

10.1.3.1.- A rescisão do contrato na hipótese do item anterior acarretará a obrigação de pagamento ao **Instituto Totum**, pela **CONTRATANTE**, dos valores referidos no item 10.1.1.

XI – DO REAJUSTE

11.- Decorridos doze meses da assinatura deste contrato, os valores discriminados no preâmbulo deste instrumento, serão reajustados com base na variação do IPCA apurado para o período ou, na ausência deste, pelo INPC/IBGE ou, ainda, qualquer outro índice escolhido em comum acordo das partes.

XII - DAS PENALIDADES

12.- Na hipótese de inadimplemento das obrigações assumidas neste instrumento, financeiras ou obrigacionais, a **CONTRATANTE**, a juízo do **Instituto Totum**, estará sujeita isolada ou cumulativamente, às penalidades de advertência, suspensão da Certificação, ou cancelamento da certificação.

12.1.- A aplicação das penalidades previstas no item anterior não exime a **CONTRATANTE** das cominações civis e penais a que der causa, nem da responsabilidade pela respectiva indenização por perdas e danos.

12.2.- Verificada qualquer situação de inadimplemento contratual, esta deverá ser comunicada pela parte lesada por escrito à infratora, que poderá corrigir sua falta no prazo de 15 (quinze) dias.

12.2.1.- Expirado o prazo descrito no item anterior, o presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela parte lesada, sem prejuízo da exigibilidade de perdas e danos decorrentes, que obedecerá ao regime estabelecido nos itens 10.1.1. e 10.1.2. deste contrato.

12.3. Em quaisquer casos de suspensão ou cancelamento da Certificação e ainda na hipótese de extinção do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a suspender imediatamente as informações a certificação

concedida e vinculada a este contrato, sob pena de incorrer nas sanções do artigo 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro) e as decorrentes da infração ao disposto nos artigos 147/154 c.c. artigo 191 da Lei 9.279/96. Além disso, a **CONTRATANTE** deve interromper o uso de todo material publicitário que faça referência à certificação, conforme orientações do **Instituto Totum**.

XIII – Proteção de Dados Pessoais

13. - Por meio do presente contrato, a **CONTRATADA** declara e garante que cumpre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, respeitando os fundamentos e princípios que regem a Lei, abrangendo inclusive funcionários, profissionais autônomos, prestadores de serviços e fornecedores, ou quaisquer outros que, eventualmente, tenham ou possam ter acesso ou realizar quaisquer tipos de tratamentos de dados pessoais, sensíveis ou não e de crianças e adolescente, disponibilizados pela **CONTRATANTE** necessários ao cumprimento contratual, doravante, denominado como “dados pessoais”.

13.1 - A **CONTRATADA** ainda declara que:

13.1.1 - Todos os dados pessoais aos quais tiver acesso serão tratados, especificamente, para a finalidade de cumprimento dos serviços ora contratados, e que não serão utilizados para quaisquer outras finalidades, mesmo após o término do presente contrato;

13.1.2 - Qualquer necessidade de compartilhamento de dados pessoais para execução dos serviços ora contratos, sejam realizados no limite necessário para a finalidade específica, com o devido registro que evidencie com quem os dados foram compartilhados, para quais finalidades e duração, assegurando a devida rastreabilidade;

13.1.3 - No caso de quaisquer tipos de tratamento de dados pessoais com outros que não a própria **CONTRATADA**, serão comunicados à **CONTRATANTE** para anuência;

13.1.4 - Todos os funcionários, profissionais autônomos, prestadores de serviços, fornecedores e outros que tiverem acesso ou tratarem os dados pessoais possuem termos de confidencialidade e sigilo dos dados pessoais, mesmo após a relação contratual existente;

13.1.5 - Todos os funcionários, profissionais autônomos, prestadores de serviço, fornecedores e outros que tiverem acesso ou tratarem os dados pessoais possuem plena ciência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as consequências do não cumprimento;

13.1.6 - Todos os funcionários, profissionais autônomos, prestadores de serviço, fornecedores e outros que tiverem acesso ou tratarem os dados pessoais possuem plena ciência dos direitos dos titulares dos dados pessoais perante a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

13.1.7 - Os dados pessoais serão eliminados pela **CONTRATADA** ou devolvidos a **CONTRATANTE**, quer seja física ou eletronicamente, quando solicitado, não podendo ser utilizado para quaisquer outras finalidades, exceto se, houver fundamentação legal expressa para mantê-los e sempre de acordo com a LGPD;

13.1.8 - Quaisquer solicitações dos titulares dos dados pessoais sobre seus próprios dados sejam imediatamente encaminhadas ao encarregado de tratamento de dados pessoais da **CONTRATANTE** e que o titular seja informado do encaminhamento ou que por ele seja requerido, diretamente ao encarregado;

13.1.9 - A depender da solicitação do titular dos dados pessoais, a **CONTRATADA** assegura que todas as ações necessárias, a partir da notificação da **CONTRATANTE** serão fielmente cumpridas, inclusive com quem a **CONTRATADA** tenha compartilhado os dados pessoais.

13.2 - Ademais a **CONTRATADA** declara que mantém um nível de segurança da informação adequado com relação aos dados pessoais, implementa medidas técnicas e administrativas de segurança de dados pessoais, sensíveis ou não e de crianças e adolescentes aos quais terão ou poderão ter acesso, aptas a protegê-los de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão com a devida diligência junto àqueles que em seu nome prestarão os serviços ora contratados, permitindo à **CONTRATANTE** a qualquer momento diligenciar o nível de segurança dos dados pessoais, se comprometendo a acatar quaisquer recomendações referente a segurança dos dados pessoais.

13.3 - Quaisquer suspeitas ou ocorrências que violem a privacidade e a proteção de dados pessoais, devem ser imediatas (até o dia subsequente a situação) e formalmente comunicadas pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

13.4 - Caso a **CONTRATANTE** sofra quaisquer danos ou prejuízos em decorrência do descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais por parte da **CONTRATADA**, seus prepostos ou prestadores de serviços, deverá esta indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer danos que essa venha a sofrer.

13.5 - As obrigações do presente instrumento permanecerão em vigor mesmo após concluídas ou não quaisquer relações entre as partes, exceto nos casos previstos na própria lei de proteção de dados pessoais.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1.- A **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **Instituto Totum** quaisquer alterações em sua razão social, endereço, mudança significativa na estrutura organizacional.

14.1.1.- A comunicação de alterações formais nos dados constantes do item 1 do Preâmbulo será anexada ao presente contrato e passará a valer como se fosse nele transcrita.

14.2.- Os casos omissos, assim como as questões decorrentes do objeto deste instrumento e eventuais modificações a seus termos e condições, serão resolvidos em comum acordo das partes, mediante a lavratura de Termo Aditivo, que será parte integrante do presente instrumento.

14.3.- Qualquer tolerância quanto ao descumprimento de quaisquer termos ou condições do presente instrumento, ou quanto a irregularidades no exercício dos direitos dele decorrentes, não constituirá renúncia às mesmas condições e termos e não prejudicará, assim, a faculdade das partes de exigir seu cumprimento e de exercer o direito de ação a qualquer tempo.

14.4.- O presente instrumento obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

14.5.- O **Instituto Totum**, por meio de sua Diretoria Executiva, nomeia o Fernando Giachini Lopes, Diretor Presidente, como responsável pela execução e fiel cumprimento de todos os termos do presente contrato.

14.6.- Não se estabelece entre as partes, por força deste instrumento, qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio, responsabilidade solidária ou qualquer vínculo trabalhista.

14.7. – Em caso de reclamações em relação aos serviços prestados pelo **Instituto Totum**, a **CONTRATANTE** poderá expor suas insatisfações por e-mail ou telefone. O **Instituto Totum** possui um procedimento específico para tratamento de reclamações, regido pelo Gestor de Governança.

14.8. - As Partes não serão responsáveis por perdas e danos indiretos incorridas pela outra Parte, a menos que as perdas e danos resultem de negligência grave, descumprimento intencional ou fraude pela Parte infratora.

14.9. - As Partes têm o dever de envidar seus melhores esforços para limitar a extensão das perdas e danos causados por quaisquer das Partes. Se a Parte lesada não implementar as medidas adequadas para limitar a extensão do dano, a indenização poderá ser reduzida.

14.9.1 - Salvo disposição em contrário da legislação aplicável:

(a) A responsabilidade do TOTUM para com a CONTRATANTE, seja em contrato, ato ilícito (incluindo negligência ou violação de dever legal) ou de outra forma, decorrente ou em conexão com este Contrato será limitada a R\$ 20.000 (vinte mil reais) por incidente, e um valor total máximo de R\$ 60.000 (sessenta mil reais); e

(b) A responsabilidade do CONTRATANTE para com o TOTUM, seja em contrato, ato ilícito (incluindo negligência ou violação de dever legal) ou de outra forma, decorrente ou em conexão com este Contrato será limitada à será limitada a R\$ 20.000 (vinte mil reais) por incidente, e um valor total máximo de R\$ 60.000 (sessenta mil reais).

XV - DO FORO

15.- As partes contratantes elegem o foro da cidade de São Paulo - SP, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Data da elaboração: 30/09/2025

Validade: 60 (sessenta) dias.

Data do aceite:

INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E
GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
Fernando Giachini Lopes

RPPS/ Ente Federativo
Nome:

Testemunhas:

INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E
GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

RPPS/ Ente Federativo
Nome:



Rafael Fernandes de Oliveira <rafael.oliveira@iprem.mg.gov.br>

Solicitação de Orçamento – Manutenção de Certificação Pró-Gestão Nível II

4 mensagens

Rafael Fernandes de Oliveira <rafael.oliveira@iprem.mg.gov.br>

18 de setembro de 2025 às 11:32

Para: Viviane Oliveira - Atzert ICQ Brasil <relacionamentos.sudeste@atzert-icq.com>

Prezada Viviane, bom dia!

Encaminho, em anexo, o **Termo de Referência** referente à contratação de entidade certificadora credenciada pela SPREV para realização de pré-auditoria e auditoria oficial, com vistas à manutenção do **Nível II da Certificação Pró-Gestão RPPS** do IPREM de Pouso Alegre/MG.

Solicitamos, por gentileza, o envio de proposta de orçamento em conformidade com as especificações do documento, de forma a subsidiar nosso processo de contratação.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

--

**TR- Certificadora Pró-Gestão (Manutenção Nível II).pdf**
408K

Viviane Oliveira - Atzert ICQ Brasil <relacionamentos.sudeste@atzert-icq.com>

18 de setembro de 2025 às 13:33

Para: rafael.oliveira@iprem.mg.gov.br

Your message

To: "Viviane Oliveira - Atzert ICQ Brasil"

Subject: Solicitação de Orçamento – Manutenção de Certificação Pró-Gestão Nível II

Sent: Thu, 18 Sep 2025 11:28:52 -0300

was read on Thu, 18 Sep 2025 13:33:05 -0300

Viviane Oliveira - Atzert ICQ Brasil <relacionamentos.sudeste@atzert-icq.com>

18 de setembro de 2025 às 14:08

Para: Rafael Fernandes de Oliveira <rafael.oliveira@iprem.mg.gov.br>

Boa tarde, Recebido.

Em breve enviarei nossa proposta.

Atenciosamente,

Viviane Oliveira

Agente Regional Sudeste - AT Zert-ICQ Brasil

relacionamentos.sudeste@atzert-icq.com

Tel.: 14 99127-4027 (WhatsApp)

www.atzert-icqbrasil.com



---- Em Thu, 18 Sep 2025 11:28:52 -0300 **Rafael Fernandes de Oliveira** <rafael.oliveira@iprem.mg.gov.br> escreveu ----

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação.

Viviane Oliveira - Atzert ICQ Brasil <relacionamentos.sudeste@atzert-icq.com>
Para: Rafael Fernandes de Oliveira <rafael.oliveira@iprem.mg.gov.br>

18 de setembro de 2025 às 16:43

Boa tarde,

Segue nossa proposta conforme última atualização do termo de referencia.
Permaneço à disposição.

Atenciosamente,

Viviane Oliveira

Agente Regional Sudeste - AT Zert-ICQ Brasil
relacionamentos.sudeste@atzert-icq.com
Tel.: 14 99127-4027 (WhatsApp)
www.atzert-icqbrasil.com



---- Em Thu, 18 Sep 2025 11:28:52 -0300 **Rafael Fernandes de Oliveira** <rafael.oliveira@iprem.mg.gov.br> escreveu ----

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Proposta Pró-Gestão - RPPS Pouso Alegre.pdf
317K



PROPOSTA COMERCIAL
PRÓ GESTÃO RPPS

FORM - 002

Revisão: 04

Data: 11/03/2025

Pag.: 1/4

Prezado **Rafael Fernandes de Oliveira**,

Com satisfação apresentamos à **Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG** nossa proposta comercial para sua avaliação. A formalização da contratação dos serviços de auditoria está vinculada à assinatura do contrato de prestação de serviços.

Permita-nos contar um pouquinho sobre nossa instituição:

O ICQ Brasil é um organismo especializado em certificação, com suas competências técnicas reconhecidas pela coordenação geral de acreditação do INMETRO. Há mais de 21 anos atua em auditorias para fins de certificação em normas nacionais e internacionais.

Credibilidade: nosso trabalho consiste na avaliação da organização segundo critérios estabelecidos e é realizado por auditores qualificados, competentes e imparciais, gerando este valor.

Agradecemos pela oportunidade e ressaltamos que teremos o maior prazer em atendê-los e de contribuir com o desenvolvimento de sua organização.

Atenciosamente,

Viviane Oliveira
(14) 9 9127-4027



PROPOSTA COMERCIAL
PRÓ GESTÃO RPPS

FORM - 002
Revisão: 04
Data: 11/03/2025
Pag.: 2/4

Nº da proposta: MG038/2025 rev 1

1. Informações sobre o serviço

Norma/critério	Nível	Validade
Manual do Pró-Gestão RPPS - VERSÃO 3.6. Aprovada nas Reuniões da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, realizada no dia 03/02/2025 e autorizada sua divulgação pela Portaria SRPC nº 446, publicada no DOU do dia 21/02/2025, com vigência a partir de sua publicação.	II	3,0 (Três) anos
Pré-Auditoria – Opcional Auditoria do sistema Pró-Gestão RPPS, realizada conforme solicitação do cliente acontece para avaliar se a organização está apta para passar pela auditoria inicial. Recertificação Avalia a implementação, incluindo eficácia, do sistema Pró-Gestão RPPS. Coleta informações e evidências de conformidade com todos os requisitos do Manual do Pró-Gestão RPPS.		

2. Valores e condições de pagamento

Para a elaboração desta proposta, bem como para o dimensionamento do tempo dos trabalhos, seguimos diretrizes nacionais e internacionais, e para tanto, utilizamos as informações enviadas pelo solicitante. Eventuais alterações deverão ser informadas e poderão incidir em novos cálculos.

Etapas	Nº de H/D's	Valor em R\$
Pré-auditoria (Documental)	2,0 (dois)	R\$ 3.600,00
Recertificação (Presencial)	1,0 (um)	R\$ 4.890,00
Total geral dos serviços		R\$ 8.490,00
Declaramos que estão inclusos na prestação dos serviços propostos, todos os custos diretos e indiretos, bem como as despesas referentes a tributos, seguros, materiais, encargos sociais e trabalhistas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital, tais como: despesas pessoais dos consultores, transporte, estadia e hospedagem.		

3. Preço e forma de pagamento

O investimento da Certificação conforme Programa Pró-Gestão - RPPS para 03 de ano(s) de contrato, é de **R\$ 8.490,00 (oito mil quatrocentos e noventa reais)**, conforme especificado à seguir:

- Será emitida Nota Fiscal de acordo com a realização de cada auditoria, onde será especificado o serviço contrato, o número do processo de compras e número do Contrato de Gestão.
- O pagamento deverá ser realizado por meio de depósito bancário na conta: **SICREDI (748), AG.: 3950 OP. 003 C/C.: 54157-5, INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL – ICQ BRASIL** no prazo máximo de 30 dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, estando estas com validade.



PROPOSTA COMERCIAL PRÓ GESTÃO RPPS

FORM - 002

Revisão: 04

Data: 11/03/2025

Pag.: 3/4

4. Contrato de prestação de serviços

Antes de iniciar o processo de certificação, o ICQ BRASIL providenciará o envio da documentação para elaboração do Contrato de Certificação, conforme Manual do Pró-Gestão RPPS. O contrato de certificação terá validade de **03 anos** a partir da data da certificação da empresa.

5. Certificado

Após aprovação do processo, a organização receberá um certificado digital com validade de 3 anos.

Pedidos adicionais de via impressa poderão ser solicitados ao custo de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) cada.

Caso a organização tenha interesse em receber certificado especial, através de placas, os orçamentos serão emitidos adicionais e à parte desta proposta.

6. Condições finais

- a) Poderão ser encaminhados boletos adicionais complementares, caso seja necessário nova avaliação por não cumprimento dos requisitos mínimos para a certificação;
- b) Desmarque de auditoria com menos de 10 dias de antecedência, da data agendada, custará à organização multa equivalente a 50% do valor total da auditoria que seria realizada, cobrados através de boleto bancário.
- c) Estipula-se a multa de 20% (vinte por cento) do valor global desta proposta, para a parte que se tornar inadimplente na sua execução.
- d) Os valores das auditorias de supervisão serão reajustados anualmente de acordo **com a variação do IGPM, ou pelo índice que vier substituí-lo, tomando-se como base a data do aceite da proposta.**
- e) A validade da presente proposta é de 90 (noventa) dias, a partir da data da emissão.

Ressaltamos que teremos o maior prazer em atendê-los, bem como estamos abertos à negociação comercial que melhor atenda as necessidades da organização.

Botucatu, 18/09/2025

Atenciosamente,

Viviane Oliveira
Tel.: 14 99127-4027
relacionamentos.sudeste@atzert-icq.com

INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL

CNPJ: 01.659.386.0001/00

(62) 3219-1395 / (62) 99333-2335

Avenida Araguaia nº 1544, Edifício Albano Franco/Casa da Indústria, Setor Leste Vila Nova, Goiânia – GO, Cep: 74 645 – 070

PROPOSTA COMERCIAL
PRÓ GESTÃO RPPS

FORM - 002

Revisão: 04

Data: 11/03/2025

Pag.: 4/4

Espaço reservado para aceite da proposta**1. Aderente à proposta MG038/2025 rev 1:****Razão Social:** Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG**CNPJ:** 86.754.348/0001-90**Endereço:** PC JOAO PINHEIRO, 229 – CENTRO - POUSO ALEGRE/MG – CEP 37.550-001**Pessoa para contato:** Rafael Fernandes de Oliveira**Telefone:** (35) 3427-9701**E-mail:** rafael.oliveira@iprem.mg.gov.br**Norma(s)/versão:** Manual do Pró-gestão RPPS, versão 3.6**Declaro a veracidade das informações fornecidas na ficha de solicitação e me responsabilizo por quaisquer ações e alterações decorrentes destas.**

Ao contratarmos os serviços descritos nesta proposta, concordamos em dar acesso aos auditores do ICQ BRASIL a todos os documentos, registros, áreas e pessoal relacionado com o escopo da certificação contratado, e comprometendo-nos a realizar os pagamentos dos respectivos serviços descritos na proposta.

Botucatu, / /2025**Assinatura****Nome:****Cargo:****Carimbo do CNPJ**



Rafael Fernandes de Oliveira <rafael.oliveira@iprem.mg.gov.br>

Solicitação de Orçamento – Manutenção de Certificação Pró-Gestão Nível II

9 mensagens

Rafael Fernandes de Oliveira <rafael.oliveira@iprem.mg.gov.br>
Para: comercial2@icvbrasil.com

18 de setembro de 2025 às 11:32

Prezada Marly, bom dia!

Encaminho, em anexo, o **Termo de Referência** referente à contratação de entidade certificadora credenciada pela SPREV para realização de pré-auditoria e auditoria oficial, com vistas à manutenção do **Nível II da Certificação Pró-Gestão RPPS** do IPREM de Pouso Alegre/MG.

Solicitamos, por gentileza, o envio de proposta de orçamento em conformidade com as especificações do documento, de forma a subsidiar nosso processo de contratação.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

--



TR- Certificadora Pró-Gestão (Manutenção Nível II).pdf
408K

Marly Kotani <comercial2@icvbrasil.com>

20 de setembro de 2025 às 18:10

Para: Rafael Fernandes de Oliveira <rafael.oliveira@iprem.mg.gov.br>

Prezado Rafael, boa tarde!

Agradeço o contato!

O valor do HD (Homem-dia) de Auditoria, para todos os escopos da ICV, inclusive Pró-Gestão, é R\$ 2.500,00 (sem custos de logística).

De acordo com o TR, para a auditoria de Nível II, os valores são:

Pré Auditoria: 1,0 dia - remota - R\$ 2.500,00

Auditoria de Certificação: 2,0 dias - presencial - R\$ 5.000,00, sem custos de logística.

Atenciosamente,



De: Rafael Fernandes de Oliveira <rafael.oliveira@iprem.mg.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 18 de setembro de 2025 11:32

Para: Marly Kotani <comercial2@icvbrasil.com>

Assunto: Solicitação de Orçamento – Manutenção de Certificação Pró-Gestão Nível II

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação.

Rafael Fernandes de Oliveira <rafael.oliveira@iprem.mg.gov.br>

22 de setembro de 2025 às 09:56

Para: Marly Kotani <comercial2@icvbrasil.com>

Prezada Sra. Marly, bom dia.

Agradeço o envio do orçamento e, para melhor alinhamento interno, gostaria de solicitar alguns esclarecimentos:

1. Considerando que se trata de **Auditoria Oficial de Manutenção do Nível II**, conforme disposto no item 2.1.2 do TR, que prevê duração estimada de **1 (um) a 2 (dois) dias úteis**, poderia, por gentileza, confirmar se o prazo informado de **2 dias** para a Auditoria de Certificação é, de fato, o aplicável neste caso específico?
2. Em relação à observação de que os valores apresentados estão **“sem custos de logística”**, cabe esclarecer que, conforme o item 10.6 do TR, é obrigação da contratada arcar com todas as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação de seus auditores e equipe técnica. Assim, peço a gentileza de confirmar se esses custos já estão contemplados nos valores apresentados ou se haverá cobrança adicional.

Aguardo sua orientação para prosseguirmos.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



Rafael Fernandes de Oliveira <rafael.oliveira@iprem.mg.gov.br>

25 de setembro de 2025 às 09:54

Para: Marly Kotani <comercial2@icvbrasil.com>

Prezada Sra. Marly, bom dia.

Reitero a mensagem enviada anteriormente, na última segunda-feira, referente aos esclarecimentos necessários sobre o orçamento encaminhado.

Destaco que a definição dessas informações é essencial para que possamos dar prosseguimento ao processo de contratação no âmbito do Instituto.

Agradeço desde já pela atenção e solicito, se possível, o retorno até amanhã, a fim de não comprometer o cronograma estabelecido.

Permaneço à disposição.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



Marly Kotani <comercial2@icvbrasil.com>

27 de setembro de 2025 às 19:50

Para: Rafael Fernandes de Oliveira <rafael.oliveira@iprem.mg.gov.br>

Boa noite, Rafael!

1. Auditoria de Certificação: 2 dias.
2. Logística: a ICV não dispõe de pessoa qualificada, em seu quadro de colaboradores, para realização deste tipo de orçamento. Os contratos das certificadoras já preveem a condição de que a empresa contratante irá providenciar a logística. Quando precisamos incluir a logística, temos que contratar uma empresa que tenha expertise no assunto, para fazer os orçamentos.

Caso deseje que providenciem uma proposta formal, solicito que informe os dados da empresa, no formulário anexo.

Atenciosamente,



De: Rafael Fernandes de Oliveira <rafael.oliveira@iprem.mg.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 25 de setembro de 2025 09:54

Para: Marly Kotani <comercial2@icvbrasil.com>

Assunto: Re: Solicitação de Orçamento – Manutenção de Certificação Pró-Gestão Nível II

[Texto das mensagens anteriores oculto]



FOCO.011-16 - Solicitação de Orçamento de Certificação Sistemas - 16.01.25.docx
186K

Rafael Fernandes de Oliveira <rafael.oliveira@iprem.mg.gov.br>

29 de setembro de 2025 às 10:19

Para: Marly Kotani <comercial2@icvbrasil.com>

Cco: Controle Interno IPREM <controleinterno@iprem.mg.gov.br>

Prezada Sra. Marly, bom dia!

Estou reenviando, em anexo, o Termo de Referência encaminhado em 18/09, para fins de alinhamento.

No entanto, reforço a necessidade de recebermos uma proposta formalizada, em arquivo próprio, elaborada em conformidade com o Termo de Referência encaminhado em 18/09, de modo a contemplar todos os requisitos nele estabelecidos.

Esse documento é essencial para que possamos instruir corretamente o processo de contratação no âmbito do Instituto.

Dada a urgência de prosseguirmos com os trâmites internos, agradeço se puder nos encaminhar a proposta o quanto antes.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]



TR- Certificadora Pró-Gestão (Manutenção Nível II).pdf
408K

Marly Kotani <comercial2@icvbrasil.com>

29 de setembro de 2025 às 10:59

Para: Rafael Fernandes de Oliveira <rafael.oliveira@iprem.mg.gov.br>

Bom dia, Rafael!

Tentei contato no telefone informado no TR, porém não foi possível.

Conforme informado anteriormente, para envio de uma proposta formal, solicito que nos informe os dados da empresa no formulário anexo.

Atenciosamente,



De: Rafael Fernandes de Oliveira <rafael.oliveira@iprem.mg.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 29 de setembro de 2025 10:19

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



FOCO.011-16 - Solicitação de Orçamento de Certificação Sistemas - 16.01.25.docx
186K

Rafael Fernandes de Oliveira <rafael.oliveira@iprem.mg.gov.br>

29 de setembro de 2025 às 11:40

Para: Marly Kotani <comercial2@icvbrasil.com>

Cc: Controle Interno IPREM <controleinterno@iprem.mg.gov.br>

Prezada Sra. Marly, bom dia.

Conforme solicitado, estou encaminhando em anexo o **formulário de proposta**, juntamente com o **Termo de Referência** anteriormente disponibilizado.

Reforço que a proposta formal a ser apresentada deve se ater às condições e especificações constantes no referido TR, contemplando todos os requisitos nele estabelecidos.

Aguardamos o envio da proposta formalizada para dar sequência ao processo de contratação no âmbito do Instituto.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



2 anexos



FOCO.011-16 - Solicitação de Orçamento de Certificação Sistemas - 16.01.25 (1).pdf
245K



TR- Certificadora Pró-Gestão (Manutenção Nível II).pdf
408K

Marly Kotani <comercial2@icvbrasil.com>

30 de setembro de 2025 às 09:36

Para: Rafael Fernandes de Oliveira <rafael.oliveira@iprem.mg.gov.br>
Cc: Controle Interno IPREM <controleinterno@iprem.mg.gov.br>

Ao
IPREM
Prezado Sr. Rafael, bom dia!

Agradecemos a oportunidade de apresentar a Proposta Comercial **PG20735-2025 – IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – Proposta Contrato de Auditorias Pró-Gestão - REV.00 – 29-09-2025.**

Permita-nos apresentar a nossa empresa:

A **ICV BRASIL** é um organismo de Certificação, Inspeção e Vistorias, acreditado pelo CgCRE/INMETRO. Atuamos desde julho de 2014 prestando serviços especializados em garantia da qualidade e avaliação de conformidade de acordo com requisitos técnicos regulamentares e necessidades específicas do cliente.

Contamos com uma equipe de alta competência técnica e larga experiência no mercado e oferecemos uma excelente relação custo/benefício.

Nossas soluções são permanentemente modernizadas e customizadas às necessidades dos clientes.

Nosso escopo de Certificação

- Sistema de Gestão da Qualidade
- Sistema de Gestão Ambiental
- Construção Civil (PBQP-H/SiAC)
- Responsabilidade Social
- Saúde e Segurança Ocupacional
- Sistema de Gestão Antissuborno
- Certificação de Produtos para as normas SASC e EE;
- OIA – Projeto e Infraestrutura;
- Conteúdo Local;
- Certificação de Integridade;
- Selo Ambiente Limpo e Seguro;
- Certificação CERNE;
- Certificação Pró-Gestão – RPPS;
- Treinamentos e Capacitações, entre outros.

Acreditamos que a associação das nossas marcas trará benefícios para ambas, além de oferecer ainda mais qualidade e presteza nos serviços prestados aos nossos clientes.

Conheça mais sobre os nossos serviços. Visite nosso site: <https://www.icvbrasil.com>

Agradecemos a oportunidade e ressaltamos que teremos o maior prazer em atendê-los e contribuir com o desenvolvimento de sua organização.

Qualquer dúvida ou solicitação, por favor, entre em contato.

Atenciosamente,



De: Rafael Fernandes de Oliveira <rafael.oliveira@iprem.mg.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 29 de setembro de 2025 11:40

Para: Marly Kotani <comercial2@icvbrasil.com>

Cc: Controle Interno IPREM <controleinterno@iprem.mg.gov.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

PG20735-2025 - IPREV POUSO ALEGRE - REV00 - 29-09-2025.pdf
516K



PORTFOLIO ICV BRASIL-COMPLETA.pdf
1238K



Proposta/Contrato **Técnica e Comercial**

Nº PG270735-2025- REV.00 – 29/09/2025

FOCO.057-02



**Proposta/Contrato Técnica e Comercial**

Nº PG270735-2025– REV.00 – 29/09/2025

FOCO.057-02

IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**Nome Fantasia: IPREM**

PÇ João Pinheiro Nº 229 - Bairro: Centro - Pouso Alegre - MG – Brasil.

CEP: 37.550-191**CNPJ:** 86.754.348/0001-90**Tel:** (35) 3427-9701**E-mail:** adm@iprem.mg.gov.br**A/C.: DANIEL RIBEIRO VIANA****Ref.: Auditoria de Certificação PRÓ-GESTÃO RPPS - Nível II**

Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção à sua solicitação vimos apresentar-lhes em nome da **ICV BRASIL, INSPEÇÃO, CERTIFICAÇÃO E VISTORIA LTDA.**, nossa **PROPOSTA TÉCNICA e COMERCIAL** para prestação de serviços de Auditoria de Certificação do seu Sistema de Gestão.

De acordo com nosso compromisso e ética profissional, colocamos à disposição os documentos abaixo para que possa conhecer nossa forma de trabalho:

- PSQU.04 - Código de Ética e Conduta;
- PICE.02 - Processos de Certificação Sistema de Gestão;
- RGCS.01 - Regra Geral de Certificação de Sistemas;
- CRCS-RPPS.01 - Complemento da Regra Certificação PRÓ-GESTÃO RPPS.

Mais informações podem ser solicitadas para **ICV BRASIL** ou verificadas em nosso site: www.icvbrasil.com.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer informações adicionais que sejam necessárias, através de nossos contatos:

ICV BRASIL, INSPEÇÃO, CERTIFICAÇÃO E VISTORIA LTDA.**CNPJ:** 12.565.571/0001-52**Celular:** (61) 99370-2544**E-mail:** comercial2@icvbrasil.com**Marly Kotani****Gerente Comercial**



Proposta/Contrato Técnica e Comercial

Nº PG270735-2025– REV.00 – 29/09/2025

FOCO.057-02

I. INTRODUÇÃO

Criar o futuro é uma tarefa que exige o pioneirismo identificado na formação de nossa Equipe.

A **ICV BRASIL** tem a missão de ser referência de mercado em Auditoria de Certificação de Sistemas, com ética, imparcialidade e transparência.

A **ICV BRASIL**, nasceu oriunda de profissionais com base em Qualidade e auditoria de sistemas, com forte traço de qualidade.

Nossa experiência é de mais de 20 anos atuando em Sistemas de Gestão da Qualidade.

Nossa equipe de Auditores possui grande competência e garante avaliações imparciais, com foco na análise crítica e melhoria dos processos, tendo como objetivo a eliminação de conflitos internos, melhoria de processos e garantia da qualidade, atendendo assim a satisfação de nossos clientes e diminuindo a desarmonia e custos desnecessários.

II. Dados Técnicos da Certificação de Sistema de Gestão

Norma Técnica:	MANUAL DO PRÓ-GESTÃO RPPS - VERSÃO 3.6 - 21/02/2025
Escopo:	CERTIFICAÇÃO NÍVEL II

A validação do escopo técnico pretendido necessita que parte da auditoria seja realizada em campo nos sites onde o serviço é realizado, a Organização deverá fornecer a **ICV BRASIL** com antecedência de 30 dias da realização da auditoria programada, relação com os clientes onde mantém contrato, constando: nome, local, serviços prestados e número de funcionários alocados, para que nosso Auditor Líder possa determinar com antecedência a amostragem que será realizada durante a auditoria de campo no Plano de Auditoria.

Site(s) Auditado(s): 01

Local	Site Auditado	Número de Colaboradores	Número de Turnos
Sede	PÇ João Pinheiro Nº 229 - Bairro: Centro - Pouso Alegre - MG - CEP: 37.550-191	Não Informado	01

III. Tabela de Serviços, Tempos e Valores

A elaboração desta proposta foi feita de acordo com as informações recebidas do solicitante e as diretrizes nacionais e internacionais para o dimensionamento de tempo dos trabalhos. Eventuais alterações deverão ser prontamente informadas à **ICV Brasil** para a avaliação do impacto nos cálculos realizados.

ANO	AVALIAÇÃO TIPO	TEMPO Homem Dia (HD)	VALOR TOTAL
2025	ANÁLISE DOCUMENTAL (Remota)	1,0	R\$ 1.995,00
	AUDITORIA CERTIFICAÇÃO NÍVEL II (Presencial)	1,0	R\$ 11.965,90



Proposta/Contrato **Técnica e Comercial**

Nº PG270735-2025– REV.00 – 29/09/2025

FOCO.057-02

Os valores apresentados acima estão acrescidos dos impostos aplicáveis (ISS, PIS e COFINS) no momento do faturamento.

IV. Condições Comerciais

- **Auditorias Extraordinárias** ou de **Follow Up** serão cobradas por HD no valor de R\$ 2.475,00 sem inclusão da Logística que deverá ser negociada.
- O faturamento dos serviços será efetuado após o **"ACEITE"** do serviço, com prazo de pagamento de 10 (dez) dias corridos da assinatura do **aceite formal** ou de acordo com edital. Eventos realizados em conjunto poderão ser agrupados em uma única cobrança.
- A Nota Fiscal será emitida após a conclusão de cada etapa da Prestação de Serviço, conforme determina o Decreto Nº. 53.151/2012.
- Os valores serão reajustados anualmente, a contar do mês do aceite desta proposta, pela variação positiva do IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que o substitua oficialmente.
- Em caso de atraso nos pagamentos, a contratante deverá arcar com multa de 2,00% e juros de 1,0% ao mês sobre o montante devido, a serem calculados de acordo com a data do efetivo pagamento.
- A **ICV Brasil** enviará Nota(s) Fiscal(is) e boleto(s) bancário(s) para o(s) pagamento(s). As datas dos vencimentos deverão ser respeitadas, mesmo que a realização dos serviços tenha sido adiada ou cancelada pelo Solicitante.

Adicionalmente, se durante o prazo de vigência do contrato, ocorrer qualquer dos seguintes eventos:

- Criação de novos tributos;
- Extinção de tributos existentes;
- Alteração de alíquotas;
- Instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais ou municipais que, comprovadamente, venha a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, de forma a adequá-los às modificações ocorridas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações.

V. Serviços Incluídos e Diferenciais

- Emissão do **Relatório da auditoria**, considerando seu resultado.
- Emissão do **certificado em português**.
- Consulta da certificação via QRCode no site <http://icvbrasil.com/>

VI. Condições Gerais

Todas as despesas relativas a viagens, estadia, alimentação e transporte da Equipe Técnica da **ICV Brasil** já estão contempladas na proposta.

A **ICV Brasil** poderá enviar boleto(s) bancário(s) para o pagamento de HDs (Homens-Dia) complementares quando:

**Proposta/Contrato Técnica e Comercial**

Nº PG270735-2025– REV.00 – 29/09/2025

FOCO.057-02

- No agendamento das auditorias a quantidade de funcionários e/ou a quantidade de sites, se aplicável, for diferente das informações enviadas para a elaboração desta proposta.
- Auditorias extraordinárias forem necessárias para fechamento de não conformidades, mudança e/ou alteração de endereço deverá ser efetuado um aditivo contratual.
- Na hipótese de cancelamento, por solicitação do contratante, dos serviços de auditoria previamente acordados, com prazo inferior a 15 (quinze) dias úteis de sua realização, será cobrada uma taxa de 50% do valor do evento agendado, conforme **RGCS-01 - Regra Geral de Certificação de Sistemas**, sem direito a qualquer tipo de restituição.

A reprogramação de auditoria pode ser realizada apenas uma única vez por evento, outras alterações acarretará multa de **50% (cinquenta por cento)** do valor da atividade agendada.

Nota Importante: A Auditoria deve ser agendada em até **6 (seis) meses** após assinatura do contrato, caso isto não ocorra todo o processo do cliente será considerado **"CANCELADO"** ver item 6-Rescisão do Anexo 2 –Termos e Condições Gerais.

O Solicitante declara expressamente ter pleno conhecimento e concordar com:

- (I) o teor da(s) norma(s) a qual está sujeito a atender e que se obriga a cumprir, quando aplicável;
- (II) o teor da(s) regra(s) de certificação e seus respectivos complementos, quando aplicável, que devem ser acessados no site www.icvbrasil.com/;
- (III) a obrigação de atender a todos os requisitos da certificação, quando aplicável; e,
- (IV) a obrigação de tomar todas as medidas necessárias para a realização das auditorias, incluindo as disposições para análise da documentação e o acesso a todos os processos e áreas, registros e pessoal, quando aplicável.

Durante todo o processo, todas as informações disponibilizadas serão tratadas de forma confidencial.

VII. Prazo de Validade da Proposta

Esta proposta tem a validade de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação após os quais só poderá ser confirmada sob consulta.

VIII. Prazo de Mobilização

O prazo será de até **30 (trinta) dias** úteis para a mobilização devido aos trâmites de contratação dos Auditores e demais logísticas para a execução dos trabalhos.

IX. Das Assinaturas

As Partes concordam que as assinaturas deverão ocorrer por meio de certificados eletrônicos, ainda que não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.2002 de 2001 e pela Lei nº 14.063 de 2020.

As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste contrato e seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil e do art. 784, III do Código de Processo Civil assinado pelas Partes. Em caso de assinatura física, o contrato será assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

**Proposta/Contrato Técnica e Comercial**

N° PG270735-2025– REV.00 – 29/09/2025

FOCO.057-02

X. Considerações Finais

As informações contidas na proposta comercial constituem propriedade do **ICV BRASIL** e foi elaborada em caráter confidencial, com o entendimento que seria usada para avaliação comercial, sem qualquer disponibilização de seus dados para qualquer parte interessada sem a prévia autorização.

Ressaltamos que a presente proposta foi elaborada em bases unitárias em razão da solicitação do cliente. Se aceita esta proposta, sua validade/efetivação é condicionada ao mútuo acordo, entre as partes, dessas condições contratuais.

XI. Lista de Anexos

Anexo 1 – Termo de aceite de proposta comercial

Anexo 2 – Termos e Condições Gerais

Gratos pela atenção, colocamo-nos a sua inteira disposição e na expectativa de um breve contato firmamo-nos.

Atenciosamente,

Marly Kotani
Gerente Comercial

Suzete Schipa Suzuki
CEO – Chief Executive Officer

ICV BRASIL – INSPEÇÃO, CERTIFICAÇÃO E VISTORIA



Proposta/Contrato **Técnica e Comercial**

Nº PG270735-2025– REV.00 – 29/09/2025

FOCO.057-02

Anexo 01 - ACEITE DA PROPOSTA COMERCIAL

Declaramos estar cientes e de acordo com os termos da referida Proposta Comercial e de seus anexos abaixo descritos, parte-integrante do presente contrato para os serviços nela referidos, e para a validade legal dessa declaração, devolvemos esta via devidamente datada e assinada pelo representante legal da nossa empresa.

Lista de Anexos

Anexo 2 –Termos e Condições Gerais

Em nome da **IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**, solicitamos a certificação pela **ICV BRASIL**, para o Ciclo Completo de 3 (três) anos. E concordamos com o exposto nesta Proposta Contrato Técnica Comercial **Nº PG20735-2025 – REV.00 – 29/09/2025**.

INFORMAÇÕES DE FATURAMENTO

Favor conferir e preencher os dados para Faturamento:

IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

PC João Pinheiro Nº 229 - Bairro: Centro - Pouso Alegre - MG – Brasil.

CEP: 37.550-191

CNPJ: 86.754.348/0001-90

Tel: (35) 3427-9701

E-mail: adm@iprem.mg.gov.br

Norma: PRÓ-GESTÃO RPPS

FORMA DE PAGAMENTO: à vista

Para validação do escopo técnico pretendido haverá necessidade de parte da auditoria ser realizada em campo nos sites onde o serviço é realizado, a organização deverá fornecer a **ICV BRASIL** com antecedência os dados solicitados de acordo com escopo de certificação.

Data: _____ de _____ de 2025.

ICV BRASIL
Suzete Schipa Suzuki

IPREM
Daniel Ribeiro Vieira



Proposta/Contrato Técnica e Comercial

Nº PG270735-2025– REV.00 – 29/09/2025

FOCO.057-02

Anexo 02 - Termos e Condições Gerais

O **ICV BRASIL** é uma **ENTIDADE DE CERTIFICAÇÃO** credenciado pelo **Ministério da Previdência Social/Secretaria de Regime Próprio e Complementar** conforme **DOU de 16 de novembro de 2023** e acreditado, dentre outros, pela **Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro (Cgcre) do INMETRO Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia** para realização de certificações, em especial, no âmbito do **Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade**;

A **CONTRATANTE** declara expressamente ter pleno conhecimento do teor:

- (i) do **MANUAL PRÓ-GESTÃO RPPS** a qual está apta a atender e que se obriga a cumprir durante todo o prazo de **VALIDADE DO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE**;
- (ii) das **REGRAS DE CERTIFICAÇÃO** e seus respectivos **COMPLEMENTOS**. Tais documentos devem ser acessados no site www.icvbrasil.com
- (iii) considerando que o presente contrato, formado pela Proposta Comercial e Anexos constitui a totalidade do acordo entre as Partes e substitui, desde que também se refiram ao objeto deste instrumento, toda e qualquer negociação, correspondência, entendimento e acordo prévio entre as Partes. O presente contrato poderá ser modificado somente por instrumento escrito e assinado pelas Partes.

1. Objeto do Contrato

Por meio dele:

- a) O **ICV BRASIL** concede à **CONTRATANTE** o direito de utilizar o Certificado de Conformidade de propriedade do **ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO** entregue à **CONTRATANTE**, o qual atesta que a Certificação do **MANUAL PRÓ-GESTÃO RPPS** submetidas à auditoria de acordo com as normas contidas nesta Proposta estão em conformidade com as “**REGRAS**”, demonstrando que a **CONTRATANTE** tem condições para cumpri-los;



- b) O **ICV BRASIL** concede à **CONTRATANTE**, considerando as restrições aqui mencionadas, a licença para o uso da(s) **MARCA(S)** listada(s) no item “II- Dados Técnicos da Certificação do **MANUAL PRÓ-GESTÃO RPPS**” da Proposta Comercial, que pode ser utilizada pela **CONTRATANTE** para os fins demonstrarem a Certificados de Conformidade do seu Sistema de Gestão:

- c) Durante o prazo de **VALIDADE DO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE**, obriga-se o a **ICV BRASIL** a realizar e a **CONTRATANTE** se obriga a sujeitar-se a **AUDITORIAS DE CERTIFICAÇÃO** estabelecida pela **RGCS-01 - Regra Geral de Certificação de Sistemas, CRCS-RPPS.01 - Complemento da Regra Certificação PRÓ-GESTÃO RPPS** e por esta Proposta/Contrato, a fim de verificar se o **CONTRATANTE** atende às **REGRAS**.

2. Licença

A Licença para uso da(s) **MARCA(S)** é concedida sob condição condicionada, limitada, onerosa, temporária e revogável:

a) CONDICIONAL: o uso da **MARCA DE CONFORMIDADE (S)** está condicionado ao cumprimento fiel e contínuo pela **CONTRATANTE** dos requisitos, conforme previsto **RGCS-01 - Regra Geral de Certificação de Sistemas, CRCS-RPPS.01 - Complemento da Regra Certificação PRÓ-GESTÃO RPPS** e outras disposições do presente contrato e seus anexos;

b) LIMITADA: a(s) **MARCA(S) REGISTRADA(S)** só podem ser utilizadas para o Sistema de Gestão da **CONTRATANTE**, incluindo publicidade, anúncios publicitários, artigos de jornais e outros, dependerá do prévio consentimento por escrito pela **ICV BRASIL**;

Qualquer alteração no desenho da(s) **MARCA(S)** e da **MARCA DE CONFORMIDADE** será comunicada por escrito à **CONTRATANTE**, devendo esta imediatamente usá-la(s) na forma mais atualizada;

c) PAGAMENTOS: A **CONTRATANTE** pagará à **ICV BRASIL** os valores contidos na(s) Proposta(s) para o uso de **MARCA(S) REGISTRADA(S)** conforme mencionado, cujo valor ajustado, anualmente ou o mais cedo, conforme permitido por lei, na variação positiva do IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou em outra razão oficial e, na ausência dessa relação, em outra proporção que reflita melhor a inflação Variação do

período e impacto sobre os valores deste contrato, conforme indicado através do **ICV BRASIL**.

Em caso de atraso no pagamento dos valores a pagar pela **CONTRATANTE** a **ICV BRASIL**, a pagará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido, acrescido de juros de mora de 1% Ajustado à variação do IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas a partir da data de vencimento até que o pagamento seja efetivamente efetuado.

Em caso de alteração das alíquotas, inclusive taxas, previdenciárias e trabalhistas, direta ou indiretamente sobre os preços previstos neste contrato, ou no caso de outros impostos e/ou encargos serem criados ou rescindidos, os valores relacionados A remuneração a pagar ao **ICV BRASIL** deve ser ajustada para cima ou para baixo de forma a adequá-los às modificações ocorridas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações.

Este contrato contempla a emissão de uma cópia digital do certificado de conformidade em língua portuguesa. Se o referido certificado de conformidade tiver de ser emitido em forma física ou em outras línguas, consultar condições no item “VI - Serviços Opcionais e Complementares”.



Proposta/Contrato **Técnica e Comercial**

Nº PG270735-2025– REV.00 – 29/09/2025

FOCO.057-02

d) **TEMPORÁRIA:** a(s) **MARCA(S) DE REGISTRO** só serão utilizadas durante a **VALIDADE DO CERTIFICADO** e enquanto a **CONTRATANTE** atende às **REGRAS** e outros requisitos da **ICV BRASIL**, nos termos deste contrato;

e) **REVOGÁVEL:** no caso de os eventos se constituírem nos termos da Cláusula 5 abaixo deve ocorrer, o **ICV BRASIL** deverá a qualquer momento o direito de interromper e cancelar a validade do Certificado de Conformidade e, portanto, interromper e cancelar o direito concedido para o uso da **MARCA(S) DE REGISTROS**.

Quaisquer alterações na concepção da **MARCA DE CONFORMIDADE (S)** e devem ser comunicadas por escrito à **ICV BRASIL**, e a **CONTRATANTE** deve começar a usá-las imediatamente na sua forma atualizada.

3. Auditorias Extraordinárias (Follow-up)

As **AUDITORIAS DE FOLLOW-UP** ou **AUDITORIAS EXTRAORDINÁRIAS** (poderão ser realizadas a qualquer tempo, sempre às custas da **CONTRATANTE**):

(i) mediante solicitação da **CONTRATANTE**;

(ii) conforme exigido pelo **MTP** - Ministério do Trabalho e/ou Previdência, **SPREV** - Secretaria da Previdência e/ou **SRPPS** – Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social;

(iii) em caso de denúncia, suspeita ou não cumprimento das disposições das **REGRAS**;

(iv) no caso de verificação de "**não-conformidades**";

(v) verificar se a **CONTRATANTE** corrigiu quaisquer "**não-conformidades**" ocasionalmente encontradas;

(vi) no caso de alterações nas **REGRAS**;

(vii) no caso de qualquer alteração na Gestão do **CONTRATANTE** ou no respectivo processo já certificado serem informados ou detectados;

(viii) No caso da violação grave da regulamentação do **Manual PRÓ-GESTÃO RPPS**, independentemente do envolvimento da autoridade reguladora competente, uma auditoria especial pode ser necessária caso o **ICV BRASIL** tome conhecimento de que houve um incidente grave relacionado à requisitos, a fim de investigar se a Gestão do **CONTRATANTE** não foi comprometido e funcionou de forma eficaz. O **ICV BRASIL** deve documentar o resultado de sua investigação.

4. Deveres

4.1. **ICV BRASIL**

Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas pelas **REGRAS, REGULAMENTOS**, lei vigente e presente contrato, a **ICV BRASIL** vincula-se a:

a) Avaliar se o Sistema de Gestão da **CONTRATANTE** está em conformidade com as **REGRAS**, bem como fornecer à **CONTRATANTE** e/ou a qualquer outro órgão competente os resultados das auditorias realizadas para a realização do objeto do presente Contrato;

b) A **ICV BRASIL** não detém responsabilidade subsidiária com a **CONTRATANTE** de natureza civil, ambiental ou penal no

tocante a Gestão objeto da Certificação, exceto com relação à sua adequação ao **Manual PRÓ-GESTÃO RPPS**, tampouco cumpre o papel de avalista, fiadora ou seguradora com relação à adequação, qualidade, comercialização, adequação para o cumprimento da finalidade, ou o desempenho de suas atividades realizadas ou produzidas pela **CONTRATANTE** relacionadas com os Serviços.

c) Salvo disposição em contrário contida neste instrumento, o **ICV BRASIL** não dá nenhuma garantia explícita ou implícita em relação a todas as atividades realizadas pela **CONTRATANTE**.

d) O Certificado de Conformidade detém seu fundamento nas instruções escritas, documentos, informações e amostras fornecidas para o **ICV BRASIL** pela **CONTRATANTE** antes da execução dos Serviços. O **ICV BRASIL** não pode ser responsabilizada por qualquer erro, omissão ou inexactidão no Certificado de Conformidade ou nos relatórios e/ou auditoria, com base em informações erradas ou incompletas.

e) Manter informada a **CONTRATANTE** sobre eventuais alterações nas **REGRAS** de Certificação;

f) não usar a certificação de maneira a prejudicar a imagem da **CONTRATANTE**;

g) Manter sob sigilo todos e quaisquer dados da **CONTRATANTE** identificados por escrito como "**CONFIDENCIAL**" a que possam ter acesso como resultado do desempenho do objeto do presente instrumento;

h) Assumir a responsabilidade pelo seu pessoal; e

i) Substituir os auditores sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, perante justificativa.

4.2. **CONTRATANTE**

Sem prejuízo dos demais deveres estabelecidos pelas **REGRAS, os REGULAMENTOS**, Lei vigente e presente contrato, a **CONTRATANTE** vincula-se a:

a) prontamente fornecer ao **ICV BRASIL** e seus auditores dados e documentos solicitados para os fins de Certificação, bem como facilitar o acesso destes às instalações da **CONTRATANTE**, aos registros e ao pessoal, quando assim for necessário e solicitado pelo **ICV BRASIL** e prover aos auditores do **ICV BRASIL** todos os meios necessários para realizar as avaliações pertinentes;

b) Assegurar que todos os documentos, informações e materiais disponibilizados pelo **CONTRATANTE** ao **ICV BRASIL** dentro do Acordo não infringe e não vai infringir, ou constituir uma violação ou apropriação indébita direitos autorais, marcas, segredos comerciais, licença ou outros direitos de propriedade intelectual ou direitos de propriedade de terceiros;

c) atender a todos os requisitos de Certificação como uma condição para manter ou estabelecer a Certificação, incluindo a implementação de mudanças apropriadas quando comunicadas pelo **ICV BRASIL** e mudanças referentes ao **Manual PRÓ-GESTÃO RPPS**, aplicadas;

d) A **CONTRATANTE** tome todas as medidas necessárias para:

1) A realização da auditoria, incluindo provisão para análise da documentação e dos registros, e acesso a equipamentos relevantes, localização(ões), área(s), pessoal, e subcontratados;

2) investigação de reclamações;



Proposta/Contrato Técnica e Comercial

Nº PG270735-2025– REV.00 – 29/09/2025

FOCO.057-02

3) Ocorra participação de observadores (se aplicável).

- e) acatar e implementar nos prazos acordados as recomendações do **ICV BRASIL** e/ou as exigências dos órgãos competentes, quanto às ações corretivas decorrentes das “**não conformidades**” detectadas na Gestão do **CONTRATANTE** através das auditorias;
- f) manter atualizado e implementado o Nível de Certificação do **Manual PRÓ-GESTÃO RPPS** Certificado;
- g) cumprir as obrigações previstas nas **NORMAS** e no **REGULAMENTO**, os quais a **CONTRATANTE** declara conhecer e concordar;
- h) interromper imediatamente o uso da(s) **MARCA(S)** e da **MARCA DE CONFORMIDADE** em relação ao(s) Nível de Certificação do **Manual PRÓ-GESTÃO RPPS** Certificado de Conformidade cuja validade tenha terminado, sido suspensão ou cancelada;
- i) manter seus dados cadastrais atualizados junto ao **ICV BRASIL**;
- j) comunicar imediatamente ao **ICV BRASIL** mudanças que possam afetar sua capacidade de atender aos Requisitos de Certificação.

Exemplos de mudanças podem incluir o seguinte:

- situação legal, comercial, organizacional ou mudança do proprietário;
- organização e gestão (por exemplo, gerência estratégica, tomada de decisão ou equipe técnica),
- mudanças importantes para a gestão da **CONTRATANTE**.
- mudança de endereço de unidade auditada, o endereço das novas instalações (as quais deverão ser novamente avaliadas pelo **ICV BRASIL**); e
- a ocorrência de qualquer tipo de problemas e/ou alterações na Gestão do **CONTRATANTE**;
- k) somente declarar que é Certificada em relação ao “Nível” de Certificação do **Manual PRÓ-GESTÃO RPPS** que recebeu o correspondente Certificado de Conformidade;
- l) A **CONTRATANTE** não utilize a Certificação do **Manual PRÓ-GESTÃO RPPS** de maneira a trazer o **ICV BRASIL** descrédito e não faça qualquer declaração sobre a Certificação que o **ICV BRASIL** possa considerar enganosa ou não autorizada;
- m) Se a **CONTRATANTE** fornece cópias dos documentos de Certificação para outros, os documentos devem ser reproduzidos em seu inteiro teor;
- n) Ao fazer referência à sua Certificação do “Nível” do **Manual PRÓ-GESTÃO RPPS** em meios de comunicação, como documentos, folhetos ou propaganda, a **CONTRATANTE** esteja em conformidade com os requisitos do **ICV BRASIL** ou conforme especificado **RGCS-01 - Regra Geral de Certificação de Sistemas**;
- o) A **CONTRATANTE** deve estar em conformidade com quaisquer dos requisitos que podem ser prescritos no esquema de certificação em relação ao uso de marcas de conformidade, e sobre informações relacionadas ao **Manual PRÓ-GESTÃO RPPS**;
- p) A **CONTRATANTE** mantenha um registro de todas as reclamações feitas a ela relativas à conformidade com os requisitos de certificação e torne esses registros disponíveis ao

ICV BRASIL quando solicitado, e

- Tome as medidas apropriadas com relação a essas reclamações e quaisquer deficiências encontradas em sua Gestão que afetem a conformidade com os requisitos para a Certificação;
- documente as ações tomadas;
- q) Cumprir as obrigações estabelecidas pelas **RGCS-01 - Regra Geral de Certificação de Sistemas e CRCS-RPPS.01 - Complemento da Regra Certificação PRÓ-GESTÃO RPPS**, que a **CONTRATANTE** declara conhecer e concordar. Responder e indenizar ao **ICV BRASIL** por eventuais danos causados ao **ICV BRASIL** como resultado do uso indevido da **MARCA DE CONFORMIDADE**, **CUMPRIMENTO** e/ou Certificado de Conformidade e/ou desempenho impróprio do objeto deste Contrato;
- r) Utilizar a **MARCA DE CONFORMIDADE** apenas em documentos referentes a Gestão do **PRÓ-GESTÃO RPPS** para os quais foram emitidos Certificados;
- s) Permitir a participação de observadores do Órgão Credenciador em Auditorias Testemunhas ou Extraordinárias. Estas auditorias são atividades realizada pelo Credenciador em que ele observa, sem interferir e influenciar, uma auditoria realizada por uma equipe de auditoria do **ICV BRASIL**. Dependendo dos objetivos da testemunha, a auditoria pode ser completa ou observação apenas de partes relevantes da auditoria. A testemunha da auditoria é feita nas instalações do **CONTRATANTE** do **ICV BRASIL** ou observando auditoria remota através de meios eletrônicos;
- t) Informar o **ICV BRASIL**, sem demora, sobre a ocorrência de um incidente grave ou violação aos requisitos do **Manual PRÓ-GESTÃO RPPS** que exija o envolvimento da autoridade reguladora competente.
- u) A **CONTRATANTE** deve fornecer fundamentos para que o **ICV BRASIL** decida sobre as ações a serem tomadas, incluindo a suspensão ou retirada da Certificação, nos casos em que possa ser demonstrado que o **CONTRATANTE** não atendeu seriamente à certificação dos requisitos do **Manual PRÓ-GESTÃO RPPS**.

O objetivo de observadores durante Auditoria Testemunhas ou Extraordinárias é verificar a conformidade com a competência, metodologia e aplicação unicamente do **ICV BRASIL** nos escopos para os quais está Credenciado.

Caso o **CONTRATANTE** não permita a participação do observador do Organismo de Credenciamento (Avaliação Testemunha), o **CONTRATANTE** poderá sofrer sanções, suspenso e/ou cancelamento do Certificado.

5. Descontinuidade e Revogação

Em caso de ocorrência de qualquer um dos eventos descritos abaixo e/ou aqueles estabelecidos pela **RGCS-01 - Regra Geral de Certificação de Sistemas e CRCS-RPPS.01 - Complemento da Regra Certificação PRÓ-GESTÃO RPPS**, o **ICV BRASIL**, mediante notificação à **CONTRATANTE**, terá o direito de descontinuar a Licença para uso do **MARCA DE CONFORMIDADE (S)**, bem como a validade do Certificado de Conformidade até que a **ENTIDADE CERTIFICADORA** considere que a falha detectada foi efetivamente corrigida pela **CONTRATANTE**, considerando o disposto abaixo:



Proposta/Contrato Técnica e Comercial

Nº PG270735-2025– REV.00 – 29/09/2025

FOCO.057-02

a) Recusa da **CONTRATANTE** em agendar e/ou realizar **AUDITORIA DE FOLLOW-UP** ou **AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA**;

b) Uso indevido da **MARCA DE CONFORMIDADE(S)** ou **CERTIFICADO DE CONFORMIDADE**;

c) Divulgação de informações ou informações incorretas que possam induzir terceiros a erro por uso indevido do objeto da Licença deste e do Certificado de Conformidade;

d) Não cumprimento de quaisquer disposições das **RGCS-01 - Regra Geral de Certificação de Sistemas e CRCS-RPPS.01 - Complemento da Regra Certificação PRÓ-GESTÃO RPPS**, ou incluídas no presente acordo ou no **REGULAMENTO**;

e) Prática de atos da **CONTRATANTE** que possam comprometer a **MARCA DE CONFORMIDADE(S)** e/ou **CUMPRIMENTO**, o nome, imagem, reputação ou credenciamento da **ENTIDADE CERTIFICADORA**;

f) Atraso para efetuar os pagamentos devidos ao **ICV BRASIL**.

Em caso de ocorrência de qualquer dos eventos acima mencionados, a **CONTRATANTE** se obriga a descontinuar automaticamente e pôr termo a ser definido pelo **ICV BRASIL**, o uso da **MARCA DE CONFORMIDADE**, **CUMPRIMENTO**, aplicável a partir da data de recepção pela **CONTRATANTE** de um aviso do **ICV BRASIL**, e a **CONTRATANTE** se absterá ainda de divulgar qualquer informação referente ou relacionada ao Certificado de Conformidade e ao objeto da Licença deste instrumento.

No caso de **DESCONTINUIDADE** prevista ter duração superior a **90 (noventa) dias** consecutivos, a **ICV BRASIL** poderá, por meio de novo aviso, considerar a Licença a ser revogada pela utilização da **MARCA DE CONFORMIDADE** e a validade do Certificado de Cumprimento definitivamente **CANCELADO**, e tal fato não gerará qualquer direito a indenização em benefício da **CONTRATANTE**.

Uma vez revogada a Licença e a validade do Certificado de Cumprimento anulado, a utilização da **MARCA DE CONFORMIDADE** pela **CONTRATANTE** serão definitivamente proibidas e a **CONTRATANTE** providenciará a destruição e não utilização do Certificado.

Sem prejuízo do acima exposto, toda e qualquer ação praticada pela **CONTRATANTE** que possa ser considerada violadora de qualquer Legislação em vigor, incluindo, mas não se limitando à alteração e/ou adulteração de qualquer Certificado(s) de Conformidade, inclusive de terceiros, resultará na **SUSPENSÃO** automática do direito de uso da(s) **MARCA(S)**, e de todos os **CERTIFICADOS DE CONFORMIDADE** da **CONTRATANTE** em vigor, seja ou não objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** é notificada pelo **ICV BRASIL**.

Em virtude da gravidade desta ação e da possibilidade de ser compensada, a licença de uso da(s) **MARCA(S)** poderá ser revogada a critério exclusivo do **ENTIDADE CERTIFICADORA** e mediante aviso prévio à **CONTRATANTE** e, os **CERTIFICADOS DE CONFORMIDADE** podem ser definitivamente cancelados. Dessa forma, a **CONTRATANTE** ficará definitivamente proibida de utilizar a **MARCA DE CONFORMIDADE** e destruir o(s) **CERTIFICADO(S) DE CONFORMIDADE**, bem como quaisquer outros atos de outros contratos efetivos celebrados com **ICV BRASIL**.

6. Rescisão

O presente contrato poderá ser, a qualquer momento:

a) encerrado pelas Partes, de comum acordo, por escrito;

b) denunciado imotivadamente por qualquer das Partes mediante envio de comunicação escrita com antecedência de, no mínimo, **30 (trinta) dias** à outra, prazo no qual as Partes deverão efetuar o encontro de contas relativos aos serviços efetuados e gastos realizados;

c) rescindido, na hipótese de uma das Partes não sanar, no prazo concedido pela outra Parte, nunca inferior a **(10) dias** contados do recebimento de notificação escrita da outra Parte, o descumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste contrato, no **Manual PRÓ-GESTÃO RPPS** e/ou no **REGULAMENTO**;

d) rescindido automaticamente na hipótese de não realização de Auditoria após **6 (seis) meses** da assinatura do Contrato;

e) rescindido automaticamente em caso de falência ou insolvência da **CONTRATANTE** e, ainda, em caso de recuperação judicial/extrajudicial que acarrete a inadimplência contratual da **CONTRATANTE**;

f) rescindido automaticamente na hipótese de a validade de todos os Certificados de Conformidade emitidos em razão da execução do objeto deste contrato ter sido cancelada;

g) rescindido automaticamente em caso de todas as Licenças de uso da(s) **MARCA(S)** e da **MARCA DE CONFORMIDADE** terem sido revogadas.

Na hipótese de rescisão unilateral, sem justa causa, a parte que requereu a rescisão responde da seguinte forma:

Se a contratante requerer ou der causa à rescisão do contrato, ficará obrigada a pagar ao **ICV BRASIL** a totalidade dos valores devidos até a data da rescisão, acrescidos de **30% (trinta por cento)** correspondente às fases subsequentes do processo de certificação, a título de perdas e danos, caso ainda não tenha sido realizada análise da Comissão Técnica de Certificação do **ICV BRASIL** e de **60% (sessenta por cento)** caso a rescisão ocorra após a análise da Comissão Técnica de Certificação da **ICV BRASIL**.

Os valores supramencionados deverão ser pagos em até **5 (cinco) dias** da data da rescisão.

Caso a contratante não efetue o pagamento no prazo supramencionado, ficará sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento), juros de **1% (um por cento)** ao mês e atualização monetária.

Se o **ICV BRASIL** requerer ou der causa à rescisão do contrato, esta perderá o direito de receber os valores relativos às fases de certificação ainda não executadas.

Em caso de término deste contrato, independentemente do motivo, todas as Licenças e Certificados de Conformidade automaticamente deixarão de ter validade.

7. Disposições Gerais

Cessão e Sucessores: nenhuma das Partes poderá ceder qualquer direito ou obrigação previstos no presente contrato a qualquer terceiro, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra Parte.

Totalidade do Contrato e Modificação: o presente contrato constitui a totalidade do acordo entre as Partes e substitui, desde que também se refiram ao objeto deste instrumento, toda e qualquer negociação, correspondência, entendimento e acordo prévio entre as Partes. O presente contrato poderá ser modificado somente por instrumento escrito e assinado pelas Partes.

**Proposta/Contrato Técnica e Comercial**

Nº PG270735-2025– REV.00 – 29/09/2025

FOCO.057-02

Tolerância: caso qualquer das Partes dispense o cumprimento das disposições contidas neste contrato, tal fato não será interpretado como uma renúncia quanto ao cumprimento futuro dessas disposições por qualquer Parte, a menos que tal intenção seja consignada em documento escrito e assinado pela respectiva Parte. As disposições do presente contrato somente poderão ser alteradas ou renunciadas mediante instrumento escrito firmado pelas Partes.

Execução Específica: as Partes reconhecem que suas obrigações estabelecidas por este contrato e contidas na(s) Proposta(s) são de caráter extraordinário, especial e único e que, em caso de descumprimento, a Parte prejudicada terá direito a execução específica, na forma prevista no artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, além das perdas e danos.

Irrevogabilidade e Irretratabilidade: o presente instrumento, seus termos, condições, obrigações, declarações e responsabilidades são pactuadas em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, constituindo o contrato e a(s) Proposta(s) títulos executivos extrajudiciais, na forma prevista no artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

Poderes: as pessoas físicas que firmam este instrumento em nome das Partes declaram que têm regulares poderes para tanto, respondendo pela falta de veracidade desta declaração.

Propostas: a **CONTRATANTE** declara, ainda, que a(s) Proposta(s) foi(ram) firmada(s) por pessoa habilitada para tanto, bem como que qualquer outra Proposta que venha a ser aceita pela **CONTRATANTE** e integre este contrato gozará da mesma presunção, independentemente da pessoa que venha a firmá-la.

As obrigações da **CONTRATANTE** de respeitar a(s) **MARCA(S)** que compõe(m) a **MARCA DE CONFORMIDADE**, zelar pela imagem do **ICV BRASIL** e de indenizar o mesmo, conforme previsto neste contrato, sobreviverão ao término deste, independentemente do motivo.

8. Foro

As **PARTES** elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir todas as questões oriundas deste **CONTRATO**, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Suzete Schipa Suzuki**CEO – Chief Executive Officer**

ESTIMATIVA PRÉVIA DE PREÇO

Art. 23 da Lei 14.133/2021 - Art. 3º do Decreto Municipal - 5.798 de 19/01/2024

Contratação de Entidade Certificadora Credenciada pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda – SPREV, para Prestação de Serviços de Pré-Auditoria e Auditoria, com vistas à manutenção da Certificação Institucional no Programa Pró-Gestão, Nível de aderência II

Item	Qtd	Descrição do Serviço	Valor						Painel de Preços	Média
			PNCP 1	PNCP 2	PNCP 3	PNCP 4	PNCP 5	PNCP 6		
1	1	Contratação de Entidade Certificadora Credenciada pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda – SPREV, para Prestação de Serviços de Pré-Auditoria e Auditoria, com vistas à manutenção da Certificação Institucional no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, Nível II	R\$ 10.075,00	R\$ 11.000,00	R\$ 19.200,00	R\$ 11.950,00	R\$ 11.075,00	R\$ 10.800,00	R\$ 25.275,00	R\$ 14.196,43
Total Média: R\$ 14.196,43										



O custo estimado da contratação é de R\$ 14.196,43 (Quatorze mil e cento e noventa e seis reais e quarenta e três centavos) e conforme demonstrativo de preços acima. Os valores foram obtidos por meio de consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ao Painel de Preços do Governo Federal:

Ressalta-se que toda a pesquisa de preços que fundamentou a elaboração dos documentos DFD, ETP e TR encontra-se armazenada no seguinte link: [Estimativa de Preço \(DFD-ETP e TR\)](#)

Pouso Alegre/MG, 27 de agosto de 2025.

RAFAEL
FERNANDES DE
OLIVEIRA:08376919
660

Assinado de forma
digital por RAFAEL
FERNANDES DE
OLIVEIRA:08376919660

Rafael Fernandes de Oliveira
Diretor de Administração Interna



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 47/2025

Última atualização 21/08/2025

Local: Niterói/RJ **Órgão:** NITEROI PREV **Unidade compradora:** 928561 - NITEROI PREVI

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, caput

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 21/08/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 28543098000142-1-000026/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de empresa credenciada junto à Secretaria de Previdência, para realização da auditoria e pré-auditoria de certificação institucional da NITERÓI PREV no Nível II do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, instituído pela Portaria MPS Portaria MPS nº 185/2015 – “Pró-Gestão RPPS”.

Informação complementar:

Contratação por Inexigibilidade, tendo em vista tratar-se de hipótese prevista no Art. 74, inciso III, § 3º da Lei Federal nº 14.133/21

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 10.075,00	R\$ 10.075,00

Itens	Arquivos	Contratos/Empenhos	Histórico
Número	Data Assinatura	Vigência	Id Contrato PNCP
25	21/08/2025	21/08/2025 a 20/08/2026	28543098000142-2-000025/2025
Exibir: 10	1-1 de 1 itens	Página: 1	
Voltar			



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

[Home](#) > [Editais](#)



Portal Nacional de Contratações Públicas



 Entrar

Última atualização 17/06/2025

Local: Montes Claros/MG **Órgão:** INST.MUNIC.DE PREVIDENCIA DO SERVIDORES PUB DE M CLAROS

Unidade compradora: 930305 - INSTITUTO MUN.PREV.SERV.PÚB.DE MONTES CLAROS

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 17/06/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 17/06/2025 17:28 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 25/06/2025 07:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 66489741000196-1-000015/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de Instituição Certificadora credenciada pelo Ministério da Previdência Social para realização de serviço de Pré-Auditoria e Auditoria para certificação de aderência no nível II do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS.

Informação complementar:

Art. 75º, Inciso II da Lei nº 14.133 de 1º/04/2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 13.315,00	R\$ 11.000,00

Itens **Arquivos** Histórico

Nome ↕

17/06/2025

AVISO DE DISPENSA E ANEXOS

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

[🏠](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 9/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 29/05/2025



Portal Nacional de Contratações Públicas

 Entrar

Orgão: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIALDOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CUJUBIM - INPREC

Unidade compradora: 9 - INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBLICOS DE CUJUBIM

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 29/05/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 07892556000189-1-000016/2025 **Fonte:** Fiorilli Software

Objeto:

Contratação de Entidade Certificadora credenciada pelo Ministério da Previdência Social para prestação de serviços de pré-auditoria documental remota e auditoria de certificação presencial para fins de certificação institucional no nível II do Pró-Gestão RPPS.

Informação complementar:

Contratação de Entidade Certificadora credenciada pelo Ministério da Previdência Social para prestação de serviços de pré-auditoria documental remota e auditoria de certificação presencial para fins de certificação institucional no nível II do Pró-Gestão RPPS.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 38.512,50	R\$ 19.200,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número ↕

Descrição ↕

Quantidade ↕

Valor unitário estimado ↕

1	CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE CERTIFICADORA CREDENCIADA PELA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA - SPREV DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA PRESTAR SERVIÇOS DE: PRÉ-AUDITORIA DOCUMENTAL REMOTA POR 02 (DOIS) DIAS E AUDITORIA DE CERTIFICAÇÃO PRESENCIAL POR 02 (DOIS) DIAS PARA FINS DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL NO NÍVEL II DO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PRÓ-GESTÃO RPPS, VALIDADE DE 03 ANOS.	1	R\$ 38.512,50
---	---	---	---------------

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

<

>

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



[🏠](#) > [Editais](#)

Portal Nacional de Contratações Públicas



Entrar

Acessar Contratação

Última atualização 29/04/2025

Local: Ouro Preto do Oeste/RO

Órgão: IPSM -INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OPO

Unidade compradora: 60 - IPSM -INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 14/04/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 29/04/2025 12:14 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 05/05/2025 10:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 63787204000134-1-000004/2025 **Fonte:** Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA

Objeto:

[LICITANET] - Contratação de entidade certificadora no âmbito do Pró-Gestão para realização de pré auditoria e auditoria de certificação no programa Pró-Gestão, nível de aderência II, para atender as necessidades do IPSM.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 11.950,00	R\$ 11.950,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
5605810	AUDITORIA DE CERTIFICAÇÃO FORMA PRESENCIAL	1	R\$ 8.750,00
5605811	PRE AUDITORIA ANÁLISE DOCUMENTAL FORMA REMOTA	1	R\$ 3.200,00

Exibir: 5

1-2 de 2 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

Aviso de Contratação Direta nº 008/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 18/12/2024

Local: Três Marias/MG **Órgão:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE TRES MARIAS - IPREM

Unidade compradora: 1672 - Unidade Única

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 08/11/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 08/11/2024 16:14 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 19/11/2024 07:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 06069513000135-1-000016/2024 **Fonte:** Licitar Digital - Plataforma de Licitações Online

Objeto:

Contratação de Instituição Certificadora devidamente credenciada pela Secretaria de Previdência - SPREV do Ministério da Previdência Social, especializada na prestação de serviços de orientação e avaliação, para auditoria de certificação de renovação nível II, com pré-auditoria, no contexto do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, Portaria MPS nº 185/2015 de 14 de maio de 2015 e alterações

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 11.075,00	R\$ 11.075,00

- Itens
- Arquivos
- Contratos/Empenhos
- Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	Instituição Certificadora devidamente credenciada pela Secretaria de Previdência - SPREV	1	R\$ 11.075,00

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 13/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 07/11/2024

Local: Jales/SP **Órgão:** INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Unidade compradora: 3 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 07/11/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 65711129000153-1-000004/2024 **Fonte:** Fiorilli Software

Objeto:

Solicita contratação de empresa especializada para realização de auditoria para renovação de certificação e mudança de nível Pró-Gestão

Informação complementar:

Nível de aderência da certificação: II Período de vigência do certificado: 3 anos As auditorias deverão ser realizadas por empresas/instituições devidamente credenciadas como entidade certificadora do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS e conforme as diretrizes definidas no Manual do Pró Gestão – RPPS da Secretaria de Previdência, de acordo com a versão vigente na época da realização da auditoria, contendo as seguintes fases do processo de certificação: • Abertura formal do processo de certificação; • Realização da pré-auditoria (auditoria documental que será realizada no escritório da empresa contratada); • Auditoria inicial de certificação (in loco); • Emissão do relatório final e termo de concessão da certificação institucional.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 13.361,00	R\$ 10.800,00

- Itens
- Arquivos
- Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	Proposta para todos os itens	1	R\$ 13.361,00

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel

PLANILHA DE PREÇOS

Conforme a Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 5.798.

Objeto: Contratação de Entidade Certificadora credenciada pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência - SPREV, para prestação de serviços de pré-auditoria e auditoria para fins de manutenção de nível II de certificação institucional no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, (Portaria MPS nº 185/2015 e alterações posteriores)

1 (uma) Pré-Auditoria de manutenção podendo ser remota ou presencial, dependendo da metodologia adotada pela certificadora (incluindo reuniões de abertura/fechamento e, no mínimo, 1 reunião de alinhamento de evidências) para análise preliminar das evidências e alinhamento do processo;

1 (uma) Auditoria Oficial de manutenção do Nível II, a ser realizada presencialmente na sede do Instituto, com duração estimada de 1 (um) a 2 (dois) dias úteis. Conforme o Manual do Pró-Gestão, item 2.4.1;

2 (dois) relatórios formais (preliminar e final), com entrega em meio digital e PDF assinável, contemplando todas as análises, apontamentos, recomendações e a conclusão sobre a manutenção da certificação no Nível II.

Estimativa dos valores:

Art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização

de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Foi realizada pesquisa junto à Secretaria de Previdência (SPREV) do Ministério da Previdência Social, responsável por manter a listagem oficial das entidades certificadoras credenciadas no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS – Pró-Gestão.

Atualmente, constam quatro entidades credenciadas: Fundação Carlos Alberto Vanzolini, ICQ Brasil, Instituto TOTUM e ICV Brasil. Ressalta-se que a Fundação Vanzolini encontra-se com as certificações temporariamente suspensas, mantendo apenas os contratos vigentes. Dessa forma, para novas contratações, permanecem em operação plena as entidades **ICQ Brasil, Instituto TOTUM e ICV Brasil**. A relação oficial está disponível no site do governo, por meio do link indicado pela SPREV: https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/arquivos/2025/copy7_of_ENTIDADESCERTIFICADORASCRENCIADASPROGESTAO.pdf

Adicionalmente, foi realizada consulta na internet a empresas fornecedoras do objeto contratado, procedendo-se à pesquisa de preços mediante o envio de e-mails para as referidas empresas:

Fornecedor	CNPJ	Email	Atende/Não Atende
INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL	01.659.386.0001/00	relacionamentos.sudeste@atcert-icq.com	Atende
INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	05.773.229/0001-82	tatiane@institutototum.com.br / ednaide@institutototum.com.br	Atende

ICV BRASIL, INSPEÇÃO, CERTIFICAÇÃO E VISTORIA LTDA.	12.565.571/0001-52	comercial2@icvbrasil.com	Atende
---	--------------------	--------------------------	--------

Orçamentos e médias Obtidas:

DESCRIÇÃO	Qtd	ICQ BRASIL		TOTUM		ICV BRASIL		MÉDIA	
		Valor un.	Valor total	Valor un.	Valor total	Valor un.	Valor total	Valor un.	Valor total
1 Pré Auditoria de Manutenção de Nível II	1	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.995,00	R\$ 1.995,00	R\$ 2.365,00	R\$ 2.365,00
1 Auditoria Oficial de Manutenção de Nível II	1	R\$ 4.890,00	R\$ 4.890,00	R\$ 9.387,50	R\$ 9.387,50	R\$ 11.965,90	R\$ 11.965,90	R\$ 8.747,80	R\$ 8.747,80
TOTAL	2		R\$ 8.490,00		R\$ 10.887,50		R\$ 13.960,90		R\$ 11.112,80

Todas as cotações encontram-se disponíveis para consulta no link: [REQUISIÇÃO](#)

Pouso Alegre, 30 de setembro de 2025

Assinado de forma
 RAFAEL FERNANDES DE digital por RAFAEL
 OLIVEIRA:08376919660 FERNANDES DE
 OLIVEIRA:08376919660

Rafael Fernandes de Oliveira

Diretor de Administração



IPREM-INSTITUTO PREVIDENCIA MUNIC.DE POUSO ALEGRE-CUSTEIO

Compras e Contratos

Requisição ao Compras - (Listagem Recurso e Itens)

Código Cliente - Requisição ao Compras: 19434 Ano - Requisição ao Compras: 2025 Número -

Requisição ao Compras: 57 Fornecedor: -1 Ordenação: 1

REQUISIÇÃO AO COMPRAS Nº 57/2025

Fornecedor: Não Informado	Centro de Custo: 03.004.001 - PREV - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO INTERNA
Telefone:	
Fax:	Responsável: 1083241 - RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA
Resp. Requisição: RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA	Forma Entega: Parcelada
	Previsão Consumo: Individual

Recursos Utilizados

Código Reduzido:	1171
Órgão:	3 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPREM
Unidade:	4 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA
Ação:	4028 - PRÓ GESTÃO - CERTIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO
Vínculo:	18020000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração
Subelemento:	33390390500000000000 - Serviços técnicos profissionais

1 - Certificação RPPS

Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	870053217	1	SV		R\$2.365,00	R\$2.365,00
Produto: IPREM - PRÉ-AUDITORIA DE MANUTENÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DO PRÓ-GESTÃO.					Pré-Auditoria de manutenção podendo ser remota ou presencial, dependendo da metodologia adotada pela certificadora (incluindo reuniões de abertura/fechamento e, no mínimo, 1 reunião de alinhamento de evidências) para análise preliminar das evidências e alinhamento do processo.	
2	870053219	1	SV		R\$8.747,80	R\$8.747,80
Produto: IPREM - AUDITORIA OFICIAL DE MANUTENÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DO PRÓ-GESTÃO DO NÍVEL II					Auditoria Oficial de manutenção do Nível II, a ser realizada presencialmente na sede do Instituto.	
					Valor Total:	R\$11.112,80

Motivo Requisição:

ação de Entidade Certificadora Credenciada pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência - SPREV, para prestação de serviços de Pré-Auditoria e Auditoria visando a manutenção de Nível II de certificação institucional no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS (Portaria MPS nº 185/2015 e alterações posteriores).

Assinado por RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA:***769196**
Diretor de Administração
***.769.196-**

Recebido em: 01/10/2025

RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA
Diretor de Administração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 01/10/2025 15:39:03:00:43
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: https://iprem.com.br/pe-ha/025678d





IPREM-INSTITUTO PREVIDENCIA MUNIC.DE POUSO ALEGRE- CUSTEIO

Compras e Contratos
Relatório Planilha de Preços - Planilha Padrão

Número / Ano: 22 / 2025	Data de Emissão: 01/10/2025	Data Validade:	Prazo de Pgto.:
-------------------------	-----------------------------	----------------	-----------------

Lote: 1 - Certificação RPPS

Preço Médio por Lote: R\$ 11.112,80

Item: 1		Unidade: SV	Preço Médio Calculado: R\$2.365,00		
Quantidade: 1		Preço Médio Unit.: R\$2.365,0000	Preço Médio Arred.: R\$2.365,00		
Obs: O cálculo de preço médio unitário apresentou uma dízima periódica (2365) mas o campo referente ao valor utiliza-se 2 ou 4 casas decimais, então por isso o cálculo de quantidade x preço médio unitário pode ter divergências.					
Produto: 870053217 - IPREM - PRÉ-AUDITORIA DE MANUTENÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DO PRÓ-GESTÃO. - Pré-Auditoria de manutenção podendo ser remota ou presencial, dependendo da metodologia adotada pela certificadora (incluindo reuniões de abertura/fechamento e, no mínimo, 1 reunião de alinhamento de evidências) para análise preliminar das evidências e alinhamento do processo.					
Fornecedor		Marca	Cotação Unitária	Valor Total	Vencedor
66760 - ICV BRASIL INSPEÇÃO, CERTIFICAÇÃO E VISTORIA LTDA			R\$1.995,0000	R\$1.995,00	Não
828033 - INSTITUTO TOTUM DE DESENV. E GESTAO EMPRESARIAL			R\$1.500,0000	R\$1.500,00	Não
828041 - ICQ BRASIL - INSTITUTO DE CERT DE QUALIDADE BRASIL			R\$3.600,0000	R\$3.600,00	Sim

Item: 2		Unidade: SV	Preço Médio Calculado: R\$8.747,80		
Quantidade: 1		Preço Médio Unit.: R\$8.747,8000	Preço Médio Arred.: R\$8.747,80		
Obs: O cálculo de preço médio unitário apresentou uma dízima periódica (8747.800000000001) mas o campo referente ao valor utiliza-se 2 ou 4 casas decimais, então por isso o cálculo de quantidade x preço médio unitário pode ter divergências.					
Produto: 870053219 - IPREM - AUDITORIA OFICIAL DE MANUTENÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DO PRÓ-GESTÃO DO NÍVEL II - Auditoria Oficial de manutenção do Nível II, a ser realizada presencialmente na sede do Instituto.					
Fornecedor		Marca	Cotação Unitária	Valor Total	Vencedor
66760 - ICV BRASIL INSPEÇÃO, CERTIFICAÇÃO E VISTORIA LTDA			R\$11.965,9000	R\$11.965,90	Não
828033 - INSTITUTO TOTUM DE DESENV. E GESTAO EMPRESARIAL			R\$9.387,5000	R\$9.387,50	Não
828041 - ICQ BRASIL - INSTITUTO DE CERT DE QUALIDADE BRASIL			R\$4.890,0000	R\$4.890,00	Sim
Valor Total Itens Vencedores:				R\$ 8.490,00	
Soma Total da Média Calculada:				R\$ 11.112,80	
Soma Total da Média Arredondada:				R\$ 11.112,80	

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Venho, por meio deste, informar a existência de previsão orçamentária para Contratação de Entidade Certificadora Credenciada pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência - SPREV, para prestação de serviços de Pré-Auditoria e Auditoria visando a manutenção de Nível II de certificação institucional no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS (Portaria MPS no 185/2015 e alterações posteriores), referente ao Processo Administrativo n.º 24/2025 - Dispensa de Licitação n.º 20/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (1171) 03.004.0004.0122.0018.4028

DESCRIÇÃO: 33390390500000000000 - Serviços técnicos profissionais

SALDO: R\$ 242.626,54

Pouso Alegre/MG.

Data: 02 de outubro de 2025



Assinado por PATRICIA
APARECIDA
ANDRADE:***986566**
Assistente Geral Executiva
***986.566**

PATRICIA APARECIDA ANDRADE

Diretor(a) de Contabilidade



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2025**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 20/2025****JUSTIFICATIVA ORÇAMENTÁRIA**

MODALIDADE: Dispensa Eletrônica - Lei Federal 14.133/2021; Artigo 75; Dispositivo II; para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

TIPO: Por Lote

REQUISITANTE: Administração Interna

I - OBJETO:

Constitui objeto do referido certame a Contratação de Entidade Certificadora Credenciada pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência - SPREV, para prestação de serviços de Pré-Auditoria e Auditoria visando a manutenção de Nível II de certificação institucional no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS (Portaria MPS no 185/2015 e alterações posteriores).

II - PRAZOS E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

II.1 O(S) SERVIÇO(S) DEVERÁ(ÃO) SER REALIZADOS NOS LOCAIS, PRAZOS E HORÁRIOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

II.2 A(s) empresa(s) vencedora(s) somente realizará os serviços mediante ordem de serviço emitida.

III - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

No exercício de 2025 a despesa correrá por meio das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1171	3339039050000000000	Serviços técnicos profissionais

O IPREM incluirá em suas propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes a previsão dos créditos necessários para o pagamento da despesa, na hipótese de haver prorrogação contratual, se mantidas as condições favoráveis à Administração Pública.



DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

Pouso Alegre, 02 de outubro de 2025.

Assinado por PATRICIA
 APARECIDA
 ANDRADE:***986566**
 Assistente Geral Executiva
 ***.986.566.**

PATRICIA APARECIDA ANDRADE
 Assistente Geral Executiva
 Diretora de Contabilidade Interina



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 04/10/2025 08:15:43:00 -03
 PARA CONFERIR O SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://iprem.com.br/pesquisa/87812a>





Ana Elisa Neves de Paiva Nunes <ana.nunes@iprem.mg.gov.br>

Minuta Contratual - Certificação

1 mensagem

Ana Elisa Neves de Paiva Nunes <ana.nunes@iprem.mg.gov.br>

2 de outubro de 2025 às 08:48

Para: Vitória Regina Silveira Junho <vitoria.junho@iprem.mg.gov.br>

Prezada Gestora de Contratos, bom dia.

Solicito a elaboração da minuta contratual para andamento no processo de contratação, referente ao processo de dispensa de licitação da Certificadora Pro-Gestão II. Os documentos preliminares estão disponíveis no Drive através do link abaixo:

<https://drive.google.com/drive/u/0/folders/1gN7mAbX3IBT-VV5BvwwYTxUclqU2qftO>

Atenciosamente,



MINUTA DE CONTRATO**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021****CONTRATO Nº XX/2025**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG E A EMPRESA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA PARA FINS DE MANUTENÇÃO DE NÍVEL II.

Pelo presente Contrato, que é parte integrante do Processo Administrativo nº, Dispensa de Licitação nº, com subsídio na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM**, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, sediada na Praça João Pinheiro, 229, Centro, CNPJ sob o nº 86.754.348/0001-90, neste ato representado pelo Sr. Daniel Ribeiro Vieira, Diretor- Presidente do IPREM, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do RG MG nº 11.242.657 e CPF nº 074.535.496-39, e o Diretor de Administração Rafael Fernandes de Oliveira, servidor efetivo ocupante de Cargo Comissionado, portador da cédula de identidade RG nº 8087060 e CPF nº 083.769.196-60, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e/ou **IPREM**, e de outro, a empresa, aqui simplesmente referida como **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviço, conforme Termo de Referência que é parte integrante deste contrato e do processo administrativo supracitado, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I)

1.1 Contratação de Entidade Certificadora Credenciada pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência - SPREV, para prestação de serviços de Pré-Auditoria e



Auditoria visando a manutenção de Nível II de certificação institucional no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS (Portaria MPS nº 185/2015 e alterações posteriores).

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: (art. 92, II)

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3 A Proposta do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Especificações do objeto:

1.3.1.

Item	Unidade	Qtde	Descrição do Serviço
01	Serviço	01	Pré-Auditoria de manutenção podendo ser remota ou presencial , dependendo da metodologia adotada pela certificadora (incluindo reuniões de abertura/fechamento e, no mínimo, 1 reunião de alinhamento de evidências) para análise preliminar das evidências e alinhamento do processo.
02	Serviço	01	Auditoria Oficial de manutenção do Nível II, a ser realizada presencialmente na sede do Instituto , com duração estimada de 1 (um) a 2 (dois) dias úteis.

1.3.2. **1 (uma) Pré-Auditoria de manutenção podendo ser remota ou presencial**, dependendo da metodologia adotada pela certificadora (incluindo reuniões de abertura/fechamento e, no mínimo, 1 reunião de alinhamento de evidências) para análise preliminar das evidências e alinhamento do processo.

1.3.3. **1 (uma) Auditoria Oficial de manutenção do Nível II, a ser realizada presencialmente na sede do Instituto**, com duração estimada de 1 (um) a 2 (dois) dias úteis. Conforme o Manual do Pró-Gestão, item 2.4.1, estabelece que:

“Em caso de contratação de pré-auditoria de certificação, o tempo mínimo de auditoria presencial anterior poderá ser reduzido em 1 (um) dia. Assim, para os Níveis I e II, o tempo mínimo presencial poderá ser de 1 (um) dia...”

1.3.4. Esse período é considerado suficiente para a execução das atividades de levantamento, análise in loco, entrevistas com servidores responsáveis, conferência documental e elaboração do relatório preliminar. A estimativa de dias leva em conta a complexidade do objeto, o volume de informações a serem auditadas e a experiência acumulada em auditorias de natureza semelhante.

1.3.5. **2 (dois) relatórios formais** (preliminar e final), com entrega em meio digital e PDF assinável, contemplando todas as análises, apontamentos, recomendações e a conclusão sobre a manutenção da certificação no Nível II.

1.3.6. A realização dos serviços será objeto de cronograma a ser elaborado pela empresa contratada juntamente com o IPREM.

1.3.7. Caso a avaliação da auditoria de manutenção da certificação seja positiva, adoção pela contratada, das providências necessárias à emissão e entrega do Termo de Concessão da Certificação Institucional.

1.3.8. Se a auditoria de manutenção da certificação resultar em uma avaliação positiva, a contratada deverá tomar as medidas necessárias para emitir e entregar o Termo de Concessão da Certificação Institucional.

1.3.9. **Período de vigência do certificado: 3 anos.**

1.3.10. As auditorias serão realizadas conforme as diretrizes definidas no Manual do Pró-Gestão – RPPS da Secretária de Previdência, de acordo com a versão vigente na época da realização da auditoria.

1.3.11. Serviço de natureza eventual, não continuada, pois sua prestação ocorre em período específico e delimitado, não se caracterizando como execução contínua ou rotineira, nos termos do art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 92, VII)

2.1. O prazo de vigência contratual será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até a conclusão do objeto, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A conclusão integral do objeto se dará com a conclusão das auditorias e a emissão do respectivo certificado, considerando-se finalizado somente com a entrega e aceitação do objeto pela Contratante.

2.3. A Contratada, na qualidade de certificadora, ficará integralmente responsável pela validade, integridade e conformidade da certificação emitida, durante todo o período de sua vigência, que é de 03 (três) anos contados da emissão do certificado, respondendo por eventuais inconsistências ou vícios que comprometam a regularidade da certificação no período estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 A execução do serviço será efetuada mediante autorização do fiscal responsável e expedição da Ordem de Serviço.

3.2. O serviço deste Contrato poderá ser rejeitado, caso não atenda às especificações e formas determinadas nas descrições, ficando o fornecedor responsável pelo ônus inerente à entrega adequada do material/serviço, solicitado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de sua notificação.

3.3. O objeto deste Contrato poderá sofrer acréscimos e supressões, conforme previsto no art. 124, inciso I, alínea b, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. A execução ocorrerá em duas etapas:

3.4.1. Pré-Auditoria: levantamento prévio, reuniões técnicas e análise preliminar de evidências, podendo ser remota ou presencial, dependendo da metodologia adotada pela certificadora.

3.4.2. Auditoria Oficial de Manutenção: avaliação in loco, entrevistas, verificação documental e

emissão de relatórios com duração estimada de 2 (dois) dias úteis.

3.5. A auditoria de manutenção será realizada nas dependências do Instituto, em sala previamente agendada e adequada às atividades do auditor, durante o horário de expediente, em datas definidas em comum acordo entre o Instituto e a entidade contratada, garantindo acesso aos setores e documentos necessários para a execução dos trabalhos.

3.6. Considerando o mínimo formal requerido de pelo menos 2 dias presenciais, conforme exigência normativa, o prazo de execução do serviço será de até 90 dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, limitado a data anterior ao vencimento do certificado (16/01/2026), contemplando todas as etapas da auditoria de manutenção, incluindo análise documental, visitas presenciais (mínimo 2 dias), entrevistas com setores auditados e elaboração do relatório final.

3.7. Não haverá qualquer vinculação funcional com os empregados das credenciadas, sendo obrigação de cada uma responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

3.8. Demais informações sobre regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.9 Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

3.9.1 Por se tratar de aquisição de serviços, facilmente descritos no início deste instrumento e no item 2 do Termo de Referência, NÃO há sentido e viabilidade, tampouco necessidade, de se especificar marcas para os itens a serem adquiridos.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1 Pela prestação do objeto deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ (), sendo:

Item	Unidade	Qtde	Descrição do Serviço	Valor
01	Serviço	01	Pré-Auditoria de manutenção podendo ser remota ou presencial , dependendo da metodologia adotada pela certificadora (incluindo reuniões de abertura/fechamento e, no mínimo, 1 reunião de alinhamento de evidências) para análise preliminar das evidências e alinhamento do processo.	
02	Serviço	01	Auditoria Oficial de manutenção do Nível II, a ser realizada presencialmente na sede do Instituto , com duração estimada de 1 (um) a 2 (dois) dias úteis.	

5.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação pela Contratada, da respectiva Nota Fiscal, corretamente emitida, após a finalização da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

6.1. A despesa decorrente da contratação do objeto correrá a conta de dotação orçamentária: 03.04.04.0122.0018.4028.3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, VI)

7.1. O pagamento será efetuado pelo IPREM, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, e do atesto pelo fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços prestados de acordo com a proposta comercial homologada, já incluídos no valor todos os encargos fiscais, sociais e trabalhistas, taxas, impostos, seguros, licenças.

7.2. A emissão da Nota Fiscal/ Fatura será precedida da apresentação de relatório dos serviços prestados e do atesto do fiscal do contrato acerca da execução dos serviços convencionados ou demais disposições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

7.3. O servidor responsável verificará, no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação, o relatório de serviço, comunicando à Contratada para que emita a Nota Fiscal/Fatura no valor convencionado.

7.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo responsável, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços prestados.

7.5. O pagamento está condicionado à verificação das condições de Habilitação exigidas no Termo de Referência. Constatada situação de irregularidade, a Contratada será advertida por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

7.9. Somente por motivo de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindindo o contrato em execução com a contratada inadimplente.

7.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o



pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.11. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

7.12. Quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), será observado o disposto no Decreto Municipal nº 5.706/2023 de 14 de setembro de 2023 e a IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.13. Demais condições de pagamento e liquidação estão especificadas no Termo de Referência, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92)

8.1. Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente, após o decurso de 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste instrumento, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou, na hipótese de sua extinção, por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

8.2. O reajuste será aplicado de forma automática, mediante apostilamento, sem necessidade de aditivo contratual.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o Contrato e seus anexos;

9.2. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da aquisição dos serviços e produtos, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

- 9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada por meio de servidor especialmente designado.
- 9.4. Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroverso da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e em Contrato;
- 9.6. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato e no Termo de Referência;
- 9.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência e do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.8. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada.
- 9.9. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações do objeto.
- 9.10. Solicitar que seja refeito o serviço e/ou substituído o respectivo produto que não atender às especificações constantes.
- 9.11. Verificar, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 9.12. Disponibilizar sala adequada para a realização da auditoria presencial, com acesso à internet, mobiliário adequado e privacidade, contendo preferencialmente a disponibilidade de equipamentos de apoio, se necessário (impressora, scanner, copiadora).
- 9.13. Garantir acesso aos documentos, relatórios, sistemas e servidores envolvidos.
- 9.14. Designar equipe de acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 9.15. Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato e de eventuais termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA (art. 92, X, XI, XIV e XVI)

10.1. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes para a prestação dos serviços/fornecimento dos produtos/bens e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales refeição, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

10.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

10.5. Efetuar a troca dos produtos/bens e/ou refazer os serviços que não atenderem às especificações, no prazo assinado pela Administração do Contratante;

10.6. Manter durante o período de vigência contratual o atendimento das condições de habilitação exigidas no Processo Administrativo;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 10.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação/local de serviços;
- 10.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.12. Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado por sua culpa durante a execução dos serviços, assumindo os ônus decorrentes;
- 10.13. Facilitar o acesso e prestar todos os esclarecimentos ao IPREM em todas as etapas de execução dos serviços;
- 10.14. Promover diligências junto aos órgãos pertinentes para obtenção da documentação que se fizer necessária à consecução e entrega dos serviços, segundo a legislação vigente quando da execução dos serviços, competindo-lhe inclusive o pagamento das respectivas taxas/multas e encargos correspondentes;
- 10.15. Providenciar a contratação de todo o seu pessoal necessário, bem como o cumprimento às leis trabalhistas e previdenciárias e à legislação vigente sobre saúde, higiene e segurança do trabalho.
- 10.16. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por: quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços; uso indevido de patentes registradas; danos resultantes de caso fortuito;
- 10.17. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal eventualmente designado para a execução do contrato, que não terão qualquer vínculo empregatício com o IPREM, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte deste.
- 10.18. Responsabilizar-se pela regularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao objeto do respectivo contrato.

10.19. Não veicular, em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca do contrato, sem prévia autorização do IPREM.

10.20. São, também, obrigações do **CONTRATADO**:

10.20.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

10.20.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.20.3. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes para a prestação dos serviços /fornecimento dos produtos/bens e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales refeição, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

10.20.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

10.20.5. Efetuar a troca dos produtos/bens e/ou refazer os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinado pela Administração do CONTRATANTE;

10.20.6. Manter, durante o período de vigência do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, o atendimento das condições de habilitação exigidas na Dispensa de Licitação;

10.20.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.20.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do

Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.20.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação/local de serviços;

10.20.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.20.11. Executar os serviços com a máxima diligência, qualidade e eficácia, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, com a proposta apresentada e com a legislação vigente.

10.20.12. Executar os serviços em conformidade com as normas da SPREV e com o Manual Pró-Gestão RPPS v. 3.6;

10.20.13. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações e dados a que tiver acesso em decorrência da execução do contrato, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

10.20.14. Apresentar cronograma detalhado das atividades e visitas a serem desenvolvidas, para aprovação do IPREM.

10.20.15. Assumir integral responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução dos serviços, bem como por quaisquer danos causados ao IPREM ou a terceiros por ação ou omissão de seus prepostos.

10.20.16. Arcar com todas as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação de seus auditores e equipe técnica.

10.20.17. Dar ciência imediata e por escrito ao IPREM sobre qualquer anormalidade ou impedimento verificado na execução dos serviços.

10.20.18. Garantir a segurança e integridade dos documentos e informações do IPREM, responsabilizando-se por eventuais extravios ou violações.

10.20.19. Manter equipe técnica qualificada durante todo o processo.

10.20.20. Garantir a entrega dos relatórios dentro do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. São aplicáveis às sanções previstas na da Lei Federal nº Lei 14.133, de 2021 e demais normas pertinentes.

12.2. Se a Contratada não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da notificação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

12.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado ou comprovado, ao não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, será aplicada, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos art. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, para a qual tenha(m) a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG.

II - multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o 10º (décimo) dia, após que, aplicar-se-á multa prevista na alínea “III” desta cláusula.

III - multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, na, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.

IV - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

V - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



12.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX)



13.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 Indenizações e multas.

13.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4 O contrato poderá ser extinto:

13.4.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.4.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue

na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS (art. 92, XVII)

14.1. O presente Contrato não estabelece qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados da Contratada, sendo esta a única e exclusiva responsável pela contratação, pagamento e demissão de seus funcionários, durante o prazo de vigência desse Contrato.

14.2. A Contratada compromete-se a cumprir fielmente a legislação trabalhista, previdenciária, e tributária, bem como as normas relativas à segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados.

14.3. A Contratada compromete-se a cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato serão exercidos pelo gestor e fiscal do contrato.

15.2. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica co-responsabilidade do Poder Público e de seus agentes e prepostos.

15.3. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização podendo para isso:

15.3.1. observar o fiel adimplemento das disposições contratuais.

15.3.2. ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que está sujeita a Contratada.

15.3.3. quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 92, III)

16.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 2021 e os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E FINAIS

17.1. Todos os encargos sociais, previdenciários, de caráter securitário, trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente termo de contrato correrão por conta da Contratada.

17.2. Este contrato não poderá ser utilizado em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

17.3. O Contratante reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido ao disposto no Art. 124, I, “b” da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4. O objeto deste contrato deverá ser executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

17.5. O Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 104 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

17.6. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Instituto, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão de executá-lo, resguardando-se ao Contratante o direito de regresso na hipótese se ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

17.7. A Contratada se obriga a comunicar formalmente ao IPREM, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, qualquer alteração em seu contrato ou estatuto social, bem como qualquer modificação em sua finalidade ou estrutura organizacional que possa impactar, direta ou indiretamente, a execução do objeto contratual. A comunicação deverá informar expressamente se a alteração compromete, ou não, a capacidade da CONTRATADA de cumprir integralmente as obrigações assumidas neste contrato, devendo ser instruída com a documentação comprobatória pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DIREITO DAS PARTES

18.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.133, de 2021 e Lei nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor e supletivamente no Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

19.1. A Contratada declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e, quando for o caso, o Regulamento 679/2016 da União Europeia (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”), conhecida pela sigla GDPR, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.



19.2. As Partes reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, a Contratante será considerada “Controladora de Dados”, e a Contratada “Operadora” ou “Processadora de Dados”.

19.3. As Partes se comprometem a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas por elas no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto n. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

19.4. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos e expressamente informados aos titulares, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

19.5. As Partes garantem que adotam políticas de boas práticas e governança, que contém e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica; procedimentos que assegurem integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados; regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

20.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

21.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

21. 2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21. 3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

21.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

22.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO (art. 92, §1º)

23.1 Foro da Comarca de Pouso Alegre é o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em duas vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Pouso Alegre/MG, ____ de _____ de 2025.

Daniel Ribeiro Vieira
Diretor-Presidente

Rafael Fernandes de Oliveira
Diretor de Administração

IPREM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:





Ana Elisa Neves de Paiva Nunes <ana.nunes@iprem.mg.gov.br>

Parecer Jurídico - Certificadora Pro-Gestão

1 mensagem

Ana Elisa Neves de Paiva Nunes <ana.nunes@iprem.mg.gov.br>

8 de outubro de 2025 às 11:07

Para: Priscila Pereira Floriano <priscila.floriano@iprem.mg.gov.br>

Bom dia, Priscila. Segue o processo da Certificadora para elaboração do parecer jurídico.

Link da pasta do Drive contendo a documentação:

<https://drive.google.com/drive/u/0/folders/1gN7mAbX3IBT-VV5BvwwYTxUclqU2qftO>

Atenciosamente,

**16 - Processo Completo Até a Minuta.pdf**

8698K

PARECER Nº 118/2025

De: Departamento Jurídico

Solicitante: Chefe de Compras e Licitações

Referência: Contratação de Entidade Certificadora

Assunto: Controle Prévio de Legalidade

Dispensa de licitação. Contratação de pequeno valor. Possibilidade. Parecer pela continuidade do processo desde que sejam observadas as recomendações.

I. Relatório:

A Chefe de Compras e Licitações, em prosseguimento ao trâmite processual, encaminhou por meio de *e-mail* no dia 08 de outubro de 2025 a este Departamento Jurídico o processo administrativo em que se pretende dispensar a licitação para a contratação de entidade certificadora no âmbito pró-gestão para realização de pré auditoria e auditoria de manutenção de certificação de nível II.

No *e-mail* consta arquivo *pdf* em ordem cronológica contendo 133 páginas não autuadas e *link* de acesso a pasta contendo os documentos de forma separada.

Constata-se que há estudo técnico preliminar acerca da viabilidade da contratação, a estimativa do valor da contratação encontra-se acompanhada dos preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte. O objeto foi caracterizado com o nível de precisão adequado, há aprovação do Diretor-Presidente e a contratação encontra-se prevista no Plano de Contratação Anual, estando a previsão orçamentária pendente de assinatura.

O presente parecer tem por objetivo o controle prévio da legalidade, pelos aspectos fáticos e jurídicos, antes de ser levado a público na chamada fase externa do certame, e encontra-se previsto no inciso III do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.



II. Análise técnica - fundamentação legal:

A Administração Pública deve, em regra, escolher seus contratados por meio de certame licitatório, conforme estabelece o inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Porém, há hipóteses nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021 em que o legislador permite com que a contratação se dê sem a realização de licitação, por meio da dispensa ou da inexigibilidade.

MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO¹ esclarece a distinção entre os dois institutos:

“A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto, ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.”

No caso em apreço, temos a prescindibilidade da licitação em razão do valor, pois constatou-se que o objeto desta contratação possui valor médio de mercado inferior ao previsto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizada pelo Decreto nº 12.343/2024:

“Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [\(Vide Decreto nº 11.871, de 2023\)](#)”

DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

“Art. 75, caput, inciso II: R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)”.

Para verificar o valor estimado da contratação é necessário observar o disposto no artigo 23 da Lei 14.133/2021:

“Art. 23. O **valor previamente estimado** da contratação deverá ser compatível com os

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella., Direito administrativo. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2002, p. 310, 320-321.

valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para **aquisição de bens e contratação de serviços em geral**, conforme regulamento, o **valor estimado** será definido com base no melhor preço aferido por meio da **utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:**

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento”. (grifo nosso)

Da análise da documentação apresentada constata-se que o valor estimado da contratação foi levantado no ETP por meio de consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas e ao Painel de Preços do Governo Federal.

Destaca-se que essas consultas não permitem obter valores para objetos com as características exatas do objeto requisitado, portanto o Departamento Requisitante também realizou pesquisa direta, por *e-mail*, com as 3 (três) entidades certificadoras operantes e credenciadas no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS - Pró-Gestão, cuja lista pode ser acessada no seguinte *link*: https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/arquivos/2025/copy7_of_ENTIDADESCERTIFICADORASCRENCIADASPROGESTAO.pdf.

A média de preços obtida foi de R\$ 11.112,80, e foi adotada de forma isolada como valor estimado da contratação e utilizada para o lançamento da requisição.

Ademais, a solicitação de orçamentos encontra-se documentada nos autos em *pdf*, conforme previsto no Decreto Municipal nº 5798/2024, que dispõe sobre procedimento para

realização de pesquisa de preços em sede de licitação e contratação direta. Vejamos:

“Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, **empregados de forma combinada ou não**:

I - composição de custos unitários (valor homologado) menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, vedada a duplicidade de registro de fornecedor para o mesmo item;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal, estadual ou municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, os quais, preferencialmente, irão compor os autos do processo licitatório, a fim de conferir maior transparência, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada em sites de domínio amplo e com fornecedores diretos, nos termos do inciso III e IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

e

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico, e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo com a identificação do responsável da empresa.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput”. (grifo nosso)

Não obstante, a contratação direta deverá ser precedida, preferencialmente, da divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de

interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, conforme § 3º do artigo 75 da Lei nº 14.133.

Quanto aos requisitos para a instrução do processo de contratação direta, encontram-se 72 da Lei n. 14.133/21:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **(requisito satisfeito)**

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; **(requisito satisfeito)**

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **(documento presente)**

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **(requisito a ser preenchido)**

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; **(as CND's e os documentos de habilitação técnica do fornecedor vencedor da dispensa devem ser juntadas após o período de recebimento de propostas adicionais)**

VI - razão da escolha do contratado; **(deve ser elaborada após o período de recebimento de propostas adicionais)**

VII - justificativa de preço; **(deve ser elaborada após o período de recebimento de propostas adicionais)**

VIII - autorização da autoridade competente. **(requisito satisfeito)**

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

III. Da minuta do contrato:

A minuta do contrato satisfaz as exigências do artigo 89 e 92 da Lei 14.133/2021:

“Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais. **(consta na introdução do documento)**

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta”.

“Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos; **(cláusula primeira)**

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta; **(introdução do documento e item**

1.2 da cláusula primeira)

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos; **(cláusula décima sexta e cláusula vigésima)**

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento; **(cláusula terceira)**

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; **(cláusula quinta, cláusula sétima e oitava)**

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento; **(cláusula sétima)**

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso; **(cláusula terceira)**

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; **(cláusula sexta)**

IX - a matriz de risco, quando for o caso; **(recomendo o acréscimo)**

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo; **(cláusula nona, décima e décima segunda)**

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; **(cláusula décima)**

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; **(cláusula décima quarta)**

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento; **(cláusula terceira)**

XIX - os casos de extinção. **(cláusula décima terceira)**

O foro contratual é o foro da sede do IPREM e, embora não tenha sido previsto no Termo de Referência, no contrato foi previsto o índice de reajuste para a contratação.

Apesar do prazo de vigência contratual ser de 90 dias, conforme item 6.7 do Termo de Referência, a Lei 14.133/2021 traz no seu artigo 24 a obrigatoriedade da previsão do índice de reajustamento de preço, independentemente do prazo de duração do contrato, assim tal exigência legal deve ser acrescentada no TR que instruirá o aviso de contratação para fins de publicação:

“§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento

estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos”.(grifo nosso)

Tal obrigação remonta as medidas complementares ao Plano Real, Lei 10.192/2001:

“Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitam, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir”.

O dever de conceder esse reajuste ou o direito de pleiteá-lo surge após decorrido um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de elaboração do orçamento estimado pela Administração Pública.

Assim, mesmo que o contrato tenha prazo de vigência de apenas 90 dias, por tratar-se de escopo predefinido, considerando a natureza da contratação, e o tempo para a conclusão do processo administrativo, tal previsão visa além de cumprir uma obrigação legal, dar maior segurança para as partes, já que superado um ano do valor estimado da contratação pode haver inflação ou deflação.

Considerando que o Departamento requisitante elaborou matriz de risco da contratação, e considerando o inciso IX do artigo 92 da Lei 14.133/2021, recomendo que o contrato faça referência ao documento.

Em tempo, recomendo que neste momento sejam suprimidos os documentos pessoais dos representantes do IPREM, considerando alguns princípios trazidos pelo artigo 6º da Lei 13.709/2018:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados”;

IV. Do aviso de contratação:

Considerando que a proposta será enviada pelo PNCP, o item 2.6 do Aviso de



Contratação deve ser retificado.

Considerando eventuais impugnações ao edital e solicitação de esclarecimentos, bem como a urgência da contratação, recomendo que conste no aviso de contratação que eventuais pedidos de esclarecimentos ou impugnação devem ser protocolados até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

V. Conclusão:

Ante todo o exposto, após a assinatura da previsão orçamentária e apreciação das recomendações que constam no parecer, OPINO que a contratação seja levada à público pelo PNCP, lembrando que os ajustes sugeridos não implicam na necessidade de se proceder com nova pesquisa de preços junto aos fornecedores inicialmente consultados.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Pouso Alegre, 13 de outubro de 2025.

PRISCILA
PEREIRA
FLORIANO:1
2062131674

Assinado de forma
digital por PRISCILA
PEREIRA
FLORIANO:1206213
1674
Dados: 2025.10.13
17:15:20 -03'00'

Priscila Pereira Floriano | Assessora Jurídica | OAB MG 211.327



JUSTIFICATIVA PARA ALTERAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de certificação do Pró-Gestão RPPS – Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, para manutenção do Nível II de certificação do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG – IPREM

Data: 15 de outubro de 2025

1. Contextualização

O Termo de Referência (TR) foi elaborado com a finalidade de subsidiar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de certificação institucional junto ao Pró-Gestão RPPS, programa do Ministério da Previdência Social, visando à manutenção do Nível II de certificação do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG (IPREM).

Após a conclusão do DFD, ETP e TR, o processo foi encaminhado à Assessoria Jurídica para emissão de parecer, conforme previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, com vistas à verificação da regularidade técnica e jurídica dos documentos instrutórios que fundamentam a dispensa de licitação.

2. Motivo da Alteração

As alterações realizadas no Termo de Referência decorrem das recomendações constantes no Parecer Jurídico nº 118/2025, que, após análise detalhada do processo, apontou ajustes necessários para garantir a conformidade do instrumento com a legislação vigente.

As modificações não alteram o objeto da contratação, restringindo-se a adequações de natureza formal e técnica, conforme descrito a seguir:

a) Inclusão de cláusula sobre o reajuste de preços

Atendendo ao disposto no art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, foi incluída no TR a previsão do índice de reajuste contratual (IPCA/IBGE), ainda que o contrato possua vigência inicial de até 90 (noventa) dias.

A cláusula visa assegurar a legalidade e a conformidade do instrumento com a legislação, especialmente em casos de eventual prorrogação contratual.

Onde lia-se:

8. REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

“8.1. Considerando que o prazo de vigência contratual será inferior a 12 (doze) meses e que o objeto refere-se à prestação de serviços técnicos especializados de caráter eventual e singular, voltados à realização de Auditoria, não haverá aplicação de reajuste ou atualização de preços, em conformidade com o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.”

Lê-se:

8. REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

“8.1. Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, independentemente do prazo de duração do contrato, fica estabelecido o índice IPCA/IBGE como parâmetro para eventual reajuste de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

8.2. Considerando que o contrato possui vigência de até 90 dias e objeto de natureza eventual, o reajuste somente será aplicável se houver defasagem temporal superior a 12 (doze) meses entre a data da elaboração do orçamento estimado e a assinatura do contrato.

8.3. Caso o prazo de vigência contratual não ultrapasse o período de 12 (doze) meses, não se aplicará reajuste, permanecendo os valores pactuados fixos até o encerramento da execução.”

b) Inclusão de referência à Matriz de Riscos

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e conforme recomendação do parecer jurídico, foi inserido no Termo de Referência parágrafo específico reconhecendo a existência e aplicabilidade da Matriz de Riscos, já elaborada e anexada ao processo.

Texto incluído:

“6.9. A presente contratação está acompanhada de Matriz de Riscos, elaborada pelo Departamento Requisitante, a qual integra este Termo de Referência para todos os fins, conforme o art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A Matriz de Riscos define as responsabilidades das partes quanto à ocorrência de eventos

supervenientes que possam impactar a execução contratual, devendo ser observada integralmente pela contratada e pela fiscalização.”

3. Fundamentação Legal

As alterações promovidas visam adequar o Termo de Referência ao Parecer Jurídico nº 118/2025 e às disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e segurança jurídica.

A atualização do TR antes da publicação da contratação no PNCP reforça o compromisso institucional com a conformidade legal e a transparência dos atos administrativos.

4. Conclusão

Diante do exposto, justifica-se a alteração do Termo de Referência referente à contratação da empresa certificadora do Pró-Gestão RPPS – Manutenção do Nível II, com base nas recomendações constantes do Parecer Jurídico nº 118/2025, **mantendo-se inalterado o objeto da contratação.**

A nova versão do TR será utilizada como base para publicação e continuidade do processo de dispensa de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Pouso Alegre, 15 de outubro de 2025.

RAFAEL
FERNANDES DE
OLIVEIRA:083769
19660

Assinado de forma
digital por RAFAEL
FERNANDES DE
OLIVEIRA:0837691966
0

Rafael Fernandes de Oliveira
Diretor de Administração



TERMO DE REFERÊNCIA (Art. 6º, XXIII, Lei nº14.133/21)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de Entidade Certificadora Credenciada pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência - SPREV, para prestação de serviços de Pré-Auditoria e Auditoria visando a manutenção de Nível II de certificação institucional no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS (Portaria MPS nº 185/2015 e alterações posteriores).

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Contratação de Entidade Certificadora credenciada pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência - SPREV, para prestação de serviços de pré-auditoria e auditoria para fins de manutenção de nível II de certificação institucional no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, (Portaria MPS nº 185/2015 e alterações posteriores).

2.1.1. **1 (uma) Pré-Auditoria de manutenção podendo ser remota ou presencial**, dependendo da metodologia adotada pela certificadora (incluindo reuniões de abertura/fechamento e, no mínimo, 1 reunião de alinhamento de evidências) para análise preliminar das evidências e alinhamento do processo.

2.1.2. **1 (uma) Auditoria Oficial de manutenção do Nível II, a ser realizada presencialmente na sede do Instituto**, com duração estimada de 1 (um) a 2 (dois) dias úteis. Conforme o Manual do Pró-Gestão, item 2.4.1, estabelece que:

“Em caso de contratação de pré-auditoria de certificação, o tempo mínimo de auditoria presencial anterior poderá ser reduzido em 1 (um) dia. Assim, para os Níveis I e II, o tempo mínimo presencial poderá ser de 1 (um) dia...”

Esse período é considerado suficiente para a execução das atividades de levantamento, análise in loco, entrevistas com servidores responsáveis, conferência documental e elaboração do relatório preliminar. A estimativa de dias leva em conta a complexidade do objeto, o volume de informações a serem auditadas e a experiência acumulada em auditorias de natureza semelhante.

2.1.3. 2 (dois) relatórios formais (preliminar e final), com entrega em meio digital e PDF assinável, contemplando todas as análises, apontamentos, recomendações e a conclusão sobre a manutenção da certificação no Nível II.

2.2. A realização dos serviços será objeto de cronograma a ser elaborado pela empresa contratada juntamente com o IPREM.

2.3. Caso a avaliação da auditoria de manutenção da certificação seja positiva, adoção pela contratada, das providências necessárias à emissão e entrega do Termo de Concessão da Certificação Institucional.

2.4. Se a auditoria de manutenção da certificação resultar em uma avaliação positiva, a contratada deverá tomar as medidas necessárias para emitir e entregar o Termo de Concessão da Certificação Institucional.

2.5. Período de vigência do certificado: 3 anos.

2.6. As auditorias serão realizadas conforme as diretrizes definidas no Manual do Pró-Gestão – RPPS da Secretária de Previdência, de acordo com a versão vigente na época da realização da auditoria.

2.7. Serviço de natureza eventual, não continuada, pois sua prestação ocorre em período específico e delimitado, não se caracterizando como execução contínua ou rotineira, nos termos do art. 6º,

inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, integrante do processo administrativo

3.2. A certificação concedida pela SPREV não é definitiva, mas exige acompanhamento, reavaliações periódicas e auditorias de manutenção, de modo a comprovar que os requisitos do Nível II seguem atendidos (processos de governança, controles internos e educação previdenciária, conforme Manual v. 3.6). Dessa forma, a contratação da auditoria de manutenção de nível II torna-se necessária.

3.3. Sem a auditoria de manutenção por entidade credenciada, o Instituto não consegue renovar a certificação e corre risco de perder o selo de Nível II, com impactos reputacionais e potenciais repercussões em governança e controles.

3.4. A quantidade definida de 01 (uma) Pré-Auditoria e 01 (uma) Auditoria Oficial de Manutenção fundamenta-se nas exigências metodológicas e procedimentais previstas no Manual do Pró-Gestão RPPS (versão 3.6), bem como nas práticas observadas em contratações similares realizadas por outros RPPS.

3.5. A **Pré-Auditoria** tem caráter preparatório e preventivo, possibilitando a análise preliminar de evidências, a identificação de eventuais lacunas e a realização de ajustes antes da auditoria oficial. Dessa forma, garante-se maior efetividade, reduzindo riscos de não conformidade e retrabalho no processo da manutenção da certificação.

3.6. A **Auditoria Oficial de Manutenção**, por sua vez, é requisito indispensável e obrigatório para a renovação do Nível II de aderência. Sua realização em caráter único e conclusivo é suficiente para atestar a conformidade dos processos, controles e práticas de governança, com a elaboração de relatório preliminar e relatório final, conforme previsto nas normas do Programa.

3.7. A definição dessas quantidades considera, ainda, a indivisibilidade do objeto e a especificidade



da certificação, não havendo justificativa técnica para fracionamento ou contratação de quantidades adicionais, uma vez que o ciclo de manutenção da certificação se encerra com a conclusão dessas duas etapas (pré-auditoria e auditoria oficial).

3.8. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025, encontrando-se alinhada ao planejamento estratégico institucional e aos objetivos de eficiência administrativa e racionalização da aplicação dos recursos públicos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Diante da demanda apresentada, a melhor solução consiste na realização por uma única entidade certificadora credenciada, contemplando:

- Pré-auditoria - Diagnóstico e Orientações (Remota ou presencial);
- Realização da Auditoria Oficial de Manutenção do Nível II (presencial), com coleta e análise de evidências;
- Elaboração e entrega do Relatório Preliminar e Relatório Final/Parecer conclusivo para encaminhamento à SPREV. Inclui plano de trabalho, cronograma, matriz de responsabilidades (Instituto x Contratada), governança da execução (gestor e fiscal do contrato) e canais de comunicação (registros de cada etapa).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá:

5.1. Estar credenciada pela SPREV para o Pró-Gestão RPPS (certificação institucional).

5.2. Realizar Pré-Auditoria (análise documental, entrevistas, teste de evidências e relatório com recomendações de ajustes).



5.3. Realizar Auditoria Oficial de manutenção (verificação dos requisitos do Nível II; condução de entrevistas/visitas; conferência de evidências; parecer conclusivo).

5.4. Emitir Relatório Preliminar (diagnóstico e plano de adequações) e Relatório Final com parecer para manutenção do Nível II e emissão do certificado digital.

5.5. Observar independência, imparcialidade, integridade e confidencialidade, além da LGPD.

5.6. Cumprir cronograma pactuado, apoiar esclarecimentos à SPREV e, quando aplicável, acompanhar saneamento de apontamentos até o desfecho.

Qualificação Técnica:

A entidade contratada deverá comprovar:

5.7. Credenciamento ativo junto à SPREV como entidade certificadora do Pró-Gestão;

5.8. Experiência comprovada em auditorias de manutenção/renovação do Nível II;

5.9. Equipe com formação e vivência em RPPS, governança e auditoria de gestão;

5.10. Metodologia compatível com o Manual v. 3.6 e com as Portarias aplicáveis.

Sustentabilidade

5.11. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, os itens desta licitação devem atender as disposições do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis nos tópicos que couberem.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei no 14.133, de 2021):

5.12. Por se tratar de aquisição de serviços, facilmente descritos no início deste instrumento e no

item 2, NÃO há sentido e viabilidade, tampouco necessidade, de se especificar marcas para os itens a serem adquiridos.

Subcontratação

5.13. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

5.14. Não haverá exigência da garantia contratual da execução;

5.15. Estar em consonância com as versões atualizadas publicadas pelo Ministério da Previdência;

5.16. A entidade prestadora deverá ser acreditada pelo Ministério da Previdência, com nome publicado em Portaria emitida pelo referido Ministério.

6. CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

Da Prestação do Serviço

6.1. A execução do serviço será efetuada mediante autorização do fiscal responsável e expedição da Ordem de Serviço.

6.2. O serviço deste Termo de Referência poderá ser rejeitado, caso não atenda às especificações e formas determinadas nas descrições, ficando o fornecedor responsável pelo ônus inerente à entrega adequada do material/serviço, solicitado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de sua notificação.

6.3. Será celebrado contrato para a execução dos serviços contratados

A execução ocorrerá em duas etapas:

6.4. Pré-Auditoria: levantamento prévio, reuniões técnicas e análise preliminar de evidências,



podendo ser remota ou presencial, dependendo da metodologia adotada pela certificadora

6.5. Auditoria Oficial de Manutenção: avaliação in loco, entrevistas, verificação documental e emissão de relatórios com duração estimada de 2 (dois) dias úteis.

6.6. A auditoria de manutenção será realizada nas dependências do Instituto, em sala previamente agendada e adequada às atividades do auditor, durante o horário de expediente, em datas definidas em comum acordo entre o Instituto e a entidade contratada, garantindo acesso aos setores e documentos necessários para a execução dos trabalhos.

6.7. Considerando o mínimo formal requerido de pelo menos 2 dias presenciais, conforme exigência normativa, o prazo de execução do serviço será de até 90 dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, limitado a data anterior ao vencimento do certificado (16/01/2026), contemplando todas as etapas da auditoria de manutenção, incluindo análise documental, visitas presenciais (mínimo 2 dias), entrevistas com setores auditados e elaboração do relatório final.

6.8. Não haverá qualquer vinculação funcional com os empregados das credenciadas, sendo obrigação de cada uma responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

6.9. A presente contratação está acompanhada de Matriz de Riscos, elaborada pelo Departamento Requisitante, a qual integra este Termo de Referência para todos os fins, conforme o art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A Matriz de Riscos define as responsabilidades das partes quanto à ocorrência de eventos supervenientes que possam impactar a execução contratual, devendo ser observada integralmente pela contratada e pela fiscalização.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O presente contrato terá vigência vinculada ao escopo de sua execução, nos termos do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021, iniciando-se na data de sua assinatura e permanecendo em vigor até a

conclusão integral das auditorias e a emissão do respectivo certificado, considerando-se finalizado somente com a entrega e aceitação do objeto pela Contratante.

7.2. A Contratada, na qualidade de certificadora, ficará integralmente responsável pela validade, integridade e conformidade da certificação emitida, durante todo o período de sua vigência, que é **de 03 (três) anos contados da emissão do certificado**, respondendo por eventuais inconsistências ou vícios que comprometam a regularidade da certificação no período estipulado.

7.3. Considerando que a certificação vigente expira em janeiro de 2026, o cronograma da execução deverá assegurar a conclusão da auditoria e a entrega do relatório final antes desse prazo, evitando descontinuidade na condição de RPPS certificado e garantindo o atendimento às recomendações do Manual do Pró-Gestão RPPS (versão 3.6), que orienta a antecedência mínima de 90 (noventa) dias para o início do processo de renovação junto à SPREV.

8. REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

8.1. Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, independentemente do prazo de duração do contrato, fica estabelecido o índice IPCA/IBGE como parâmetro para eventual reajuste de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

8.2. Considerando que o contrato possui vigência de até 90 dias e objeto de natureza eventual, o reajuste somente será aplicável se houver defasagem temporal superior a 12 (doze) meses entre a data da elaboração do orçamento estimado e a assinatura do contrato.

8.3. Caso o prazo de vigência contratual não ultrapasse o período de 12 (doze) meses, não se aplicará reajuste, permanecendo os valores pactuados fixos até o encerramento da execução.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o Contrato e seus anexos;

9.2. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção,



certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.3. Disponibilizar sala adequada para a realização da auditoria presencial, com acesso à internet, mobiliário adequado e privacidade, contendo preferencialmente a disponibilidade de equipamentos de apoio, se necessário (impressora, scanner, copiadora).

9.4. Garantir acesso aos documentos, relatórios, sistemas e servidores envolvidos;

9.5. Designar equipe de acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

9.6. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento do contrato, que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada.

9.7. Efetuar o pagamento à Contratada conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

9.8. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão designada, registrando as ocorrências e determinando as providências necessárias para a regularização de falhas.

9.9. Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato e de eventuais termos aditivos.

9.10. Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroverso da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei no 14.133, de 2021;

9.11. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e em Contrato;

9.12. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou

subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços com a máxima diligência, qualidade e eficácia, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, com a proposta apresentada e com a legislação vigente.

10.2. Executar os serviços em conformidade com as normas da SPREV e com o Manual Pró-Gestão RPPS v. 3.6;

10.3. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações e dados a que tiver acesso em decorrência da execução do contrato, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

10.4. Apresentar cronograma detalhado das atividades e visitas a serem desenvolvidas, para aprovação do IPREM.

10.5. Assumir integral responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução dos serviços, bem como por quaisquer danos causados ao IPREM ou a terceiros por ação ou omissão de seus prepostos.

10.6. Arcar com todas as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação de seus auditores e equipe técnica.

10.7. Dar ciência imediata e por escrito ao IPREM sobre qualquer anormalidade ou impedimento verificado na execução dos serviços.

10.8. Garantir a segurança e integridade dos documentos e informações do IPREM, responsabilizando-se por eventuais extravios ou violações.

10.9. Manter equipe técnica qualificada durante todo o processo.

10.10. Garantir a entrega dos relatórios dentro do prazo contratual.

11. FISCALIZAÇÃO

Fiscalização do Processo

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Administrativa

11.2. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246 de 2022, art. 23 IV).

11.4. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.5. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

Gestor de Contrato

11.6. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246 de 2022, Art 21 IV).

11.7. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246 de 2022, Art 21 II).

11.8. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246 de 2022, Art.21,III).

11.9. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246 de 2022, Art.21,VIII).

11.10. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 21, X).

11.11. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 21, VI).

11.12. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos estabelecidos.

12 . CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

12.1. Provisório

12.1.1. O recebimento provisório, conforme art. 140 da Lei no 14.133 de 2021, será efetuado pelo



responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data da entrega do objeto ou da conclusão do serviço.

12.2. Definitivo

2.2.1. O recebimento definitivo, conforme art. 140 da Lei no 14.133 de 2021, será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a entrega do Relatório Final, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

12.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12.4. A prestação do serviço poderá ser rejeitada no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações descritas.

12.5. No caso de controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei no 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Liquidação

12.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento;

12.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

12.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei no 14.133/2021.

12.9. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

12.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que seja acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.11. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

Pagamento

12.13. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

12.14. O pagamento será realizado por meio de boleto bancário.

12.15. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

12.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, em razão do valor, de acordo com o Art.182, da Lei 14.133/21 e do art. 7º, parágrafo 4º e 5º do Decreto Municipal nº 5.798/24, que estabelece que a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, além de direcionar que o procedimento seja realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

13.2. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO.

13.3. Após a publicação a ser realizada nos termos do parágrafo 3º do art. 75 da Lei 14.133, será contratada a menor oferta dentre as já constantes no processo.

14. HABILITAÇÃO

Habilitação Jurídica

14.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

14.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

14.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

14.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

14.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro

Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

14.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

14.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Técnica

14.8. Comprovação de que a licitante está legalmente credenciada para atuar como entidade certificadora no âmbito do Programa Pró-Gestão RPPS, junto à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, conforme Art. 5º e Art. 6º, I, “b” e II da Portaria MPS nº 185/2015 e suas atualizações. Deverá ser apresentada a documentação comprobatória do credenciamento;

14.9. Comprovação de experiência anterior na realização de auditorias para certificação institucional no Nível II do Pró-Gestão RPPS, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente, quando for o caso.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

14.10. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.11. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto

contratual;

14.12. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.13. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

14.14. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

14.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Declarações

14.16. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 14.196,43 (Quatorze mil e cento e noventa e seis reais e quarenta e três centavos) conforme a média demonstrada no Estudo Técnico Preliminar, a qual os preços foram obtidos por meio de consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ao Painel de Preços do Governo Federal.

15.2. Será realizada a pesquisa de preços, valendo-se dos valores informados nas propostas encaminhadas via email licitacoes@iprem.mg.gov.br, conforme disposto no § 4º do Art. 7º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

15.3. Toda pesquisa ficará demonstrada no documento referente a Planilha de Preço, o qual será elaborado após as cotações diretas.

15.4. Conforme previsto no Art. 6º, XXIII, I, da Lei nº 14.133/2021, as estimativas do valor da contratação constam da Planilha de Preço e serão tratadas diretamente no instrumento convocatório, uma vez que o Termo de Referência é documento preexistente à elaboração da pesquisa de preços

(Decreto Municipal nº 5798/2024).

16. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

16.1. Não será realizado o parcelamento da solução.

16.2. O objeto é indivisível, uma vez que a pré-auditoria, a auditoria oficial e a emissão dos relatórios constituem etapas interdependentes e complementares de um mesmo processo, não sendo possível a divisão em lotes ou parcelas sem comprometer a eficácia e a conformidade da certificação.

16.3. Ambas as etapas possuem caráter complementar e sequencial, sendo fundamental que sejam conduzidas pela mesma entidade certificadora credenciada, garantindo:

- Uniformidade metodológica na análise dos requisitos do Pró-Gestão;
- Imparcialidade e consistência na emissão dos relatórios preliminar e final;
- Economia processual e administrativa, evitando retrabalho e custos adicionais;
- Conformidade com as regras da SPREV, que exigem a atuação de entidade certificadora credenciada em todas as fases do processo de auditoria.

16.4. O eventual fracionamento comprometeria a padronização das avaliações, poderia gerar divergências técnicas e colocaria em risco a validação do processo pela SPREV, motivo pelo qual a contratação deve ocorrer de forma global, por lote único.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação e correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

- 03.04.04.0122.0018.4028.3.3.90.39 -Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

17.2. O Instituto de Previdência Municipal (IPREM) incluirá, em suas propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes, a previsão dos créditos orçamentários necessários ao custeio das

despesas previstas, assegurando o adequado planejamento e a compatibilidade com as diretrizes fiscais da administração pública.

17.3. Para o orçamento de 2026 não haverá mais a vinculação das despesas administrativas ao programa Pró-Gestão, uma vez que os recursos provenientes da taxa de administração demonstram-se suficientes para cobrir integralmente tais despesas. Dessa forma, os valores correspondentes serão devidamente alocados na dotação orçamentária específica do Departamento de Administração.

18. PROTEÇÃO DE DADOS SENSÍVEIS - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

18.1 A Contratada deverá assegurar que qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização e que possua acesso aos dados pessoais, esteja vinculada por obrigações contratuais que disponham de proteções equivalentes às previstas nesta cláusula em relação aos dados pessoais que tiver acesso.

18.2. A Contratada se compromete a:

18.2.1. Tratar os Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante em conformidade com as suas instruções, as cláusulas do presente Contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais, sendo certo que caso não possa cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente o Contratante desse fato, o qual terá o direito de suspender o compartilhamento dos Dados Pessoais e/ou de rescindir o Contrato;

18.2.2. Dispor de procedimentos necessários para que terceiros autorizados a acessar os Dados Pessoais, incluindo os subcontratantes, respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos Dados Pessoais. Todas as pessoas sob a autoridade do Operador, incluindo os subcontratantes, devem ser obrigados a tratar os Dados Pessoais apenas sob a orientação da Contratada;

18.2.3. Indicar ao Contratante um setor profissional capacitado a responder às consultas relativas ao Tratamento de Dados Pessoais e cooperar de boa-fé com a Contratante, os Titulares e a Autoridade Nacional em todas as eventuais consultas num prazo razoável;

18.2.4. Não divulgar nem transferir Dados Pessoais a terceiros responsáveis pelo Tratamento de Dados Pessoais estabelecidos em países que não possuam regime de proteção de Dados Pessoais

compatível com os termos deste Contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais;

18.2.5. No que tange às transferências posteriores de Dados Sensíveis, garantir que os Titulares deem o seu consentimento inequívoco para esse efeito; e

18.2.6. Notificar imediatamente o Contratante e em prazo nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas no que diz respeito a:

18.2.6.1. Qualquer intimação, pedido, requisição de cooperação judicial no que diz respeito a divulgação de Dados Pessoais;

18.2.6.2. Qualquer acesso acidental ou não autorizado.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

19.1.1. dar causa à inexecução parcial da contratação;

19.1.2. dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. dar causa à inexecução total da contratação;

19.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6. não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

19.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

19.2.1. advertência;

- 19.2.2. multa;
- 19.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 19.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 19.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 19.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 19.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 19.4. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Pouso Alegre, 15 de outubro de 2025.

RAFAEL
FERNANDES DE
OLIVEIRA:0837
6919660

Assinado de forma
digital por RAFAEL
FERNANDES DE
OLIVEIRA:08376919
660

Rafael Fernandes de Oliveira
Diretor de Administração



MAPA DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

Objeto: Contratação de Entidade Certificadora Credenciada pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda – SPREV, para Prestação de Serviços de Pré-Auditoria e Auditoria, com vistas à manutenção da Certificação Institucional no Programa Pró-Gestão, Nível de aderência II

ID	Categoria	Risco	Causa Provável	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Ação Preventiva (Mitigação)	Ação Corretiva (Contingência)
1	Técnico	Exigências técnicas não atendidas pela entidade	Interpretação inadequada do Manual Pró-Gestão ou equipe sem experiência suficiente	Média	Alto	Alto	Reuniões de alinhamento técnico e conferência prévia de requisitos do Manual Pró-Gestão	Solicitar ajustes imediatos à certificadora ou substituir equipe designada pela contratada
2	Mercado	Poucos fornecedores credenciados (3 entidades aptas)	Mercado restrito, dependente de credenciamento pelo Ministério da Previdência	Alta	Alto	Alto	Realizar pesquisa de preços ampla com todas as credenciadas	Caso uma desista, redistribuir o processo para outra apta
3	Financeiro	Valores acima da estimativa orçamentária	Estimativa inicial insuficiente diante das propostas recebidas	Média	Alto	Alto	Garantir dotação e reserva orçamentária prévia	Solicitar crédito suplementar ou priorizar fases dentro do exercício
4	Operacional	Atrasos na execução da pré-auditoria ou auditoria	Falta de cronograma realista ou indisponibilidade da equipe da certificadora	Média	Médio	Médio	Elaborar cronograma detalhado com marcos de acompanhamento	Reprogramar atividades e acionar contratual por descumprimento
5	Jurídico	Contestação sobre a inexigibilidade/licitação	Questionamento por órgãos de controle ou licitantes não credenciados	Média	Alto	Alto	Parecer jurídico robusto e instrução processual completa	Defesa administrativa e correção imediata dos pontos questionados
6	Conformidade	Não atendimento aos requisitos do Pró-Gestão	Falha interna na preparação documental ou desconhecimento dos critérios de auditoria	Baixa	Médio	Médio	Checklist interno de aderência	Reforço na preparação documental antes da auditoria
7	Reputacional	Perda de credibilidade em caso de falha na certificação	Divulgação negativa em caso de perda da certificação ou reprovação no Nível II	Média	Alto	Alto	Comunicação institucional transparente e acompanhamento próximo	Plano de comunicação de crise e reforço em auditoria extraordinária



8	Ambiental	Impacto de deslocamentos e uso de recursos	Exigência de deslocamento físico de auditores e impressão de documentos	Baixa	Baixo	Baixo	Priorizar reuniões virtuais e uso digital de documentos	Compensação ambiental (ex.: programas internos de sustentabilidade)
9	LGPD	Uso inadequado de dados pessoais e sensíveis	Falhas em controles de acesso ou ausência de anonimização de informações de servidores	Média	Alto	Alto	Garantir anonimização e treinamento em LGPD	Abertura de incidente de segurança e comunicação à ANPD, com medidas corretivas imediatas

Matriz Probabilidade X Impacto				
Probabilidade	Baixa	Baixa	Médio	Alto
	Média	Média	Médio	Alto
	Alta	Alto	Alto	Crítico
		Impacto Baixo	Impacto Médio	Impacto Alto
		Impacto		

RAFAEL
 FERNANDES DE
 OLIVEIRA:08376
 919660

Assinado de forma
 digital por RAFAEL
 FERNANDES DE
 OLIVEIRA:083769196
 60

Rafael Fernandes de Oliveira

Diretor de Administração Interna



AVISO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 24/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 20/2025

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: 11.112,80 (onze mil cento e doze reais e oitenta centavos)

PERÍODO DE PROPOSTAS ADICIONAIS: 23/10/2025 até 30/10/2025.

LINK PARA ENVIO DE PROPOSTA: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Torna-se público que o Instituto de Previdência de Pouso Alegre - MG, por meio do agente de contratação e equipe de apoio, realizará Dispensa de Licitação com o critério de julgamento “menor preço”, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 5.773/2023, e demais legislações aplicáveis

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de Entidade Certificadora Credenciada pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência - SPREV, para prestação de serviços de Pré-Auditoria e Auditoria visando a manutenção de Nível II de certificação institucional no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS (Portaria MPS no 185/2015 e alterações posteriores).

1.2. A contratação será dividida em itens/lotos ou ocorrerá em item/lote único, conforme tabela constante no Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O envio das propostas adicionais deverá ser feito através do link <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

2.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o estabelecido para abertura do procedimento.

2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o fornecedor.



2.4. Nos valores propostos estarão incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços

2.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.6. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2.7. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Aviso, em até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, através do endereço eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados.

2.8. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

2.9. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1. Após encerramento do prazo de envio das propostas adicionais, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

3.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

3.3.1. conter vícios insanáveis;

3.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

3.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

3.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

3.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



3.4.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos.

3.5. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

3.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 24 horas, desde que não haja majoração do preço.

3.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

3.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

3.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4. HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no item 14 e seguintes do Termo de Referência.

4.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguinte cadastros:

4.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a necessidade das consultas dos subitens 5.2.1, 5.2.2, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

4.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já



apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

4.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

4.7. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.8. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133,2021.

5. CONTRATAÇÃO

5.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela necessidade de formalização de contrato, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

5.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

5.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

5.4. A administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo estabelecido.

5.5. O prazo de vigência da contratação e a sua eventual possibilidade de prorrogação estão previstos nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

5.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6. FISCALIZAÇÃO

6.1. Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução do objeto desta contratação.



6.2. Será designado um Fiscal para acompanhar o contrato entre o Instituto de Previdência Municipal de Alegre-MG e o(s) fornecedor(es), que desempenhará as atribuições.

6.3. O Fiscal nomeado para os contratos de expectativa de fornecimento decorrentes da dispensa de licitação deverá realizar o controle dos serviços executados, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

6.4. O Fiscal nomeado para o Contrato de Expectativa de Fornecimento decorrentes da dispensa de licitação atestará os produtos fornecidos, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 7.1.1. dar causa à inexecução parcial da contratação;
- 7.1.2. dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3. dar causa à inexecução total da contratação;
- 7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. não assinar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da sem motivo justificado;
- 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- 7.1.9. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

- 7.2.1. advertência;
- 7.2.2. multa;
- 7.2.3. impedimento de licitar e contratar;



7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.4. A sanção prevista no item 7.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 7.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5. A sanção prevista no item 7.2.2, não poderá ser inferior a 0,5%(cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.6. A sanção prevista no 7.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos 7.1.2 a 7.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção.

7.7. A sanção estabelecida no item 7.2.4 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Diretor Presidente.

7.8. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.9. Na aplicação da sanção prevista no item 7.2.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

7.10.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

7.10.2. suspensa por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

7.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei no 14.133, de 2021.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado na página oficial do IPREM, na AMM e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.



8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.3. O Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre-MG poderá revogar este certame por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório

8.4. A anulação da contratação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

8.5. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste processo, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

8.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre-MG.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

8.8. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo, desclassificar a proposta do fornecedor que for declarada inidônea, assegurada a ampla defesa.

8.9. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

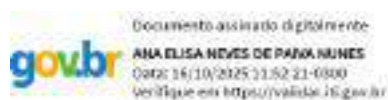
8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Termo de Referência;
- Modelo de Proposta;



- Declaração que não emprega menor;
- Minuta Contratual.

Pouso Alegre, 16 de outubro de 2025.



Ana Elisa Neves de Paiva Nunes
Chefe de Compras e Licitação



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO
ALEGRE - IPREM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE -
IPREM
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
20/2025

O Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - MG, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto **“Contratação de Entidade Certificadora Credenciada pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência - SPREV, para prestação de serviços de Pré-Auditoria e Auditoria visando a manutenção de Nível II de certificação institucional no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS (Portaria MPS no 185/2015 e alterações posteriores)..”**

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas.

As propostas poderão ser encaminhadas através do link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/do> dia 23/10/2025 ao dia 30/10/2025.

Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site do IPREM na aba licitações.

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail licitacoes@iprem.mg.gov.br

Pouso Alegre/MG, 16 de outubro 2025.

DANIEL RIBEIRO VIEIRA
Diretor Presidente

Publicado por:
Vitória Regina Silveira Junho
Código Identificador:BCBE2C32

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 17/10/2025. Edição 4131

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

Aviso de Contratação Direta nº PDE 20/2025

Última atualização 16/10/2025

Local: Pouso Alegre/MG **Órgão:** IPREM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Unidade compradora: 03004 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 16/10/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 23/10/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 30/10/2025 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 86754348000190-1-000038/2025 **Fonte:** IPM Sistemas

Objeto:

Contratação de Entidade Certificadora Credenciada pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência - SPREV, para prestação de serviços de Pré-Auditoria e Auditoria visando a manutenção de Nível II de certificação institucional no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS (Portaria MPS no 185/2015 e alterações posteriores).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 8.490,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	IPREM - PRÉ-AUDITORIA DE MANUTENÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DO PRÓ-GESTÃO. Pré-Auditoria de manutenção podendo ser remota ou presencial, dependendo da metodologia adotada pela certificadora (incluindo reuniões de abertura/fechamento e, no mínimo, 1 reunião de alinhamento de evidências) para análise preliminar das evidências e alinhamento do processo.	1	R\$ 3.600,00
2	IPREM - AUDITORIA OFICIAL DE MANUTENÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DO PRÓ-GESTÃO DO NÍVEL II Auditoria Oficial de manutenção do Nível II, a ser realizada presencialmente na sede do Instituto.	1	R\$ 4.890,00

Exibir:

5

▼

1-2 de 2 itens

Página:

1

▼

<

>

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.



<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>



[0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Ana Elisa Neves de Paiva Nunes <ana.nunes@iprem.mg.gov.br>

Processo Administrativo nº 24/2025 - Dispensa de Licitação nº 22/2025

1 mensagem

Ana Elisa Neves de Paiva Nunes <ana.nunes@iprem.mg.gov.br>

16 de outubro de 2025 às 12:17

Para: Tatiane De Oliveira Futo Inada <tatiane@institutototum.com.br>, "comercial2@icvbrasil.com"

<comercial2@icvbrasil.com>, "relacionamentos.sudeste@atcert-icq.com" <relacionamentos.sudeste@atcert-icq.com>

Boa tarde. Prezados, tendo em vista a participação de sua empresa na fase interna do processo, na qual foi solicitada a apresentação de orçamento referente à Dispensa Eletrônica nº 22/2025, da contratação de empresa especializada para Certificadora Pró Gestão, informamos que o processo encontra-se em andamento no Portal de Compras Públicas, com início das propostas no dia 23/10/2025 às 08:00 e limite para recebimento das propostas até 30/10/2025.

Para acompanhamento, segue o link direto para o processo:

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/MG/Instituto-de-Previdencia-Municipal-de-Pouso-Alegre-1341/DE-24-2025-2025-430348>

Atenciosamente,



ATA DE PROPOSTAS

Instituto de Previdencia Municipal de Pouso Alegre
Instituto de Previdencia Municipal de Pouso Alegre
Dispensa Eletrônica - 24/2025

Declarações obrigatórias

Título	Descrição
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de Veracidade	Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

LOTE 0001 - ITEM 0001 - IPREM - PRÉ-AUDITORIA DE MANUTENÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DO PRÓ-GESTÃO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Lance	Valor Total
INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.	05.773.229/0001-82	23/10/2025 - 10:06:01	N/C	N/C	R\$2.139,70	R\$ 2.139,70
INSTITUTO DE CERTIFICACAO QUALIDADE BRASIL	01.659.386/0001-00	27/10/2025 - 08:42:11	N/C	N/C	R\$1.800,00	R\$ 1.800,00

LOTE 0001 - ITEM 0002 - IPREM - AUDITORIA OFICIAL DE MANUTENÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DO PRÓ-GESTÃO DO NÍVEL II

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Lance	Valor Total
INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.	05.773.229/0001-82	23/10/2025 - 10:06:34	N/C	N/C	R\$8.747,80	R\$ 8.747,80
INSTITUTO DE CERTIFICACAO QUALIDADE BRASIL	01.659.386/0001-00	27/10/2025 - 08:42:46	N/C	N/C	R\$6.690,00	R\$ 6.690,00

Critérios de desempate do processo

ICV BRASIL INSPECAO, CERTIFICACAO E VISTORIA LTDA

Declarações	Resposta Selecionada
Empresa capaz de comprovar a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.	Sim
Empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.	Sim
Empresa brasileira.	Sim
Empresa estabelecida no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de equidade entre homens e mulheres.	Sim

INSTITUTO DE CERTIFICACAO QUALIDADE BRASIL

Declarações	Resposta Selecionada
Empresa capaz de comprovar a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.	Não



Empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.	Não
Empresa brasileira.	Sim
Empresa estabelecida no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.	Não
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de equidade entre homens e mulheres.	Não

INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.

Declarações	Resposta Selecionada
Empresa capaz de comprovar a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.	Sim
Empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.	Sim
Empresa brasileira.	Sim
Empresa estabelecida no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de equidade entre homens e mulheres.	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.	05.773.229/0001-82	60 dias
INSTITUTO DE CERTIFICACAO QUALIDADE BRASIL	01.659.386/0001-00	90 dias

Fornecedores divulgados.



Ana Elisa Neves de Paiva Nunes
Operador de Compra Direta

LARA LINDISE PEREIRA
SILVA:11841071650
71650

Assinado de forma digital por LARA LINDISE PEREIRA SILVA:11841071650
Dados: 2025.11.07 13:33:35 -03'00'

Lara Lindise Pereira Silva
Apoio



ATA PARCIAL

Instituto de Previdencia Municipal de Pouso Alegre
Instituto de Previdencia Municipal de Pouso Alegre
Dispensa Eletrônica - 24/2025

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Final de Propostas
16/10/2025 12:15	23/10/2025 08:00	30/10/2025 09:00

Lotes Licitados

Lote	Item	Descrição	V. Referência	Qtde	Unidade	Observações	Julgamento
0001							
	0001	IPREM - PRÉ-AUDITORIA DE MANUTENÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DO PRÓ-GESTÃO.	2.365,00	1,00	SVÇ	Aceito	Menor Preço
	0002	IPREM - AUDITORIA OFICIAL DE MANUTENÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DO PRÓ-GESTÃO DO NÍVEL II	8.747,80	1,00	SVÇ	Aceito	Menor Preço
		VALOR TOTAL ESTIMADO	11.112,80				

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
16/10/2025 - 12:11	EDITAL202522.pdf

Mensagens Enviadas pelo Operador de Compra Direta

Data	Assunto	Frase
03/11/2025 - 08:52:02	Documentos solicitados para o processo 24/2025	Foram solicitadas diligências no lote 0001 do processo 24/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/11/2025 - 11:20:55		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no lote 0001 do processo 24/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/11/2025 - 11:22:02		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no lote 0001 do processo 24/2025.
	Envio de Propostas Readequadas 24/2025	Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/11/2025 - 11:22:22		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no lote 0001 do processo 24/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/11/2025 - 11:24:26		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no lote 0001 do processo 24/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/11/2025 - 11:29:20		Foi solicitado a proposta readequada para o item lote 0001. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 03/11/2025.
03/11/2025 - 11:34:10		Você recebeu uma nova proposta readequada no lote 0001 do processo 24/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/11/2025 - 11:34:56		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no lote 0001 do processo 24/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

INSTITUTO DE CERTIFICACAO QUALIDADE BRASIL - Tipo: DEMAIS - Documento 01.659.386/0001-00 - Endereço: Avenida Araguaia - CEP: 74645070 - UF: GO - Município: - Telefone: (14) 99137-5581

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0001		Certificação RPPS					



0001	IPREM - PRÉ-AUDITORIA DE MANUTENÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DO PRÓ-GESTÃO.	N/C	N/C	1,00 SVÇ	R\$ 1.800,00	R\$ R\$ 1.800,00
0002	IPREM - AUDITORIA OFICIAL DE MANUTENÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DO PRÓ-GESTÃO DO NÍVEL II	N/C	N/C	1,00 SVÇ	R\$ 6.690,00	R\$ R\$ 6.690,00
TOTAL DO LOTE						R\$ 8.490,00
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 8.490,00

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de Veracidade	Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

LOTE 0001 - ITEM 0001 - IPREM - PRÉ-AUDITORIA DE MANUTENÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DO PRÓ-GESTÃO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Lance	Valor Total
INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.	05.773.229/0001-82	23/10/2025 - 10:06:01	N/C	N/C	R\$2.139,70	R\$ 2.139,70
INSTITUTO DE CERTIFICACAO QUALIDADE BRASIL	01.659.386/0001-00	27/10/2025 - 08:42:11	N/C	N/C	R\$1.800,00	R\$ 1.800,00

LOTE 0001 - ITEM 0002 - IPREM - AUDITORIA OFICIAL DE MANUTENÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DO PRÓ-GESTÃO DO NÍVEL II

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Lance	Valor Total
INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.	05.773.229/0001-82	23/10/2025 - 10:06:34	N/C	N/C	R\$8.747,80	R\$ 8.747,80
INSTITUTO DE CERTIFICACAO QUALIDADE BRASIL	01.659.386/0001-00	27/10/2025 - 08:42:46	N/C	N/C	R\$6.690,00	R\$ 6.690,00

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.	05.773.229/0001-82	60 dias
INSTITUTO DE CERTIFICACAO QUALIDADE BRASIL	01.659.386/0001-00	90 dias

Propostas Desfeitas pelo Fornecedor
0001 - Certificação RPPS

Propostas Desfeitas pelo Fornecedor
0001 - IPREM - PRÉ-AUDITORIA DE MANUTENÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DO PRÓ-GESTÃO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data
------------	----------	------



Propostas Desfeitas pelo Fornecedor

0002 - IPREM - AUDITORIA OFICIAL DE MANUTENÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DO PRÓ-GESTÃO DO NÍVEL II

Lances Enviados

0001 - Certificação RPPS

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/10/2025 - 10:06:34	10.887,50 (proposta)	05.773.229/0001-82 - INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.	Válido
27/10/2025 - 08:42:46	8.490,00 (proposta)	01.659.386/0001-00 - INSTITUTO DE CERTIFICACAO QUALIDADE BRASIL	Válido

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Lote	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
Model	03/11/2025 - 11:20:55	01.659.386/0001-00 - INSTITUTO DE CERTIFICACAO QUALIDADE BRASIL	doc - atzerticq - pouso alegre.pdf
Model	03/11/2025 - 11:22:02	01.659.386/0001-00 - INSTITUTO DE CERTIFICACAO QUALIDADE BRASIL	Capacidade Técnica.pdf
Model	03/11/2025 - 11:22:22	01.659.386/0001-00 - INSTITUTO DE CERTIFICACAO QUALIDADE BRASIL	Proposta Pró-Gestão - RPPS_Pouso Alegre.pdf
Model	03/11/2025 - 11:24:26	01.659.386/0001-00 - INSTITUTO DE CERTIFICACAO QUALIDADE BRASIL	Credenciamento.pdf
Model	03/11/2025 - 11:34:56	01.659.386/0001-00 - INSTITUTO DE CERTIFICACAO QUALIDADE BRASIL	Certidão de Falência ou Concordata - NADA CONSTA.pdf
Model	03/11/2025 - 11:34:56	01.659.386/0001-00 - INSTITUTO DE CERTIFICACAO QUALIDADE BRASIL	CNDT - 25042026.pdf
Model	03/11/2025 - 11:34:56	01.659.386/0001-00 - INSTITUTO DE CERTIFICACAO QUALIDADE BRASIL	FGTS 06 11 2025.pdf
Model	03/11/2025 - 11:34:56	01.659.386/0001-00 - INSTITUTO DE CERTIFICACAO QUALIDADE BRASIL	CND_Municipal_Inscrição Municipal_VAL 30 03 2026.pdf
Model	03/11/2025 - 11:34:56	01.659.386/0001-00 - INSTITUTO DE CERTIFICACAO QUALIDADE BRASIL	CND_Estadual_29032026.pdf
Model	03/11/2025 - 11:34:56	01.659.386/0001-00 - INSTITUTO DE CERTIFICACAO QUALIDADE BRASIL	CND_Federal_23072026.pdf

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões

Classificação Parcial

LOTE 0001 - Certificação RPPS

Classif.	Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação ¹	Valor Global
1º	INSTITUTO DE CERTIFICACAO QUALIDADE BRASIL	01.659.386/0001-00	Arrematante	8.490,00
2º	INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.	05.773.229/0001-82	Classificado	10.887,50

¹ Arrematante; Desclassificado; Inabilitado, Classificado e Rejeitado.

Chat

Data	Apelido	Frase
30/10/2025 - 09:01:00	Sistema	O processo foi aberto
30/10/2025 - 17:00:01	Sistema	O lote 0001 foi encerrado.
31/10/2025 - 08:17:20	Sistema	O lote 0001 teve como arrematante INSTITUTO DE CERTIFICACAO QUALIDADE BRASIL - DEMAIS com lance de R\$ 8.490,00.
03/11/2025 - 08:51:28	Sistema	Foi aberta negociação para o lote 0001. O prazo é até às 12:00 do dia 03/11/2025.
03/11/2025 - 08:52:02	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0001. O prazo de envio é até às 12:00 do dia 03/11/2025.



03/11/2025 - 08:52:02	Sistema	Motivo: Por gentileza, encaminhar as documentações da empresa.
03/11/2025 - 11:15:57	F. INSTITUTO DE CERTIFICACAO QUALIDADE B	Negociação Item 0001: Olá, bom dia. A documentação será encaminhada.
03/11/2025 - 11:20:55	Sistema	A diligência do lote 0001 foi anexada ao processo.
03/11/2025 - 11:22:02	Sistema	A diligência do lote 0001 foi anexada ao processo.
03/11/2025 - 11:22:22	Sistema	A diligência do lote 0001 foi anexada ao processo.
03/11/2025 - 11:24:26	Sistema	A diligência do lote 0001 foi anexada ao processo.
03/11/2025 - 11:29:20	Sistema	Foi solicitado a proposta readequada para o item lote 0001. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 03/11/2025.
03/11/2025 - 11:34:10	Sistema	O lote 0001 recebeu uma nova proposta readequada.
03/11/2025 - 11:34:56	Sistema	A diligência do lote 0001 foi anexada ao processo.
03/11/2025 - 11:35:56	Sistema	A proposta readequada enviada para o lote 0001 foi aprovada pelo Operador de Compra Direta.
03/11/2025 - 12:01:23	Sistema	Para o lote 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor INSTITUTO DE CERTIFICACAO QUALIDADE BRASIL.
03/11/2025 - 12:01:28	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.



Ana Elisa Neves de Paiva Nunes
Operador de Compra Direta

LARA LINDISE PEREIRA
SILVA:11841071650
50

Assinado de forma digital
por LARA LINDISE PEREIRA
SILVA:11841071650
Dados: 2025.11.07
13:35:21 -03'00'

Lara Lindise Pereira Silva

Apoio



ATA FINAL

Instituto de Previdencia Municipal de Pouso Alegre
Instituto de Previdencia Municipal de Pouso Alegre
Dispensa Eletrônica - 24/2025

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Final de Propostas
16/10/2025 12:15	23/10/2025 08:00	30/10/2025 09:00

Lotes Licitados

Lote	Item	Descrição	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação	Julgamento
0001	0001	IPREM - PRÉ-AUDITORIA DE MANUTENÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DO PRÓ-GESTÃO.	2.365,00	1,00	SVÇ	Aceito	Menor Preço
	0002	IPREM - AUDITORIA OFICIAL DE MANUTENÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DO PRÓ-GESTÃO DO NÍVEL II	8.747,80	1,00	SVÇ	Aceito	Menor Preço
		VALOR TOTAL ESTIMADO	11.112,80				

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
16/10/2025 - 12:11	EDITAL202522.pdf

Mensagens Enviadas pelo Operador de Compra Direta

Data	Assunto	Frase
03/11/2025 - 08:52:02	Documentos solicitados para o processo 24/2025	Foram solicitadas diligências no lote 0001 do processo 24/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/11/2025 - 11:20:55		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no lote 0001 do processo 24/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/11/2025 - 11:22:02		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no lote 0001 do processo 24/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/11/2025 - 11:22:22		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no lote 0001 do processo 24/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/11/2025 - 11:24:26		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no lote 0001 do processo 24/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/11/2025 - 11:29:20	Envio de Propostas Readequadas 24/2025	Foi solicitado a proposta readequada para o item lote 0001. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 03/11/2025.
03/11/2025 - 11:34:10		Você recebeu uma nova proposta readequada no lote 0001 do processo 24/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/11/2025 - 11:34:56		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no lote 0001 do processo 24/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

INSTITUTO DE CERTIFICACAO QUALIDADE BRASIL - Tipo: DEMAIS - Documento 01.659.386/0001-00 - Endereço: Avenida Araguaia - CEP: 74645070 - UF: GO - Município: - Telefone: (14) 99137-5581

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0001		Certificação RPPS					



0001	IPREM - PRÉ-AUDITORIA DE MANUTENÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DO PRÓ-GESTÃO.	N/C	N/C	1,00 SVÇ	R\$ 1.800,00	R\$ R\$ 1.800,00
0002	IPREM - AUDITORIA OFICIAL DE MANUTENÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DO PRÓ-GESTÃO DO NÍVEL II	N/C	N/C	1,00 SVÇ	R\$ 6.690,00	R\$ R\$ 6.690,00
TOTAL DO LOTE						R\$ 8.490,00
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 8.490,00

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de Veracidade	Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

LOTE 0001 - ITEM 0001 - IPREM - PRÉ-AUDITORIA DE MANUTENÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DO PRÓ-GESTÃO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Lance	Valor Total
INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.	05.773.229/0001-82	23/10/2025 - 10:06:01	N/C	N/C	R\$2.139,70	R\$ 2.139,70
INSTITUTO DE CERTIFICACAO QUALIDADE BRASIL	01.659.386/0001-00	27/10/2025 - 08:42:11	N/C	N/C	R\$1.800,00	R\$ 1.800,00

LOTE 0001 - ITEM 0002 - IPREM - AUDITORIA OFICIAL DE MANUTENÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DO PRÓ-GESTÃO DO NÍVEL II

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Lance	Valor Total
INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.	05.773.229/0001-82	23/10/2025 - 10:06:34	N/C	N/C	R\$8.747,80	R\$ 8.747,80
INSTITUTO DE CERTIFICACAO QUALIDADE BRASIL	01.659.386/0001-00	27/10/2025 - 08:42:46	N/C	N/C	R\$6.690,00	R\$ 6.690,00

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.	05.773.229/0001-82	60 dias
INSTITUTO DE CERTIFICACAO QUALIDADE BRASIL	01.659.386/0001-00	90 dias

Propostas Desfeitas pelo Fornecedor

0001 - IPREM - PRÉ-AUDITORIA DE MANUTENÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DO PRÓ-GESTÃO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data
INSTITUTO DE CERTIFICACAO QUALIDADE BRASIL	01.659.386/0001-00	27/10/2025 - 08:41

Lances Enviados



0001 - Certificação RPPS

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/10/2025 - 10:06:34	10.887,50 (proposta)	05.773.229/0001-82 - INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.	Válido
27/10/2025 - 08:42:46	8.490,00 (proposta)	01.659.386/0001-00 - INSTITUTO DE CERTIFICACAO QUALIDADE BRASIL	Válido

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Lote	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
Model	03/11/2025 - 11:20:55	01.659.386/0001-00 - INSTITUTO DE CERTIFICACAO QUALIDADE BRASIL	doc - atzerticq - pouso alegre.pdf
Model	03/11/2025 - 11:22:02	01.659.386/0001-00 - INSTITUTO DE CERTIFICACAO QUALIDADE BRASIL	Capacidade Técnica.pdf
Model	03/11/2025 - 11:22:22	01.659.386/0001-00 - INSTITUTO DE CERTIFICACAO QUALIDADE BRASIL	Proposta Pró-Gestão - RPPS_Pouso Alegre.pdf
Model	03/11/2025 - 11:24:26	01.659.386/0001-00 - INSTITUTO DE CERTIFICACAO QUALIDADE BRASIL	Credenciamento.pdf
Model	03/11/2025 - 11:34:56	01.659.386/0001-00 - INSTITUTO DE CERTIFICACAO QUALIDADE BRASIL	Certidão de Falência ou Concordata - NADA CONSTA.pdf
Model	03/11/2025 - 11:34:56	01.659.386/0001-00 - INSTITUTO DE CERTIFICACAO QUALIDADE BRASIL	CNDT - 25042026.pdf
Model	03/11/2025 - 11:34:56	01.659.386/0001-00 - INSTITUTO DE CERTIFICACAO QUALIDADE BRASIL	FGTS 06 11 2025.pdf
Model	03/11/2025 - 11:34:56	01.659.386/0001-00 - INSTITUTO DE CERTIFICACAO QUALIDADE BRASIL	CND_Municipal_Inscrição Municipal_VAL 30 03 2026.pdf
Model	03/11/2025 - 11:34:56	01.659.386/0001-00 - INSTITUTO DE CERTIFICACAO QUALIDADE BRASIL	CND_Estadual_29032026.pdf
Model	03/11/2025 - 11:34:56	01.659.386/0001-00 - INSTITUTO DE CERTIFICACAO QUALIDADE BRASIL	CND_Federal_23072026.pdf

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões

Classificação Parcial

LOTE 0001 - Certificação RPPS

Classif.	Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação ¹	Valor Global
1º	INSTITUTO DE CERTIFICACAO QUALIDADE BRASIL	01.659.386/0001-00	Arrematante	8.490,00
2º	INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.	05.773.229/0001-82	Classificado	10.887,50

¹ Arrematante; Desclassificado; Inabilitado, Classificado e Rejeitado.

Chat

Data	Apelido	Frase
30/10/2025 - 09:01:00	Sistema	O processo foi aberto
30/10/2025 - 17:00:01	Sistema	O lote 0001 foi encerrado.
31/10/2025 - 08:17:20	Sistema	O lote 0001 teve como arrematante INSTITUTO DE CERTIFICACAO QUALIDADE BRASIL - DEMAIS com lance de R\$ 8.490,00.
03/11/2025 - 08:51:28	Sistema	Foi aberta negociação para o lote 0001. O prazo é até às 12:00 do dia 03/11/2025.
03/11/2025 - 08:52:02	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0001. O prazo de envio é até às 12:00 do dia 03/11/2025.
03/11/2025 - 08:52:02	Sistema	Motivo: Por gentileza, encaminhar as documentações da empresa.
03/11/2025 - 11:15:57	F. INSTITUTO DE CERTIFICACAO QUALIDADE B	Negociação Item 0001: Olá, bom dia. A documentação será encaminhada.
03/11/2025 - 11:20:55	Sistema	A diligência do lote 0001 foi anexada ao processo.
03/11/2025 - 11:22:02	Sistema	A diligência do lote 0001 foi anexada ao processo.
03/11/2025 - 11:22:22	Sistema	A diligência do lote 0001 foi anexada ao processo.
03/11/2025 - 11:24:26	Sistema	A diligência do lote 0001 foi anexada ao processo.
03/11/2025 - 11:29:20	Sistema	Foi solicitado a proposta readequada para o item lote 0001. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 03/11/2025.



03/11/2025 - 11:34:10	Sistema	O lote 0001 recebeu uma nova proposta readequada.
03/11/2025 - 11:34:56	Sistema	A diligência do lote 0001 foi anexada ao processo.
03/11/2025 - 11:35:56	Sistema	A proposta readequada enviada para o lote 0001 foi aprovada pelo Operador de Compra Direta.
03/11/2025 - 12:01:23	Sistema	Para o lote 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor INSTITUTO DE CERTIFICACAO QUALIDADE BRASIL.
03/11/2025 - 12:01:28	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.

Mudanças de Autoridade Competente

Nome	Alterado Em
Daniel Ribeiro Vieira	04/11/2025 - 12:26:36
Rafael Fernandes de Oliveira	04/11/2025 - 12:37:54

Mudanças de Equipe de Apoio

Nome	Alterado Em
Carlos Alberto de Andrade	04/11/2025 - 12:26:36
Lara Lindise Pereira Silva	04/11/2025 - 12:26:36
Carlos Alberto de Andrade	04/11/2025 - 12:26:45
Lara Lindise Pereira Silva	04/11/2025 - 12:26:45
Carlos Alberto de Andrade	04/11/2025 - 12:37:54
Lara Lindise Pereira Silva	04/11/2025 - 12:37:54
Carlos Alberto de Andrade	07/11/2025 - 13:24:21
Lara Lindise Pereira Silva	07/11/2025 - 13:24:21



Ana Elisa Neves de Paiva Nunes

Operador de Compra Direta

LARA LINDISE PEREIRA
SILVA:11841071650
650

Assinado de forma digital por LARA LINDISE PEREIRA
SILVA:11841071650
Dados: 2025.11.07 13:34:10 -03'00'

Lara Lindise Pereira Silva

Apoio



VENCEDORES DO PROCESSO

Instituto de Previdencia Municipal de Pouso Alegre
Instituto de Previdencia Municipal de Pouso Alegre
Dispensa Eletrônica - 24/2025

INSTITUTO DE CERTIFICACAO QUALIDADE BRASIL - Tipo: DEMAIS - Documento 01.659.386/0001-00 - Endereço: Avenida Araguaia - CEP: 74645070 - UF: GO - Município: - Telefone: (14) 99137-5581

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0001		Certificação RPPS					
	0001	IPREM - PRÉ-AUDITORIA DE MANUTENÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DO PRÓ-GESTÃO.	N/C	N/C	1,00 SVÇ	R\$ 1.800,00	R\$ R\$ 1.800,00
	0002	IPREM - AUDITORIA OFICIAL DE MANUTENÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DO PRÓ-GESTÃO DO NÍVEL II	N/C	N/C	1,00 SVÇ	R\$ 6.690,00	R\$ R\$ 6.690,00
		TOTAL DO LOTE					R\$ 8.490,00
					TOTAL DO VENCEDOR		R\$ 8.490,00

Valor Total: R\$ 8.490,00



ATA DE PROPOSTAS READEQUADAS

Instituto de Previdencia Municipal de Pouso Alegre
 Instituto de Previdencia Municipal de Pouso Alegre
 Dispensa Eletrônica - 24/2025

INSTITUTO DE CERTIFICACAO QUALIDADE BRASIL - Tipo: DEMAIS - Documento 01.659.386/0001-00 - Endereço: Avenida Araguaia - CEP: 74645070 - UF: GO - Município: - Telefone:

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtde.	Vi. Readequado	Total Inicial	Total Readeq.
0001		Enviado em: 03/11/2025 - 11:34:10 Certificação RPPS						
	0001	IPREM - PRÉ-AUDITORIA DE MANUTENÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DO PRÓ-GESTÃO.	N/C	N/C	1,00 SVÇ	1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
	0002	IPREM - AUDITORIA OFICIAL DE MANUTENÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DO PRÓ-GESTÃO DO NÍVEL II	N/C	N/C	1,00 SVÇ	6.690,00	R\$ 6.690,00	R\$ 6.690,00
		TOTAIS DO LOTE					R\$ 8.490,00	R\$ 8.490,00
						TOTAL GERAL	R\$ 8.490,00	R\$ 8.490,00

Valor Inicial: R\$ 8.490,00

Valor Readequado Total: R\$ 8.490,00



RANKING DO PROCESSO

Instituto de Previdencia Municipal de Pouso Alegre
Instituto de Previdencia Municipal de Pouso Alegre
Dispensa Eletrônica - 24/2025

0001 - Certificação RPPS | Valor de Referência: R\$ 11.112,80

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Total	Tipo	LC 123/2006
INSTITUTO DE CERTIFICACAO QUALIDADE BRASIL	01.659.386/0001-00	R\$ 8.490,00	DEMAIS	Não
INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.	05.773.229/0001-82	R\$ 10.887,50	DEMAIS	Não



Relatório de Proposta Comercial

INSTITUTO DE CERTIFICACAO QUALIDADE BRASIL

CPF/CNPJ: 01.659.386/0001-00
Telefone: (14) 99137-5581
E-mail: licitacao@atzert-icq.com
Prazo de validade da proposta: 90 dias
Nome representante legal: GILBERTO GOMES DE ANDRADE
CPF representante legal: 06489494604
E-mail representante legal: licitacao@atzert-icq.com

Propostas Definitivas

INSTITUTO DE CERTIFICACAO QUALIDADE BRASIL

Item	Descrição	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Certificação RPPS			1,00	R\$ 8.490,00	R\$ 8.490,00
TOTAL				1,00		R\$ 8.490,00



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Razão Social: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE.

Endereço Completo: AVENIDA AMERICA DO SUL, 2500S, BAIRRO PARQUE DOS BURITIS.

CNPJ: 24.977.548/0001-54

Atestamos para os devidos fins que o Instituto de Certificação Qualidade Brasil – ICQ Brasil, inscrito no CNPJ: 01.659.386/0001-00, situado na Av. Araguaia, N° 1.544, Leste Vila Nova, Goiânia – Goiás, realizou de forma satisfatória e dentro dos padrões de qualidade e prazos de execução a Certificação Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017), no período de 01 a 02 de outubro de 2018.



Celi Maria Golombiewski

Diretora Adjunta

Celi Maria Golombiewski
Diretora Adjunta
Matrícula 000011

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **ICQ BRASIL – Instituto de Certificação e Qualidade Brasil**, com sede na Av. Araguaia, nº 1.544, Ed Albano Franco, setor Leste, Vila Nova, Goiânia – GO, CEP: 74.645-070, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.659.386/0001-00, prestou os serviços de certificação de Gestão da Qualidade para o **Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPE PREVIDÊNCIA** de acordo com os requisitos aplicáveis ao **Nível IV do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios da União, Estados e Município (Pró-Gestão RPPS)**, no ano de 2024.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até presente data.

Auditor: Ketley Kemily da Silva Moraes

Data Pré-Auditoria: 10 à 12/07/2024 (3,0 dias)

Data Certificação: 13/11/2024 a 14/11/2024 (2,0 dias)

Aracaju, 10 de fevereiro de 2025

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor(a) Presidente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: HHK8-WHP0-N4B7-FMMC



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/02/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE - 10/02/2025 13:48:30 (Docflow)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA SEI Nº 0025149725/2025 - IPREVILLE.UAD.ALC

Joinville, 11 de abril de 2025.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE – IPREVILLE, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua: Otto Boehm, 442 – Centro, CEP 89201-700, em Joinville/SC, inscrito no CNPJ sob nº 01.280.363/0001-90, doravante denominado IPREVILLE, ATESTA, para todos os fins de direito, que a empresa ICQ BRASIL – Instituto de Certificação e Qualidade Brasil, com sede na Av. Araguaia, nº 1.544, Vila Nova, Goiânia – GO, CEP: 74.645-070, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.659.386/0001-00, e o auditor **Helga Ferreira Martins** prestou os serviços de certificação de Gestão da Qualidade para o **Ipreville** de acordo com os requisitos aplicáveis ao **Nível III** do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios da União, Estados e Município (Pró-Gestão RPPS), no ano de 2025.

Contrato nº 016/2024

Termo de Dispensa de Licitação nº 026/2024 SEI [0023445355](#).**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 36 (trinta e seis) meses, iniciando em 14/11/2024 e terminando em 13/11/2027.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 48 (quarenta e oito) meses, iniciando em 14/11/2024 e terminando em 13/11/2028.

A referida empresa cumpre com as obrigações assumidas, demonstrando possuir capacidade técnica/operacional para a execução dos serviços, razão pela qual declaramos a satisfação com a prestação dos serviços.

A responsabilidade técnica dos serviços é da Auditora Helga Ferreira Martins.

Guilherme Machado Casali
Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Diretor (a) Presidente**, em 11/04/2025, às 09:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0025149725** e o código CRC **EFC19132**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa ICQ BRASIL – Instituto de Certificação e Qualidade Brasil, com sede na Av. Araguaia, nº 1.544, Vila Nova, Goiânia – GO, CEP: 74.645-070, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.659.386/0001-00, e o auditor Leandro Stelmack Dias prestou os serviços de certificação de Gestão da Qualidade para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíba - Guaibaprev de acordo com os requisitos aplicáveis ao Nível I do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios da União, Estados e Município (Pró-Gestão RPPS), no ano de 2025.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa e auditor cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até presente data

Auditor: Leandro Stelmack Dias

Data da Pré-Auditoria: 20/01/2025 e 21/01/2025 (2,0 dias)

Data da Certificação: 10/03/2025 e 11/03/2025 (2,0 dias)

Guaíba, 16 de abril de 2025.



Fernando Maganha
Diretor Presidente do Guaibaprev

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **ICQ BRASIL – Instituto de Certificação e Qualidade Brasil**, com sede na Av. Araguaia, nº 1.544, Vila Nova, Goiânia – GO, CEP: 74.645-070, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.659.386/0001-00, e o auditor **Mauricio Moro** prestou os serviços de certificação de Gestão da Qualidade para o **Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM** de acordo com os requisitos aplicáveis ao **Nível III** do **Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios da União, Estados e Município (Pró-Gestão RPPS)**, no ano de 2024.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa e auditor cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até presente data

Auditor: Mauricio Moro

Data da Certificação: 15 e 21/10/2024 (2,0 dias)

São Paulo, 16 de abril de 2025.



Márcia Regina Ungaretti

SUPERINTENDENTE

Instituto de Previdência Municipal de São Paulo

Portal: <https://capital.sp.gov.br/iprem/> E-mail: ipremgab@prefeitura.sp.gov.br
Rua Líbero Badaró, 190, 12º andar – Centro Histórico de São Paulo – CEP: 01008-000



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **ICQ BRASIL – Instituto de Certificação e Qualidade Brasil**, com sede na Av. Araguaia, nº 1.544, Vila Nova, Goiânia – GO, CEP: 74.645-070, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.659.386/0001-00, e o auditor **Arilcelia Rosana de Assumpção Silva** prestou os serviços de certificação de Gestão da Qualidade para o **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura** de acordo com os requisitos aplicáveis ao **Nível I** do **Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios da União, Estados e Município (Pró-Gestão RPPS)**, no ano de 2025.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa e auditor cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até presente data

Auditor: Arilcelia Rosana de Assumpção Silva

Data da Pré-Auditoria: 27 e 28/01/2025 (2,0 dias)

Data da Certificação: 20/02/2025 (1,0 dia)

Rolim de Moura/RO, 23 de abril de 2025.

JOSE LUIZ ALVES Assinado de forma digital
por JOSE LUIZ ALVES
FELIPIN:3404145 FELIPIN:34041451272
1272 Dados: 2025.04.23 11:55:45
-04'00'

Jose Luiz Alves Felipin
Superintende do Rolim Previ.
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Rolim de Moura – RO.

RELAÇÃO DE ENTIDADES CREDENCIADAS DA CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL PRÓ-GESTÃO

O Presidente da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, considerando o disposto no inciso II do art. 6 da Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, no inciso II do art. 2 da Portaria SPREV nº 3, de 31 de janeiro de 2018, e no inciso II do art. 10 e inciso VIII do art. 52 do Regimento Interno da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, aprovado em 26 de fevereiro de 2018, divulga que até a presente data são entidades certificadoras credenciadas no âmbito do Pró-Gestão RPPS, por terem atendido aos requisitos estabelecidos no Anexo 5 do Manual do Pró-Gestão RPPS:

- FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI, conforme Portaria SPREV nº 16, de 30 de abril de 2018, publicada em 02/05/2018 (DOU 02/05/2018 - nº 83 - seção 1 - pág. 121). Fundação Carlos Alberto Vanzolini Rua Camburiú, 255 - Vila Ipojuca, São Paulo/SP CEP: 05058-020. Tel.: (11) 3836-6566. Contato: Fabricio Carvalho - Gestor Técnico do Programa Pró-Gestão RPPS Email: fabricio.carvalho@vanzolinicert.org.br

- INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL - ICQ BRASIL, conforme Portaria SPREV nº 15, de 30 de abril de 2018, publicada em 02/05/2018 (DOU 02/05/2018 - nº 83 - seção 1 - pág. 121), ICQ Brasil Avenida Araguaia, Nº 1544, 3º andar, Edifício Albano Franco – Casa da Indústria, Setor Leste Vila Nova, Goiânia/GO, CEP: 74645-070. Telefones: (62)3219-1395. Contato: Ketley Kemily Silva de Moraes - Coordenadora Certificação Pró-Gestão E-mail: ketley.morais@atzert-icq.com / icqbrasiloperacoes@icqbrasil.net

- INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, conforme Portaria SPREV nº 46, de 12 de dezembro de 2018, publicada em 17/12/2018 (DOU 17/12/2018 - nº 241 - seção 1 - pág. 44). Instituto Totum Avenida Paulista, 2439 - cj. 132 - Bela Vista - São Paulo / SP CEP 01311-300 Tel.: (11) 3372-9572 Contato: Tatiane de Oliveira Futo Inada - Representante Email: totum@institutototum.com.br / tatiane@institutototum.com.br

Miguel Antônio Fernandes Chaves
Presidente

Márcia Lúcia Paes Caldas
Secretária Executiva



**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR**

PORTARIA SRPC/MPS Nº 798, DE 19 DE MARÇO DE 2024

(Publicada no D.O.U. nº 57, de 22/03/2024)

Autoriza a divulgação da renovação do credenciamento da empresa Instituto de Certificação e Qualidade Brasil LTDA - ICQ Brasil, como entidade certificadora do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS.

O SECRETÁRIO DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso I do art. 43 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, combinado com os incisos I a IV do art. 17 do Anexo I do Decreto nº 11.356, de 1º de janeiro de 2023, com base no disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e no inciso VI do art. 237, e seu parágrafo único, da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo nº 10167.104316/2018-68, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a divulgação da renovação do credenciamento da empresa Instituto de Certificação e Qualidade Brasil - ICQ Brasil, CNPJ nº 01.659.386/0001-00, como entidade certificadora do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, com validade de 5 (cinco) anos, a contar de 02 de maio de 2023.

Art. 2º Revogam-se as seguintes portarias:

I - Portaria SPREV nº 15, de 30 de abril de 2018; e

II - Portaria SRPC/MPS nº 2.149, de 13 de junho de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO



Declaração de Atualização Societária e Atualização Cadastral

Eu, **Gilberto Gomes de Andrade**, portador(a) do CPF nº 064.894.946-04, na qualidade de **Diretor e Representante Legal** da empresa **ICQ Brasil – Instituto de Certificação e Qualidade Brasil**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.659.386/0001-00 venho por meio desta DECLARAR PARA OS DEVIDOS FINS que:

1. A empresa encontra-se em processo de transição societária e administrativa, visando a integração entre o ICQ BRASIL e a ATZERT ambas pertencentes ao mesmo grupo econômico. É imperativo registrar que, em função deste processo de junção, o número de inscrição no CNPJ sob o nº 01.659.386/0001-00 será mantido inalterado.
2. Em razão dessa transição, podem ser verificadas diferenças temporárias no quadro societário e no nome que consta no cartão CNPJ, em comparação aos documentos internos e operacionais disponibilizados pela empresa. A Previdência Social já foi devidamente notificada acerca desta transição societária, e a empresa aguarda a publicação oficial da respectiva alteração cadastral por parte do órgão competente.
3. Com relação ao CADPREV — Sistema de Informações dos Regimes Próprios de Previdência Social, utilizado para controle, prestação de contas e emissão de certificações como o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) pelos entes que mantêm regime próprio de previdência — informamos que a documentação legal da empresa ainda não foi completamente atualizada em tal sistema. Por essa razão, nos processos que dependem de atualizações cadastrais, relatórios, certificações ou tramitações no âmbito do CADPREV, continua-se utilizando temporariamente os dados cadastrais e o CNPJ anteriormente registrados, enquanto se conclui a migração, regularização e homologação das novas informações no sistema. Essa medida é necessária para assegurar a continuidade operacional dos atos legais, contratuais ou administrativos que exigem interação ou comprovação perante o CADPREV.

Reiteramos que tais divergências são temporárias e não comprometem a validade jurídica da empresa ou de seus atos. Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Goiania, 26 de setembro de 2025.

GILBERTO GOMES DE
ANDRADE:064894946
04

Digitally signed by GILBERTO
GOMES DE
ANDRADE:06489494604
Date: 2025.09.26 17:01:48 -03'00'

Gilberto Gomes de Andrade

Representante Legal



PROPOSTA COMERCIAL
PRÓ GESTÃO RPPS

FORM - 002

Revisão: 04

Data: 11/03/2025

Pag.: 1/4

Prezado **Rafael Fernandes de Oliveira**,

Com satisfação apresentamos à **Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG** nossa proposta comercial para sua avaliação. A formalização da contratação dos serviços de auditoria está vinculada à assinatura do contrato de prestação de serviços.

Permita-nos contar um pouquinho sobre nossa instituição:

O ICQ Brasil é um organismo especializado em certificação, com suas competências técnicas reconhecidas pela coordenação geral de acreditação do INMETRO. Há mais de 21 anos atua em auditorias para fins de certificação em normas nacionais e internacionais.

Credibilidade: nosso trabalho consiste na avaliação da organização segundo critérios estabelecidos e é realizado por auditores qualificados, competentes e imparciais, gerando este valor.

Agradecemos pela oportunidade e ressaltamos que teremos o maior prazer em atendê-los e de contribuir com o desenvolvimento de sua organização.

Atenciosamente,

Viviane Oliveira
(14) 9 9127-4027



PROPOSTA COMERCIAL PRÓ GESTÃO RPPS

FORM - 002

Revisão: 04

Data: 11/03/2025

Pag.: 2/4

Nº da proposta: MG038/2025 rev 1

1. Informações sobre o serviço

Norma/critério	Nível	Validade
Manual do Pró-Gestão RPPS - VERSÃO 3.6. Aprovada nas Reuniões da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, realizada no dia 03/02/2025 e autorizada sua divulgação pela Portaria SRPC nº 446, publicada no DOU do dia 21/02/2025, com vigência a partir de sua publicação.	II	3,0 (Três) anos
Pré-Auditoria – Opcional Auditoria do sistema Pró-Gestão RPPS, realizada conforme solicitação do cliente acontece para avaliar se a organização está apta para passar pela auditoria inicial.		
Recertificação Avalia a implementação, incluindo eficácia, do sistema Pró-Gestão RPPS. Coleta informações e evidências de conformidade com todos os requisitos do Manual do Pró-Gestão RPPS.		

2. Valores e condições de pagamento

Para a elaboração desta proposta, bem como para o dimensionamento do tempo dos trabalhos, seguimos diretrizes nacionais e internacionais, e para tanto, utilizamos as informações enviadas pelo solicitante. Eventuais alterações deverão ser informadas e poderão incidir em novos cálculos.

Etapas	Nº de H/D's	Valor em R\$
Pré-auditoria (Documental)	1,0 (um)	R\$ 1.800,00
Recertificação (Presencial)	1,0 (um)	R\$ 6.690,00
Total geral dos serviços		R\$ 8.490,00

Declaramos que estão inclusos na prestação dos serviços propostos, todos os custos diretos e indiretos, bem como as despesas referentes a tributos, seguros, materiais, encargos sociais e trabalhistas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital, tais como: despesas pessoais dos consultores, transporte, estadia e hospedagem.

3. Preço e forma de pagamento

O investimento da Certificação conforme Programa Pró-Gestão - RPPS para 03 de ano(s) de contrato, é de **R\$ 8.490,00 (oito mil quatrocentos e noventa reais)**, conforme especificado à seguir:

- Será emitida Nota Fiscal de acordo com a realização de cada auditoria, onde será especificado o serviço contratado, o número do processo de compras e número do Contrato de Gestão.
- O pagamento deverá ser realizado por meio de depósito bancário na conta: **SICREDI (748), AG.: 3950 OP. 003 C/C.: 54157-5, INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL – ICQ BRASIL** no prazo máximo de 30 dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, estando estas com validade.



PROPOSTA COMERCIAL PRÓ GESTÃO RPPS

FORM - 002

Revisão: 04

Data: 11/03/2025

Pag.: 3/4

4. Contrato de prestação de serviços

Antes de iniciar o processo de certificação, o ICQ BRASIL providenciará o envio da documentação para elaboração do Contrato de Certificação, conforme Manual do Pró-Gestão RPPS. O contrato de certificação terá validade de **03 anos** a partir da data da certificação da empresa.

5. Certificado

Após aprovação do processo, a organização receberá um certificado digital com validade de 3 anos.

Pedidos adicionais de via impressa poderão ser solicitados ao custo de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) cada.

Caso a organização tenha interesse em receber certificado especial, através de placas, os orçamentos serão emitidos adicionais e à parte desta proposta.

6. Condições finais

- a) Poderão ser encaminhados boletos adicionais complementares, caso seja necessário nova avaliação por não cumprimento dos requisitos mínimos para a certificação;
- b) Desmarque de auditoria com menos de 10 dias de antecedência, da data agendada, custará à organização multa equivalente a 50% do valor total da auditoria que seria realizada, cobrados através de boleto bancário.
- c) Estipula-se a multa de 20% (vinte por cento) do valor global desta proposta, para a parte que se tornar inadimplente na sua execução.
- d) Os valores das auditorias de supervisão serão reajustados anualmente de acordo **com a variação do IGPM, ou pelo índice que vier substituí-lo, tomando-se como base a data do aceite da proposta.**
- e) A validade da presente proposta é de 90 (noventa) dias, a partir da data da emissão.

Ressaltamos que teremos o maior prazer em atendê-los, bem como estamos abertos à negociação comercial que melhor atenda as necessidades da organização.

Botucatu, 03/11/2025

Atenciosamente,

Viviane Oliveira
Tel.: 14 99127-4027
relacionamentos.sudeste@atcert-icq.com

INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL

CNPJ: 01.659.386.0001/00

(62) 3219-1395 / (62) 99333-2335

Avenida Araguaia nº 1544, Edifício Albano Franco/Casa da Indústria, Setor Leste Vila Nova, Goiânia – GO, Cep: 74 645 – 070



PROPOSTA COMERCIAL
PRÓ GESTÃO RPPS

FORM - 002
Revisão: 04
Data: 11/03/2025
Pag.: 4/4

Espaço reservado para aceite da proposta

1. Aderente à proposta MG038/2025 rev 1:

Razão Social: Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG

CNPJ: 86.754.348/0001-90

Endereço: PC JOAO PINHEIRO, 229 – CENTRO - POUSO ALEGRE/MG – CEP 37.550-001

Pessoa para contato: Rafael Fernandes de Oliveira

Telefone: (35) 3427-9701

E-mail: rafael.oliveira@iprem.mg.gov.br

Norma(s)/versão: Manual do Pró-gestão RPPS, versão 3.6

Declaro a veracidade das informações fornecidas na ficha de solicitação e me responsabilizo por quaisquer ações e alterações decorrentes destas.

Ao contratarmos os serviços descritos nesta proposta, concordamos em dar acesso aos auditores do ICQ BRASIL a todos os documentos, registros, áreas e pessoal relacionado com o escopo da certificação contratado, e comprometendo-nos a realizar os pagamentos dos respectivos serviços descritos na proposta.

Botucatu, / /2025

Assinatura

Nome:

Cargo:

Carimbo do CNPJ



Vista
Contábil
Fiscal nº 345-3

JUCESP PROTOCOLO
2.626.945/25-0



"Feito para você que quer mais tempo para novos projetos, ou simplesmente para você mesmo"
Tel.: (11) 2609-5012

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE ICQ Brasil INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO E QUALIDADE BRASIL LTDA

CNPJ: 01.659.386/0001-00
NIRE 52235027197

025 ★
LO

SEDE

0

025 ★

LO

LO

Pelo presente instrumento particular, de alteração de contrato social, a sócia **GLOBAL PCS CERTIFICAÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede no Município de Botucatu, Estado de São Paulo, à Avenida Doutor Vital Brasil, nº 1.410, Jardim Bom Pastor, Botucatu, CEP. 18607-860, inscrita no CNPJ nº. 01.451.078/0001-95, com seu ato constitutivo devidamente registrado sob microfilme nº. 01431 em 18 de setembro de 1996, no 9º Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo, e alteração de contrato social de transformação de sociedade simples limitada para sociedade empresária do tipo limitada arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº. 35232367212 em sessão de 15 de Janeiro de 2021, que tem como sócios:

GILBERTO GOMES DE ANDRADE, brasileiro, casado, empresário, natural de Juiz de Fora - MG, residente e domiciliado na Rua Dr. Oscar Monteiro de Barros, 417 Apto 21, no Município de São Paulo SP, inscrito no CPF/MF nº 064.894.946-04 e portador da cédula de identidade RG nº 63.193.574-5 SSP/SP; e

ELISETE MASINI MONTEIRO DE ANDRADE, brasileira, casada, empresária, natural de Juiz de Fora - MG, residente e domiciliada na Rua Dr. Oscar Monteiro de Barros, 417 Apto 21, no Município de São Paulo - SP, inscrita no CPF/MF nº 092.653.468-84 e portadora da cédula de identidade RG nº 19.880.591-3 SSP/SP.

Única sócia componentes da sociedade empresária do tipo limitada **ICQ Brasil INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO E QUALIDADE BRASIL LTDA**, com sede no Município de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Araguaia nº 1544, Edifício Albano Franco, Setor Leste, Vila Nova, CEP. 74645-070, inscrita no CNPJ sob nº 01.659.386/0001-00, com registro do Estatuto no 1º Registro de Título e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia sob nº 2323 em 10/10/2023 e alteração de contrato social de transformação de para sociedade empresária do tipo limitada arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob NIRE nº. 52235027197 em sessão de 18 de dezembro de 2023, resolvem de comum acordo alterar o contrato social:

Este documento foi assinado digitalmente por Gilberto Gomes De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://brasil.com.br/verificar>

Este documento foi assinado digitalmente por Gilberto Gomes De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://brasil.com.br/verificar>

0



Vice
Presidente
12.345-3

"Feito para você que quer mais tempo para novos projetos, ou simplesmente para você mesmo"

Tel.: (11) 2609-5012

1º) – Admitir na sociedade os Srs. **GILBERTO GOMES DE ANDRADE**, brasileiro, natural de Juiz de Fora/MG, maior, casado em comunhão parcial de bens, engenheiro químico, Crea nº 5060437886-D, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Dr. Oscar Monteiro de Barros, 417, apto 21, CEP: 05641-010, Vila Suzana, inscrito no CPF/MF nº. 064.894.946-04 e portador da cédula de identidade RG nº. 63.193.574-5 SSP/SP; **LUIS EMILIO PEREIRA ATHANASIO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 4.039.863.412-SSP/RS e do CPF nº 556.668.170-00, residente e domiciliado na Rua das Palmeiras, 140, Casa 05, Condomínio Residencial das Palmeiras, Centro, CEP 88801-350, Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina; e **ROSSANO LOESCH MONEZI**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 2008380047-0 SSP/CE e do CPF nº 804.034.411-53, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 26, Condomínio Jacarandá, Apto 502 B, Parque Havai, CEP 61761-370, Município de Eusébio, Estado do Ceará.

2º) – A sócia **GLOBAL PCS CERTIFICAÇÃO LTDA**, que possui na sociedade 112.000 (cento e doze mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), CEDE e TRANSFERE, a título oneroso, todas essas quotas da seguinte forma:

- a) 78.400 (setenta e oito mil e quatrocentas) quotas, totalizando R\$ 78.400,00 (setenta e oito mil e quatrocentos reais) para o novo sócio **GILBERTO GOMES DE ANDRADE**.
- b) 16.800 (dezesseis mil e oitocentas) quotas, totalizando R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) para o novo sócio **LUIS EMILIO PEREIRA ATHANASIO**.
- c) 16.800 (dezesseis mil e oitocentas) quotas, totalizando R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) para o novo sócio **ROSSANO LOESCH MONEZI**, atendidas as condições específicas do Contrato de Cessão Onerosa firmado entre o sócio **ROSSANO LOESCH MONEZI** e o sócio **GILBERTO GOMES DE ANDRADE**.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilberto Gomes De Andrade. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://portaldeassinaturas.com.br/verificar> e utilize o código E175-1432-1C31-60F0

Este documento foi assinado digitalmente por Gilberto Gomes De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://portaldeassinaturas.com.br/verificar>



ICQ-ATZert
01/10/2025

"Feito para você que quer mais tempo para novos projetos, ou simplesmente para você mesmo"

Tel.: (11) 2609-5012

3º) - A sócia **GLOBAL PCS CERTIFICAÇÃO LTDA** retira-se da sociedade paga e satisfeita em todos os seus haveres, dando à sociedade bem como o sócio em particular a mais ampla, plena e geral quitação, em vista de nada mais a ter a receber.

4º) - Diante da cessão de quotas, o Capital Social de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), representados por 112.000 (cento e doze mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado anteriormente em R\$ 112.000,00, fica dividido entre os sócios, conforme o quadro abaixo, desde que atendidas as condições do parágrafo 2ºc):

SÓCIOS	CAPITAL SOCIAL	%
GILBERTO GOMES DE ANDRADE	R\$ 78.400,00	70
LUIS EMILIO PEREIRA ATHANASIO	R\$ 16.800,00	15
ROSSANO LOESCH MONEZI	R\$ 16.800,00	15
TOTAIS	R\$ 112.000,00	100

5º) - Alterar o endereço da sede da sede na Avenida Araguaia n.º 1544, Edifício Albano Franco, Setor Leste, Vila Nova, CEP. 74645-070, Município de Goiânia, Estado de Goiás, para: **Avenida Doutor Vital Brasil, nº 1.410, Vila São Lucio, CEP. 18607-660, Município de Botucatu, Estado de São Paulo.**

6º) - Alterar o objeto social, passando a ter a seguinte redação: objeto social da sociedade é a exploração do ramo de **certificação de pessoas, processos, sistemas, produtos e inspeção atuando como entidade de terceira parte; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, atividade de apoio à educação, exceto caixas escolares, testes e análises técnicas e serviços de engenharia.**

7º) - Alterar a denominação social para: **ICQ-ATZert Ltda.**

8º) - Em consequência da alteração, os sócios resolvem **consolidar o Contrato Social e dar nova redação as Cláusulas contratuais**, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da denominação social

A sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de **ICQ-ATZert Ltda.**

Este documento foi assinado digitalmente por Gilberto Gomes De Andrade. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaltransparencia.com.br/verificar> e utilize o código 1110-1447-1031-0010

Este documento foi assinado digitalmente por Gilberto Gomes De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaltransparencia.com.br/verificar>

0



Vila
Cultrini
13.08.2025

"Feito para você que quer mais tempo para novos projetos, ou simplesmente para você mesmo"

Tel.: (11) 2609-5012

CLÁUSULA SEGUNDA: Do endereço da sede

A sociedade tem sede na Avenida Doutor Vital Brasil, nº 1.410, Vila São Lucio, CEP. 18607-660, Município de Botucatu, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Dos objetivos sociais

O objeto social da sociedade é a exploração do ramo de certificação de pessoas, processos, sistemas, produtos e inspeção atuando como entidade de terceira parte; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, atividade de apoio à educação, exceto caixas escolares, testes e análises técnicas e serviços de engenharia.

CLÁUSULA QUARTA: Do foro

A sociedade elege o foro da cidade de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas do presente instrumento

CLÁUSULA QUINTA: Do capital social

O Capital Social é de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), representados por 112.000 (cento e doze mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado anteriormente em R\$ 112.000,00, distribuídas entre os sócios da seguinte forma, desde que atendidas as condições do parágrafo 2ºc):

SÓCIOS	CAPITAL SOCIAL	%
GILBERTO GOMES DE ANDRADE	R\$ 78.400,00	70
LUIS EMILIO PEREIRA ATHANASIO	R\$ 16.800,00	15
ROSSANO LÖESCH MONEZI	R\$ 16.800,00	15
TOTAIS	R\$ 112.000,00	100

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas total ou parcialmente, sem o consentimento dos outros sócios, havendo direito de preferência para os sócios, na proporção do capital social de cada sócio e no valor e condições estipulados no Parágrafo Segundo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor máximo das cotas para transferência, em qualquer circunstância na qual ocorra a transferência, é calculado considerando valor total para 100% das cotas como sendo de 60% do faturamento anual apurado no ano anterior ao ano no qual se calcula o valor da cota.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilberto Gomes De Andrade. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/verificar> e utilize o código 6115-14A2-1030-80FD.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilberto Gomes De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/verificar>

10



Voto
Emitido em
25/08/2025

"Feito para você que quer mais tempo para novos projetos, ou simplesmente para você mesmo"

Tel.: (11) 2609-5012

CLÁUSULA SEXTA: Do prazo de duração da sociedade
O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado

CLÁUSULA SÉTIMA: Da representação

A representação da sociedade, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, será exercida pelos sócios em conjunto ou isoladamente, podendo assinar todos os documentos necessários para a realização do objetivo social, ficando, entretanto, vedado o emprego da denominação social em atividades tais como: avais, fianças e endossos favor.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para onerar ou alienar bens e direitos da sociedade será necessário a aprovação no Conselho de Gestão, conforme descrito na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA OITAVA: Da administração e remuneração

A sociedade será administrada pelo **Conselho de Gestão** formado pelos sócios, que devem estabelecer e manter um Planejamento Operacional com previsão mínima das atividades nos próximos dois anos, com atualização semestral e seguimento mensal, no qual devem estar contidas as linhas de ação a serem seguidas e as metas a serem alcançadas.

Por decisão do Conselho de Gestão, pode haver a participação de profissionais externos, passando esses profissionais a fazerem parte do Conselho de Gestão, com ou sem direito a voto, conforme decidido previamente pelo Conselho de Gestão quando do convite ao profissional selecionado.

O Conselho de Gestão tomará as decisões gerenciais e administrativas, tomará decisões de aquisição ou alienação de bens, estabelecerá a remuneração dos gestores, do pessoal envolvido nas atividades e decidirá a retirada mensal dos sócios administradores, cujas quantias serão contabilizadas como despesas gerais da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As decisões do Conselho de Gestão serão tomadas por maioria dos sócios, independente da participação societária, sendo registrada em Ata formalmente assinada por todos os sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos de impasse intransponível ou em situações nas quais a harmonia e o bom desenvolvimento da sociedade se torne inviável, impactando o desenvolvimento empresarial da sociedade, o Conselho de Gestão poderá substituir os administradores, inclusive se forem sócios administradores, garantindo que a participação societária seja preservada, mas eliminando a atuação do sócio como administrador.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilvânia Gomes Da Andrade. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://nfecon.portaldessignaturas.com.br/verificar/> e utilize o código: 6115-14A2-1C33-50F0

Este documento foi assinado digitalmente por Gilvânia Gomes Da Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://nfecon.portaldessignaturas.com.br/verificar/>



Vice
Diretor
E. J. [assinatura]

"Feito para você que quer mais tempo para novos projetos, ou simplesmente para você mesmo"

Tel.: (11) 2609-5012

CLÁUSULA NONA: Do exercício social

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das filiais ou outras dependências

O Conselho de Gestão, seguindo o trâmite normal das suas decisões embasadas no Planejamento Operacional, poderá a qualquer momento abrir ou fechar filial ou outra dependência, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do falecimento ou interdição de sócio.

Ocorrendo o falecimento ou interdição de um sócio, a sociedade não se dissolverá, continuando suas atividades com os herdeiros e sucessores do falecido ou com o curador do interdito. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, serão aplicados os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Quinta, promovendo-se a retirada do sócio falecido ou interditado da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da não competição

Os Membros do Conselho de Gestão, sejam eles Sócios ou Conselheiros designados, comprometem-se a não participar, direta ou indiretamente, de qualquer atividade ou empresa que seja concorrente do ICQ-ATZert, seja na qualidade de sócio, acionista, diretor, conselheiro, empregado, consultor ou qualquer outra posição que possa afetar ou prejudicar os interesses do ICQ-ATZert, salvo nas atividades relativas a treinamentos e qualificação de pessoas.

Após o término de seu mandato no Conselho de Gestão, o Conselheiro concorda em não exercer atividades que possam competir direta ou indiretamente com as atividades do ICQ-ATZert, pelo período de 24 meses, contado a partir da data de término do vínculo com o Conselho, em qualquer região do Brasil, salvo nas atividades relativas a treinamentos e qualificação de pessoas.

Para os fins desta cláusula, considera-se concorrente qualquer pessoa física ou jurídica que ofereça serviços similares ou diretamente concorrentes aos oferecidos pelo ICQ-ATZert, no mercado em que atua, salvo nas atividades relativas a treinamentos e qualificação de pessoas.

O Conselheiro concorda em não divulgar ou utilizar informações confidenciais obtidas durante o exercício de suas funções no Conselho, tanto durante seu mandato quanto após seu término, salvo em conformidade com autorização expressa e documentada do ICQ-ATZert.

Este documento foi assinado digitalmente por: Gilberto Gomes De Andrade
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://nfecon.portaldesassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código (115-14A3-1C33-10FD)

Este documento foi assinado digitalmente por: Gilberto Gomes De Andrade

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://nfecon.portaldesassinaturas.com.br/verificar/>

11



Nota
Confirmação
173.3163

"Feito para você que quer mais tempo para novos projetos, ou simplesmente para você mesmo"

Tel.: (11) 2609-5012

Em caso de descumprimento da presente cláusula de não concorrência, o Conselheiro estará sujeito ao pagamento de uma multa compensatória no valor de 100 salários-mínimos, além de eventuais perdas e danos, sem prejuízo de outras medidas judiciais que o ICQ-ATZert possa tomar para proteger seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A empresa ATZert- ICQ Brasil Ltda, inscrita no CNPJ nº 43.703.661/0001-96, com sede à Rua Capitão Paes de Almeida 156, CEP 18600-150, Centro, Município de Botucatu, Estado de São Paulo, representada pelos sócios Gilberto Gomes de Andrade, Luis Emilio Pereira Athanasio e Rossano Loesch Monezi, anteriormente qualificados, resolve transferir para a empresa ICQ-ATZert Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.659.386/0001-00, com sede à Avenida Doutor Vital Brasil, nº 1.410, Vila São Lucio, CEP. 18607-660, Município de Botucatu, Estado de São Paulo, todas as atividades e todos os contratos firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do impedimento dos administradores.

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem, sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três (03) vias.

Botucatu, 17 de junho de 2025.

Gilberto Gomes de Andrade

Elisete Masini Monteiro de Andrade

Sócios Administradores
GLOBAL PCS CERTIFICAÇÃO LTDA

Gilberto Gomes de Andrade
Sócio administrador

Rossano Loesch Monezi
Sócio Administrador

Luis Emilio Pereira Athanasio
Sócio Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Gilberto Gomes de Andrade
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://www.jucesp.net.br>



Este documento foi assinado digitalmente por Gilberto Gomes de Andrade
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://www.jucesp.net.br>

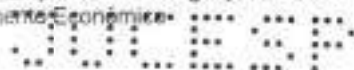
723JUC
25 80 70





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO 08 25

À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME GILBERTO GOMES DE ANDRADE						NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Não Declarada	ESTADO CIVIL Casado(a)	CPF 054.894.945-04	RG/RNE 63193574	DIGITO 8	DATA DE EXPEDIÇÃO 25/08/2025	ORGAO EXPEDIDOR SSP	UF SP
DOMICILADO(A) Rua Doutor Oscar Monteiro de Barros						NÚMERO 417	
COMPLEMENTO		DISTRITO/BAIRRO Vila Suzana				CEP 05641-010	
MUNICÍPIO São Paulo						UF SP	
Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.							

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE	Boracatu - SP	DATA	27/07/2025
NOME	GILBERTO GOMES DE ANDRADE (Administrador)	ASSINATURA	

Este documento foi assinado digitalmente por Gilberto Gomes De Andrade. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/verificar> e utilize o código 00AD-50E3-8ED5-CA00.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilberto Gomes De Andrade.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/verificar> e utilize o código 00AD-50E3-8ED5-CA00.

Versão 1.0.0.0

27/07/2025 20:49:48 - Página 1 de 3

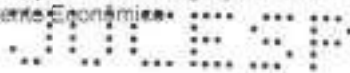


Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35234960531 em 07/08/2025 da empresa ICQ-ATZERT LTDA, protocolado sob o nº 2626945250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 274169644. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



NOME LUIS EMILIO PEREIRA ATHANASIO						NACIONALIDADE Brasileira	
COG OU RAÇA Não Declarada	ESTADO CIVIL Casado(a)	CPF 556.868.570-00	RG/RNE 483686341	DISTO 2	DATA DE EXPEDIÇÃO 25/08/2018	ORGÃO EXPEDIDOR SSP	UF SP
DOMICILADO(A) Rua das Palmeiras						NÚMERO 140	
COMPLEMENTO		DISTRITO/BAIRRO Centro				CEP 88601-350	
MUNICÍPIO Criciúma						UF SC	
Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.							

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIO/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE	Botucatu - SP	DATA	27/07/2025
NOME	LUIS EMILIO PEREIRA ATHANASIO (Administrador)	ASSINATURA	

Este documento foi assinado digitalmente por Gilvânio Gomes De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 00AD-5DE3-8ED3-CA03.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilvânio Gomes De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 00AD-5DE3-8ED3-CA03.

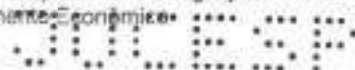


Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35234960531 em 07/08/2025 da empresa ICQ-ATZERT LTDA, protocolado sob o nº 2626945250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 274169644. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



NOME ROSSANO LOESCH MONEZI						NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Não Declarada	ESTADO CIVIL Casado(a)	CPF 804.834.411-53	RG/RNE** 2006388047	ORGÃO 0	DATA DE EXPEDIÇÃO 01/11/2012	ORGAO EXPEDIDOR SSP	UF SP
DOMICILADO(A): Rua Bahia						NUMERO 26	
COMPLEMENTO Conjacspt002B		DISTRITO/BAIRRO Parque Hawaii				CEP 01781-370	
MUNICÍPIO Eusébio						UF CE	
Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.							

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIO/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE	Setúbal - SP	DATA	27/07/2025
NOME	ROSSANO LOESCH MONEZI (Administrador)	ASSINATURA	

Este documento foi assinado digitalmente por Oliveira Gomes De Andrade. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://atnacaoportal.wasasignatures.com.br/verificar> e utilize o código 00AD-5DE3-8EDB-19102.

Este documento foi assinado digitalmente por Oliveira Gomes De Andrade.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://atnacaoportal.wasasignatures.com.br/verificar> e utilize o código 00AD-5DE3-8EDB-19102.

CA-00

Versão VRE Reports: 1.0.0.0

21/07/2025 20:45:46 - Página 3 de 3



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35234960531 em 07/08/2025 da empresa ICQ-ATZERT LTDA, protocolado sob o nº 2626945250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 274169644. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.


JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

07 08 25

CAPA DO REQUERIMENTO

ETIQUETA PROTOCOLO


JUCESP PROTOCOLO
 2.626.945/25-0


CONTROLE INTERNET

035044085-0


DADOS CADASTRAIS

ATO Constituição Por Transferência de Outra U.F. Para São Paulo;				JUCESP - SEDE GUICHÊ	
NOME EMPRESARIAL ICQ-ATZERT LTDA			PORTE Normal	★ 01 AGO	
LOGRADOURO Avenida Doutor Vital Brasil	NÚMERO 1410	COMPLEMENTO	CEP 18607-660		
MUNICÍPIO Botucatu	UF SP	TELEFONE (11)26095012	EMAIL contabil@sc.com.br	PROTOCOLO	
NÚMERO EXGÊNCIA(S) 1	CNPJ - SEDE 01.659.386/0001-00	NIRE - SEDE			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA			VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOCUMENTOS	
NOME: GILBERTO GOMES DE ANDRADE (Administrador)			DARE: R\$,00	1 / 1	
ASSINATURA: DATA: 27/07/2025			DARF: R\$,00		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

JUCESP - SEDE GUICHÊ 16 ★ 01 AGO 2025 ★ PROTOCOLO	CARIMBO DEFERIDO 05 AGO 2025 Marina Centurion Dardani Assessoria Técnica do Registro Público BR 44709 1234
ANEXOS: () DCE () Procuração () Alvará Judicial () Formal de Partilha () Balanço Patrimonial () Outros EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE () Documentos Pessoais () Laudo de Avaliação () Jornal () Protocolo / Justificação () Certidão	ETIQUETAS DE REGISTRO - CARIMBO JUCESP 07 07 AGO 2025 SEDE SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP NIRE LIMITADA MARINA CENTURION DARDANI SECRETÁRIA GERAL 3523496053-1 Este documento foi assinado digitalmente por Gilberto Gomes De Andrade Para verificar as assinaturas vá ao site https://brasilcon.portalfree.com.br/verificador e utilize o código 1C36-FEDA-33C8-
OBSERVAÇÕES:	

Este documento foi assinado digitalmente por Gilberto Gomes De Andrade

 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://brasilcon.portalfree.com.br/verificador> e utilize o código 1C36-FEDA-33C8-

Versão V06, Revisão 1.0.0.0

27/07/2025 20:45:34 - Página 1 de 10

Gerência de Guarda e Distribuição

Verificação CNAE Comercial de Combustíveis
Verificação de Ficha Cadastral
Verificação de Aposentamento na Ficha Cadastral
IMEI sem Cadastro
IMEI com Cadastro
Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
Vide Protocolo

923000
22 30 70



Vista
Contábil
Fiscal nº 345-3

JUCESP PROTOCOLO
2.626.945/25-0



"Feito para você que quer mais tempo para novos projetos, ou simplesmente para você mesmo"
Tel.: (11) 2609-5012

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE ICQ Brasil INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO E QUALIDADE BRASIL LTDA

CNPJ: 01.659.386/0001-00
NIRE 52235027197

025 ★
LO

SEDE

0

025 ★

LO

Pelo presente instrumento particular, de alteração de contrato social, a sócia **GLOBAL PCS CERTIFICAÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede no Município de Botucatu, Estado de São Paulo, à Avenida Doutor Vital Brasil, nº 1.410, Jardim Bom Pastor, Botucatu, CEP. 18607-860, inscrita no CNPJ nº. 01.451.078/0001-95, com seu ato constitutivo devidamente registrado sob microfilme nº 01431 em 18 de setembro de 1996, no 9º Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo, e alteração de contrato social de transformação de sociedade simples limitada para sociedade empresária do tipo limitada arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº. 35232367212 em sessão de 15 de Janeiro de 2021, que tem como sócios:

GILBERTO GOMES DE ANDRADE, brasileiro, casado, empresário, natural de Juiz de Fora - MG, residente e domiciliado na Rua Dr. Oscar Monteiro de Barros, 417 Apto 21, no Município de São Paulo SP, inscrito no CPF/MF nº 064.894.946-04 e portador da cédula de identidade RG nº 63.193.574-5 SSP/SP; e

ELISETE MASINI MONTEIRO DE ANDRADE, brasileira, casada, empresária, natural de Juiz de Fora - MG, residente e domiciliada na Rua Dr. Oscar Monteiro de Barros, 417 Apto 21, no Município de São Paulo - SP, inscrita no CPF/MF nº 092.653.468-84 e portadora da cédula de identidade RG nº 19.880.591-3 SSP/SP.

Única sócia componentes da sociedade empresária do tipo limitada **ICQ Brasil INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO E QUALIDADE BRASIL LTDA**, com sede no Município de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Araguaia nº 1544, Edifício Albano Franco, Setor Leste, Vila Nova, CEP. 74645-070, inscrita no CNPJ sob nº 01.659.386/0001-00, com registro do Estatuto no 1º Registro de Título e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia sob nº 2323 e alteração de contrato social de transformação de para sociedade empresária do tipo limitada arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob NIRE nº. 52235027197 em sessão de 18 de dezembro de 2023, resolvem de comum acordo alterar o contrato social:

Este documento foi assinado digitalmente por Gilberto Gomes De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://brasil.com.br/portal/assinaturas> com br/verificar/

Este documento foi assinado digitalmente por Gilberto Gomes De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://brasil.com.br/portal/assinaturas> com br/verificar/



Vice
Presidente
12.345-3

"Feito para você que quer mais tempo para novos projetos, ou simplesmente para você mesmo"

Tel.: (11) 2609-5012

1º) – Admitir na sociedade os Srs. **GILBERTO GOMES DE ANDRADE**, brasileiro, natural de Juiz de Fora/MG, maior, casado em comunhão parcial de bens, engenheiro químico, Crea nº 5060437886-D, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Dr. Oscar Monteiro de Barros, 417, apto 21, CEP: 05641-010, Vila Suzana, inscrito no CPF/MF nº. 064.894.946-04 e portador da cédula de identidade RG nº. 63.193.574-5 SSP/SP; **LUIS EMILIO PEREIRA ATHANASIO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 4.039.863.412-SSP/RS e do CPF nº 556.668.170-00, residente e domiciliado na Rua das Palmeiras, 140, Casa 05, Condomínio Residencial das Palmeiras, Centro, CEP 88801-350, Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina; e **ROSSANO LOESCH MONEZI**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 2008380047-0 SSP/CE e do CPF nº 804.034.411-53, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 26, Condomínio Jacarandá, Apto 502 B, Parque Havai, CEP 61761-370, Município de Eusébio, Estado do Ceará.

2º) – A sócia **GLOBAL PCS CERTIFICAÇÃO LTDA**, que possui na sociedade 112.000 (cento e doze mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), CEDE e TRANSFERE, a título oneroso, todas essas quotas da seguinte forma:

- a) 78.400 (setenta e oito mil e quatrocentas) quotas, totalizando R\$ 78.400,00 (setenta e oito mil e quatrocentos reais) para o novo sócio **GILBERTO GOMES DE ANDRADE**.
- b) 16.800 (dezesseis mil e oitocentas) quotas, totalizando R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) para o novo sócio **LUIS EMILIO PEREIRA ATHANASIO**.
- c) 16.800 (dezesseis mil e oitocentas) quotas, totalizando R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) para o novo sócio **ROSSANO LOESCH MONEZI**, atendidas as condições específicas do Contrato de Cessão Onerosa firmado entre o sócio **ROSSANO LOESCH MONEZI** e o sócio **GILBERTO GOMES DE ANDRADE**.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilberto Gomes De Andrade. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://portaldeassinaturas.com.br/verificar> e utilize o código E175-1432-1C31-60F0

Este documento foi assinado digitalmente por Gilberto Gomes De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://portaldeassinaturas.com.br/verificar>



ICQ-ATZert
01/10/2025

"Feito para você que quer mais tempo para novos projetos, ou simplesmente para você mesmo"

Tel.: (11) 2609-5012

3º) - A sócia **GLOBAL PCS CERTIFICAÇÃO LTDA** retira-se da sociedade paga e satisfeita em todos os seus haveres, dando à sociedade bem como o sócio em particular a mais ampla, plena e geral quitação, em vista de nada mais a ter a receber.

4º) - Diante da cessão de quotas, o Capital Social de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), representados por 112.000 (cento e doze mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado anteriormente em R\$ 112.000,00, fica dividido entre os sócios, conforme o quadro abaixo, desde que atendidas as condições do parágrafo 2ºc):

SÓCIOS	CAPITAL SOCIAL	%
GILBERTO GOMES DE ANDRADE	R\$ 78.400,00	70
LUIS EMILIO PEREIRA ATHANASIO	R\$ 16.800,00	15
ROSSANO LOESCH MONEZI	R\$ 16.800,00	15
TOTAIS	R\$ 112.000,00	100

5º) - Alterar o endereço da sede da sede na Avenida Araguaia n.º 1544, Edifício Albano Franco, Setor Leste, Vila Nova, CEP. 74645-070, Município de Goiânia, Estado de Goiás, para: **Avenida Doutor Vital Brasil, nº 1.410, Vila São Lucio, CEP. 18607-660, Município de Botucatu, Estado de São Paulo.**

6º) - Alterar o objeto social, passando a ter a seguinte redação: objeto social da sociedade é a exploração do ramo de **certificação de pessoas, processos, sistemas, produtos e inspeção atuando como entidade de terceira parte; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, atividade de apoio à educação, exceto caixas escolares, testes e análises técnicas e serviços de engenharia.**

7º) - Alterar a denominação social para: **ICQ-ATZert Ltda.**

8º) - Em consequência da alteração, os sócios resolvem **consolidar o Contrato Social e dar nova redação as Cláusulas contratuais**, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da denominação social

A sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de **ICQ-ATZert Ltda.**

Este documento foi assinado digitalmente por Gilberto Gomes De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portalbrasil.net/assinaturas.com.br/verificar/>

Este documento foi assinado digitalmente por Gilberto Gomes De Andrade. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portalbrasil.net/assinaturas.com.br/verificar/>



Vila
Contabil
13.05.2025

"Feito para você que quer mais tempo para novos projetos, ou simplesmente para você mesmo"

Tel.: (11) 2609-5012

CLÁUSULA SEGUNDA: Do endereço da sede

A sociedade tem sede na Avenida Doutor Vital Brasil, nº 1.410, Vila São Lucio, CEP. 18607-660, Município de Botucatu, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Dos objetivos sociais

O objeto social da sociedade é a exploração do ramo de certificação de pessoas, processos, sistemas, produtos e inspeção atuando como entidade de terceira parte; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, atividade de apoio à educação, exceto caixas escolares, testes e análises técnicas e serviços de engenharia.

CLÁUSULA QUARTA: Do foro

A sociedade elege o foro da cidade de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas do presente instrumento

CLÁUSULA QUINTA: Do capital social

O Capital Social é de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), representados por 112.000 (cento e doze mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado anteriormente em R\$ 112.000,00, distribuídas entre os sócios da seguinte forma, desde que atendidas as condições do parágrafo 2ºc):

SÓCIOS	CAPITAL SOCIAL	%
GILBERTO GOMES DE ANDRADE	R\$ 78.400,00	70
LUIS EMILIO PEREIRA ATHANASIO	R\$ 16.800,00	15
ROSSANO LÖESCH MONEZI	R\$ 16.800,00	15
TOTAIS	R\$ 112.000,00	100

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas total ou parcialmente, sem o consentimento dos outros sócios, havendo direito de preferência para os sócios, na proporção do capital social de cada sócio e no valor e condições estipulados no Parágrafo Segundo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor máximo das cotas para transferência, em qualquer circunstância na qual ocorra a transferência, é calculado considerando valor total para 100% das cotas como sendo de 60% do faturamento anual apurado no ano anterior ao ano no qual se calcula o valor da cota.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilberto Gomes De Andrade. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/verificar> e utilize o código 6115-14A2-1030-80FD.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilberto Gomes De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/verificar>

Assinado digitalmente em 14/08/2025 às 14:00:00 por MARINA CENTURION DARDANI



Voto
Emitido em
20/08/2025

"Feito para você que quer mais tempo para novos projetos, ou simplesmente para você mesmo"

Tel.: (11) 2609-5012

CLÁUSULA SEXTA: Do prazo de duração da sociedade
O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado

CLÁUSULA SÉTIMA: Da representação

A representação da sociedade, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, será exercida pelos sócios em conjunto ou isoladamente, podendo assinar todos os documentos necessários para a realização do objetivo social, ficando, entretanto, vedado o emprego da denominação social em atividades tais como: avais, fianças e endossos favor.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para onerar ou alienar bens e direitos da sociedade será necessário a aprovação no Conselho de Gestão, conforme descrito na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA OITAVA: Da administração e remuneração

A sociedade será administrada pelo **Conselho de Gestão** formado pelos sócios, que devem estabelecer e manter um Planejamento Operacional com previsão mínima das atividades nos próximos dois anos, com atualização semestral e seguimento mensal, no qual devem estar contidas as linhas de ação a serem seguidas e as metas a serem alcançadas.

Por decisão do Conselho de Gestão, pode haver a participação de profissionais externos, passando esses profissionais a fazerem parte do Conselho de Gestão, com ou sem direito a voto, conforme decidido previamente pelo Conselho Gestão quando do convite ao profissional selecionado.

O Conselho de Gestão tomará as decisões gerenciais e administrativas, tomará decisões de aquisição ou alienação de bens, estabelecerá a remuneração dos gestores, do pessoal envolvido nas atividades e decidirá a retirada mensal dos sócios administradores, cujas quantias serão contabilizadas como despesas gerais da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As decisões do Conselho de Gestão serão tomadas por maioria dos sócios, independente da participação societária, sendo registrada em Ata formalmente assinada por todos os sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos de impasse intransponível ou em situações nas quais a harmonia e o bom desenvolvimento da sociedade se torne inviável, impactando o desenvolvimento empresarial da sociedade, o Conselho de Gestão poderá substituir os administradores, inclusive se forem sócios administradores, garantindo que a participação societária seja preservada, mas eliminando a atuação do sócio como administrador.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilvânia Gomes Da Andrade. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://nfecon.portaldessignaturas.com.br/verificar/> e utilize o código: 6115-14A2-1C33-50F0

Este documento foi assinado digitalmente por Gilvânia Gomes Da Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://nfecon.portaldessignaturas.com.br/verificar/>





Vice
Diretor
E. J. [Assinatura]

"Feito para você que quer mais tempo para novos projetos, ou simplesmente para você mesmo"

Tel.: (11) 2609-5012

CLÁUSULA NONA: Do exercício social

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das filiais ou outras dependências

O Conselho de Gestão, seguindo o trâmite normal das suas decisões embasadas no Planejamento Operacional, poderá a qualquer momento abrir ou fechar filial ou outra dependência, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do falecimento ou interdição de sócio.

Ocorrendo o falecimento ou interdição de um sócio, a sociedade não se dissolverá, continuando suas atividades com os herdeiros e sucessores do falecido ou com o curador do interdito. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, serão aplicados os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Quinta, promovendo-se a retirada do sócio falecido ou interditado da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da não competição

Os Membros do Conselho de Gestão, sejam eles Sócios ou Conselheiros designados, comprometem-se a não participar, direta ou indiretamente, de qualquer atividade ou empresa que seja concorrente do ICQ-ATZert, seja na qualidade de sócio, acionista, diretor, conselheiro, empregado, consultor ou qualquer outra posição que possa afetar ou prejudicar os interesses do ICQ-ATZert, salvo nas atividades relativas a treinamentos e qualificação de pessoas.

Após o término de seu mandato no Conselho de Gestão, o Conselheiro concorda em não exercer atividades que possam competir direta ou indiretamente com as atividades do ICQ-ATZert, pelo período de 24 meses, contado a partir da data de término do vínculo com o Conselho, em qualquer região do Brasil, salvo nas atividades relativas a treinamentos e qualificação de pessoas.

Para os fins desta cláusula, considera-se concorrente qualquer pessoa física ou jurídica que ofereça serviços similares ou diretamente concorrentes aos oferecidos pelo ICQ-ATZert, no mercado em que atua, salvo nas atividades relativas a treinamentos e qualificação de pessoas.

O Conselheiro concorda em não divulgar ou utilizar informações confidenciais obtidas durante o exercício de suas funções no Conselho, tanto durante seu mandato quanto após seu término, salvo em conformidade com autorização expressa e documentada do ICQ-ATZert.

Este documento foi assinado digitalmente por: Gilberto Gomes De Andrade. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://nfecon.portaldesignaturas.com.br/verificar/> e utilize o código: (115-14A2)-IC33-10FD

Este documento foi assinado digitalmente por: Gilberto Gomes De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://nfecon.portaldesignaturas.com.br/verificar/>

31



Nota
Confirmação
173.3163

"Feito para você que quer mais tempo para novos projetos, ou simplesmente para você mesmo"

Tel.: (11) 2609-5012

Em caso de descumprimento da presente cláusula de não concorrência, o Conselheiro estará sujeito ao pagamento de uma multa compensatória no valor de 100 salários-mínimos, além de eventuais perdas e danos, sem prejuízo de outras medidas judiciais que o ICQ-ATZert possa tomar para proteger seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A empresa ATZert- ICQ Brasil Ltda, inscrita no CNPJ nº 43.703.661/0001-96, com sede à Rua Capitão Paes de Almeida 156, CEP 18600-150, Centro, Município de Botucatu, Estado de São Paulo, representada pelos sócios Gilberto Gomes de Andrade, Luis Emilio Pereira Athanasio e Rossano Loesch Monezi, anteriormente qualificados, resolve transferir para a empresa ICQ-ATZert Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.659.386/0001-00, com sede à Avenida Doutor Vital Brasil, nº 1.410, Vila São Lucio, CEP. 18607-660, Município de Botucatu, Estado de São Paulo, todas as atividades e todos os contratos firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do impedimento dos administradores.

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem, sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três (03) vias.

Botucatu, 17 de junho de 2025.

Gilberto Gomes de Andrade

Elisete Masini Monteiro de Andrade

Sócios Administradores
GLOBAL PCS CERTIFICAÇÃO LTDA

Gilberto Gomes de Andrade
Sócio administrador

Rossano Loesch Monezi
Sócio Administrador

Luis Emilio Pereira Athanasio
Sócio Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Gilberto Gomes de Andrade
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://www.jucesp.net.br>



Este documento foi assinado digitalmente por Gilberto Gomes de Andrade
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://www.jucesp.net.br>

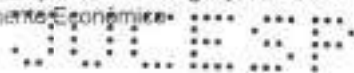
723JUC
25 80 70





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO 08 25

À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME GILBERTO GOMES DE ANDRADE						NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Não Declarado	ESTADO CIVIL Casado(a)	CPF 054.894.945-04	RG/RNE 63193574	DIGITO 8	DATA DE EXPEDIÇÃO 25/09/2018	ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP	UF SP
DOMICILADO(A) Rua Doutor Oscar Monteiro de Barros						NÚMERO 417	
COMPLEMENTO		DISTRITO/BAIRRO Vila Suzana				CEP 05641-010	
MUNICÍPIO São Paulo						UF SP	
Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.							

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE	Bosque do - SP	DATA	27/07/2025
NOME	GILBERTO GOMES DE ANDRADE (Administrador)	ASSINATURA	

Este documento foi assinado digitalmente por Gilberto Gomes De Andrade. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/verificar> e utilize o código 00AD-50E3-8ED5-CA00.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilberto Gomes De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/verificar> e utilize o código 00AD-50E3-8ED5-CA00.

Versão 1.0.0.0

27/07/2025 20:49:48 - Página 1 de 3

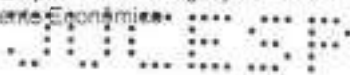


Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35234960531 em 07/08/2025 da empresa ICQ-ATZERT LTDA, protocolado sob o nº 2626945250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 274169644. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



NOME LUIS EMILIO PEREIRA ATHANASIO						NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Não Declarada	ESTADO CIVIL Casado(a)	CPF 556.868.570-00	RG/RNE 483686341	DISTO 2	DATA DE EXPEDIÇÃO 25/08/2018	ORGÃO EXPEDIDOR SSP	UF SP
DOMICILADO(A) Rua das Palmeiras						NÚMERO 140	
COMPLEMENTO		DISTRITO/BAIRRO Centro				CEP 88601-350	
MUNICÍPIO Criciúma						UF SC	
Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.							

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIO/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE	Botucatu - SP	DATA	27/07/2025
NOME	LUIS EMILIO PEREIRA ATHANASIO (Administrador)	ASSINATURA	

Este documento foi assinado digitalmente por Gilvânio Gomes De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 00AD-5DE3-8ED3-CA03.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilvânio Gomes De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 00AD-5DE3-8ED3-CA03.

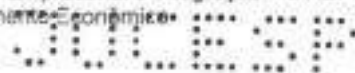


Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35234960531 em 07/08/2025 da empresa ICQ-ATZERT LTDA, protocolado sob o nº 2626945250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 274169644. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



NOME ROSSANO LOESCH MONEZI						NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Não Declarada	ESTADO CIVIL Casado(a)	CPF 804.834.411-53	RG/RNE 2006386047	ORGÃO 0	DATA DE EXPEDIÇÃO 01/11/2012	ORGAO EXPEDIDOR SSP	UF SP
DOMICILADO(A): Rua Bahia						NUMERO 26	
COMPLEMENTO Conjacspt002B		DISTRITO/BAIRRO Parque Hawaii				CEP 01781-370	
MUNICÍPIO Eusébio						UF CE	
Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.							

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIO/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE	Setucate - SP	DATA	27/07/2025
NOME	ROSSANO LOESCH MONEZI (Administrador)	ASSINATURA	

Este documento foi assinado digitalmente por Oliveira Gomes De Andrade
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaljucsp.com.br/verificar> e utilize o código 00AD-5DE3-8EDB-19102

Este documento foi assinado digitalmente por Oliveira Gomes De Andrade

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaljucsp.com.br/verificar> e utilize o código 00AD-5DE3-8EDB-19102

CA-00

Versão VRE Reports: 1.0.0.0

21/07/2025 20:45:46 - Página 3 de 3



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35234960531 em 07/08/2025 da empresa ICQ-ATZERT LTDA, protocolado sob o nº 2626945250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 274169644. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.659.386/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/01/1997
NOME EMPRESARIAL ICQ-ATZERT LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ICQ BRASIL		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV DOUTOR VITAL BRASIL	NÚMERO 1410	COMPLEMENTO *****
CEP 18.607-660	BAIRRO/DISTRITO JARDIM BOM PASTOR	MUNICÍPIO BOTUCATU
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILFISC@CONTABILFISC.COM.BR		TELEFONE (11) 9140-9772
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/08/2025 às 20:38:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ICQ-ATZERT LTDA
CNPJ: 01.659.386/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:18:18 do dia 29/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/03/2026.

Código de controle da certidão: **77D3.7CF9.5447.2DD8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 01.659.386/0001-00

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25091457525-00

Data e hora da emissão 29/09/2025 13:31:28

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

CNPJ: 46634101000115

MUNICIPIO DE BOTUCATU - Telefone: (14) - 38111400

PRAÇA PROFESSOR PEDRO TORRES, 100 - Centro

Certidão Negativa do Cadastro Mobiliário

CERTIDÃO NEGATIVA Nº 229282/2025

Contribuinte ICQ-ATZERT LTDA	CPF/CNPJ XX.X59.388/0001-X	Inscr. Estadual	Cadastro 000488118	Inscr. Municipal 000488118
---------------------------------	-------------------------------	-----------------	-----------------------	-------------------------------

Endereço Av. DOUTOR VITAL BRASIL, Nº: 1410, JARDIM BOM PASTOR	CEP 18607660
--	-----------------

Dados Complementares

Nome Fantasia ICQ BRASIL	Data de Abertura 07/08/2025	Data Encerramento 0	Área Ocupada 0
-----------------------------	--------------------------------	------------------------	-------------------

 Atividade Livre
ANALIZAR E CERTIFICAR SERVIÇOS E COMPETENCIA PRESTADOS POR EMPRESAS

Sócios

Nome	CPF/CNPJ	Endereço	Cidade
GILBERTO GOMES DE ANDRADE	XXX.894.946-XX	RuaDoutor Oscar Monteiro de Barros, 417 - Apto 21	SAO PAULO-SP
LUIS EMILIO PEREIRA ATHANASIO	XXX.668.170-XX	RUADAS PALMEIRAS, 140 -	Criciúma-SC
ROSSANO LOESCH MONEZI	XXX.034.411-XX	RUABAHIA, 25 -	EUSEBIO-CE

Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que o mesmo **ENCONTRA-SE QUITE** com os cofres Municipais até a presente data.

IMPORTANTE: Ressalta-se que essa certidão refere-se exclusivamente aos **Tributos Mobiliários**, bem como aos nomes e números nela grafados, não abrangendo nome ou números diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erro de grafia. Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão emitida em conformidade com a Lei Complementar nº 156 de 06/11/1996 e, sua validade é de 180 dias

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, 01 de outubro de 2025

Documento válido até: 30/03/2026

Código para consulta da autenticidade: 16CE967B93E31F0C

 Acesse <https://botucatu.fonili.app/2053/api/sia/portal/servicos>, menu documentos > autenticidade de documentos e informe o código para consulta.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.659.386/0001-00
Razão Social: ICQ ATZERT LTDA
Endereço: - AV DOUTOR VITAL BRASIL / JARDIM BOM PASTOR / BOTUCATU / SP / 18607-660

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/10/2025 a 06/11/2025

Certificação Número: 2025100820270659728700

Informação obtida em 10/10/2025 13:58:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



:: Retificação de Dados do Empregador - RDE

Nº Conta Empresa/Base Conta: 09970537018848 / SP

Retificação efetuada em 01/10/2025, às 15:09:51 hs.

Dados Cadastrais do empregador

Nome Empresa:	ICQ ATZERT LTDA
Nome Empresa Anterior:	INSTITUTO CERTIFICACAO QUAL BRASIL
Logradouro:	AV DOUTOR VITAL BRASIL
Logradouro Anterior:	AV ARAGUAIA 1544
Bairro:	JARDIM BOM PASTOR
Bairro Anterior:	VILA NOVA
Cidade:	BOTUCATU
Cidade Anterior:	GOIANIA
UF:	SP
UF Anterior:	GO
CEP:	18607660
CEP Anterior:	74645070
TELEFONE:	(011)3361223
TELEFONE Anterior:	(0000)0000000
CNAE:	7020400
CNAE Anterior:	7020400

#EXTERNO.CONFIDENCIAL

IMPRIMIR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ICQ-ATZERT LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.659.386/0001-00

Certidão nº: 64094938/2025

Expedição: 27/10/2025, às 13:37:53

Validade: 25/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ICQ-ATZERT LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.659.386/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS



CERTIDÃO Nº: 5659154

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 26/10/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

ICQ-ATZERT LTDA, CNPJ: 01.659.386/0001-00, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 27 de outubro de 2025.

PEDIDO Nº:

0091203595





DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL

A empresa **ICQ-ATZERT LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.659.386/0001-00**, com endereço na Av. Doutor Vital Brasil, Nº 1410, Bairro Jardim Bom Pastor, Botucatu – SP, CEP: 18.607-660, por meio de seu representante legal **Sr. Gilberto Gomes de Andrade**, portador do CPF/MF sob o nº 064.894.946-04, vem por meio deste **Declarar**, que:

Possui isenção tributária em virtude da natureza da empresa, pois sua atividade é somente prestação de serviços, sendo isenta da inscrição estadual.

Declaro estar de inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis.

Atenciosamente

Botucatu, 27 de Outubro de 2025.

GILBERTO GOMES DE
ANDRADE:06489494604

Digitally signed by GILBERTO GOMES DE ANDRADE:06489494604
Date: 2025.10.27 17:40:09 Z

.....
Gilberto Gomes de Andrade
Representate Legal
RG Nº 63.193.574-5
CPF Nº 064.894.946-04



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

O **ICQ-ATZERT LTDA**, pessoa de direito privado, inscrito no CNPJ nº 01.659.386/001-00, sediado na Avenida Doutor Vital Brasil, Nº 1410, Jardim Bom Pastor, Botucatu/SP, CEP: 18.607-660, representada neste ato por seu Sócio-Diretor, Sr. Gilberto Gomes de Andrade, DECLARA:

- Declara que não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 155 da Lei 14133/2021;
- Declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Declara que não é servidor público do Município de Pouso Alegre/MG (ocupante de cargo efetivo, ou ainda cargo/função de confiança);
- Declara que está ciente de todas as condições estipuladas no edital e que está em situação regular para o exercício da profissão.
- Declara, sob as penas da lei e demais sanções previstas no Edital de Dispensa Eletrônica de Licitação Nº 20/2025 Processo Administrativo Nº 24/2025, cumpre plenamente os requisitos de HABILITAÇÃO.

Botucatu, 30 de outubro de 2025.

GILBERTO GOMES DE
ANDRADE:064894946
04

Gilberto Gomes de Andrade
Representante Legal
CPF nº: 064.894.946-04

Digitally signed by GILBERTO
GOMES DE
ANDRADE:06489494604
Date: 2025.10.30 11:49:14 Z



PROPOSTA COMERCIAL
PRÓ GESTÃO RPPS

FORM - 002

Revisão: 04

Data: 11/03/2025

Pag.: 1/4

Prezado **Rafael Fernandes de Oliveira**,

Com satisfação apresentamos à **Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG** nossa proposta comercial para sua avaliação. A formalização da contratação dos serviços de auditoria está vinculada à assinatura do contrato de prestação de serviços.

Permita-nos contar um pouquinho sobre nossa instituição:

O ICQ Brasil é um organismo especializado em certificação, com suas competências técnicas reconhecidas pela coordenação geral de acreditação do INMETRO. Há mais de 21 anos atua em auditorias para fins de certificação em normas nacionais e internacionais.

Credibilidade: nosso trabalho consiste na avaliação da organização segundo critérios estabelecidos e é realizado por auditores qualificados, competentes e imparciais, gerando este valor.

Agradecemos pela oportunidade e ressaltamos que teremos o maior prazer em atendê-los e de contribuir com o desenvolvimento de sua organização.

Atenciosamente,

Viviane Oliveira
(14) 9 9127-4027



PROPOSTA COMERCIAL PRÓ GESTÃO RPPS

FORM - 002

Revisão: 04

Data: 11/03/2025

Pag.: 2/4

Nº da proposta: MG038/2025 rev 1

1. Informações sobre o serviço

Norma/critério	Nível	Validade
Manual do Pró-Gestão RPPS - VERSÃO 3.6. Aprovada nas Reuniões da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, realizada no dia 03/02/2025 e autorizada sua divulgação pela Portaria SRPC nº 446, publicada no DOU do dia 21/02/2025, com vigência a partir de sua publicação.	II	3,0 (Três) anos
Pré-Auditoria – Opcional Auditoria do sistema Pró-Gestão RPPS, realizada conforme solicitação do cliente acontece para avaliar se a organização está apta para passar pela auditoria inicial.		
Recertificação Avalia a implementação, incluindo eficácia, do sistema Pró-Gestão RPPS. Coleta informações e evidências de conformidade com todos os requisitos do Manual do Pró-Gestão RPPS.		

2. Valores e condições de pagamento

Para a elaboração desta proposta, bem como para o dimensionamento do tempo dos trabalhos, seguimos diretrizes nacionais e internacionais, e para tanto, utilizamos as informações enviadas pelo solicitante. Eventuais alterações deverão ser informadas e poderão incidir em novos cálculos.

Etapas	Nº de H/D's	Valor em R\$
Pré-auditoria (Documental)	1,0 (um)	R\$ 1.800,00
Recertificação (Presencial)	1,0 (um)	R\$ 6.690,00
Total geral dos serviços		R\$ 8.490,00

Declaramos que estão inclusos na prestação dos serviços propostos, todos os custos diretos e indiretos, bem como as despesas referentes a tributos, seguros, materiais, encargos sociais e trabalhistas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital, tais como: despesas pessoais dos consultores, transporte, estadia e hospedagem.

3. Preço e forma de pagamento

O investimento da Certificação conforme Programa Pró-Gestão - RPPS para 03 de ano(s) de contrato, é de **R\$ 8.490,00 (oito mil quatrocentos e noventa reais)**, conforme especificado à seguir:

- Será emitida Nota Fiscal de acordo com a realização de cada auditoria, onde será especificado o serviço contratado, o número do processo de compras e número do Contrato de Gestão.
- O pagamento deverá ser realizado por meio de depósito bancário na conta: **SICREDI (748), AG.: 3950 OP. 003 C/C.: 54157-5, INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL – ICQ BRASIL** no prazo máximo de 30 dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, estando estas com validade.



PROPOSTA COMERCIAL PRÓ GESTÃO RPPS

FORM - 002

Revisão: 04

Data: 11/03/2025

Pag.: 3/4

4. Contrato de prestação de serviços

Antes de iniciar o processo de certificação, o ICQ BRASIL providenciará o envio da documentação para elaboração do Contrato de Certificação, conforme Manual do Pró-Gestão RPPS. O contrato de certificação terá validade de **03 anos** a partir da data da certificação da empresa.

5. Certificado

Após aprovação do processo, a organização receberá um certificado digital com validade de 3 anos.

Pedidos adicionais de via impressa poderão ser solicitados ao custo de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) cada.

Caso a organização tenha interesse em receber certificado especial, através de placas, os orçamentos serão emitidos adicionais e à parte desta proposta.

6. Condições finais

- a) Poderão ser encaminhados boletos adicionais complementares, caso seja necessário nova avaliação por não cumprimento dos requisitos mínimos para a certificação;
- b) Desmarque de auditoria com menos de 10 dias de antecedência, da data agendada, custará à organização multa equivalente a 50% do valor total da auditoria que seria realizada, cobrados através de boleto bancário.
- c) Estipula-se a multa de 20% (vinte por cento) do valor global desta proposta, para a parte que se tornar inadimplente na sua execução.
- d) Os valores das auditorias de supervisão serão reajustados anualmente de acordo **com a variação do IGPM, ou pelo índice que vier substituí-lo, tomando-se como base a data do aceite da proposta.**
- e) A validade da presente proposta é de 90 (noventa) dias, a partir da data da emissão.

Ressaltamos que teremos o maior prazer em atendê-los, bem como estamos abertos à negociação comercial que melhor atenda as necessidades da organização.

Botucatu, 03/11/2025

Atenciosamente,

Viviane Oliveira
Tel.: 14 99127-4027
relacionamentos.sudeste@atcert-icq.com

INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL

CNPJ: 01.659.386.0001/00

(62) 3219-1395 / (62) 99333-2335

Avenida Araguaia nº 1544, Edifício Albano Franco/Casa da Indústria, Setor Leste Vila Nova, Goiânia – GO, Cep: 74 645 – 070



PROPOSTA COMERCIAL
PRÓ GESTÃO RPPS

FORM - 002
Revisão: 04
Data: 11/03/2025
Pag.: 4/4

Espaço reservado para aceite da proposta

1. Aderente à proposta MG038/2025 rev 1:

Razão Social: Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG

CNPJ: 86.754.348/0001-90

Endereço: PC JOAO PINHEIRO, 229 – CENTRO - POUSO ALEGRE/MG – CEP 37.550-001

Pessoa para contato: Rafael Fernandes de Oliveira

Telefone: (35) 3427-9701

E-mail: rafael.oliveira@iprem.mg.gov.br

Norma(s)/versão: Manual do Pró-gestão RPPS, versão 3.6

Declaro a veracidade das informações fornecidas na ficha de solicitação e me responsabilizo por quaisquer ações e alterações decorrentes destas.

Ao contratarmos os serviços descritos nesta proposta, concordamos em dar acesso aos auditores do ICQ BRASIL a todos os documentos, registros, áreas e pessoal relacionado com o escopo da certificação contratado, e comprometendo-nos a realizar os pagamentos dos respectivos serviços descritos na proposta.

Botucatu, / /2025

Assinatura

Nome:

Cargo:

Carimbo do CNPJ



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ICQ-ATZERT LTDA**

CPF/CNPJ: **01.659.386/0001-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:15:51 do dia 03/11/2025 , com validade até o dia 03/12/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Cag3eHYOi0jcVny8tGSL

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2025**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2025****1. DA NECESSIDADE DO OBJETO**

O processo de dispensa de licitação nº 22/2025 tem como objetivo a contratação de Entidade Certificadora Credenciada pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência - SPREV, para prestação de serviços de Pré-Auditoria e Auditoria visando a manutenção de Nível II de certificação institucional no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS (Portaria MPS no 185/2015 e alterações posteriores), visto que a Pré-Auditoria tem caráter preparatório e preventivo, possibilitando a análise preliminar de evidências, a identificação de eventuais lacunas e a realização de ajustes antes da auditoria oficial e a Auditoria Oficial de Manutenção, por sua vez, é requisito indispensável e obrigatório para a renovação do Nível II de aderência. Sua realização em caráter único e conclusivo é suficiente para atestar a conformidade dos processos, controles e práticas de governança, com a elaboração de relatório preliminar e relatório final, conforme previsto nas normas do Programa.

2. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem, obrigatoriamente, um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal do presente contrato é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual dispõe que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos quanto aos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou jurídicas no âmbito



nacional, distrital, estadual e municipal, e ainda conseguir a proposta mais vantajosa para as contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do artigo 37 da CF/88:

“Art. 37 (...)

XXI- ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão

contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da Lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, mais conhecida como a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é a que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade e moralidade. Licitar é regra, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização das funções estatais.

No caso em questão, trata-se de **Dispensa de Licitação**, em virtude de valor, conforme estabelecido no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

“Art. 75 É dispensável a licitação: (...)

II- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos); - (Vide de Decreto nº 12.343, de 2024).

Há de se ressaltar que ao instaurar processo administrativo prévio deve-se justificar devidamente o motivo da dispensa, bem como os requisitos dispostos no artigo 72, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 72. processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de

licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de

riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o

compromisso a ser assumido;

V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI- razão da escolha do contratado;

VII- justificativa de preço;

VIII- autorização da autoridade competente.

Sendo assim, após a verificação de todos os documentos preliminares anexados ao processo, da anuência da autoridade competente para abertura do processo de contratação, da justificativa da necessidade do objeto e do parecer da assessoria jurídica, foi dado publicidade ao **Processo Administrativo nº 24/2025, Dispensa de Licitação nº 22/2025**, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

As razões e justificativas do presente certame estarão minuciosamente discriminadas nos tópicos a seguir.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

De acordo com as orientações e jurisprudências do TCU, as dispensas em razão do valor deverão ser preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de três dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

O IPREM publicou o Aviso de Contratação no Diário Oficial e no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas no dia 16 de outubro de 2025, com a possibilidade de receber propostas adicionais até o dia 30 de outubro de 2025, por meio do Portal de Compras Públicas.¹

Houve 2 (duas) propostas adicionais por meio do Portal de Compras Públicas.

¹<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/MG/Instituto-de-Previdencia-Municipal-de-Pouso-Alegre-1341/DE-24-2025-2025-430348>





O fornecedor INSTITUTO DE CERTIFICACAO QUALIDADE BRASIL, CNPJ n° 01.659.386/0001-00, com as CND's em dia, forneceu proposta com preço inferior, qual seja R\$ 8.490,00 (oito mil quatrocentos e noventa reais).

VENCEDORES DO PROCESSO

Instituto de Previdencia Municipal de Pouso Alegre
Instituto de Previdencia Municipal de Pouso Alegre
Dispensa Eletrônica - 24/2025

INSTITUTO DE CERTIFICACAO QUALIDADE BRASIL - Tipo: DEMAIS - Documento 01.659.386/0001-00 - Endereço: Avenida Araguaia - CEP: 74645070 - UF: GO - Município: - Telefone: (14) 99137-5581

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0001		Certificação RPPS					
	0001	IPREM - PRÉ-AUDITORIA DE MANUTENÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DO PRÓ-GESTÃO.	N/C	N/C	1,00 SVÇ	R\$ 1.800,00	R\$ R\$ 1.800,00
	0002	IPREM - AUDITORIA OFICIAL DE MANUTENÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DO PRÓ-GESTÃO DO NÍVEL II	N/C	N/C	1,00 SVÇ	R\$ 6.690,00	R\$ R\$ 6.690,00
		TOTAL DO LOTE					R\$ 8.490,00
					TOTAL DO VENCEDOR		R\$ 8.490,00

Valor Total: R\$ 8.490,00

Tendo em vista que a proposta acima está dentro do prazo de validade e da média praticada no mercado, e considerando a Dispensa pelo menor preço, será esta a vencedora do certame.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de julgamento adotado na presente contratação foi o de menor preço, conforme consta no TR.

O preço ofertado pela empresa INSTITUTO DE CERTIFICACAO QUALIDADE BRASIL, CNPJ n° 01.659.386/0001-00, encontra-se compatível com o valor estimado da contratação, que foi aferido por meio de pesquisa direta com 3 (três) fornecedores, devidamente justificada e 2 (duas) empresas deram lances na fase externa.



Na pesquisa direta de preços, foram obtidos os seguintes orçamentos:

A empresa INSTITUTO TOTUM DE DESENV. E GESTAO EMPRESARIAL, CNPJ nº 05.773.229/0001-82, conforme solicitação de entrega de orçamento, enviou cotação no valor total de R\$ 10.887,50 (dez mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

A empresa ICV BRASIL INSPEÇÃO, CERTIFICAÇÃO E VISTORIA LTDA, CNPJ nº 12.565.571/0001-52, conforme solicitação de entrega de orçamento, encaminhou cotação no valor total de R\$ 13.960,90 (treze mil, novecentos e sessenta reais e noventa centavos).

A empresa ICQ BRASIL - INSTITUTO DE CERT DE QUALIDADE BRASIL, CNPJ nº 01.659.386/0001-00, conforme solicitação de entrega de orçamento, enviou cotação no valor total de R\$ 8.490,00 (oito mil, quatrocentos e noventa reais).

Durante a fase externa de lances, 2 (duas) empresas encaminharam orçamento:

0001 - Certificação RPPS Valor de Referência: R\$ 11.112,80				
Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Total	Tipo	LC 125/2008
INSTITUTO DE CERTIFICACAO QUALIDADE BRASIL	01.659.386/0001-00	R\$ 8.490,00	DEMAIS	Não
INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA	05.773.229/0001-82	R\$ 10.887,50	DEMAIS	Não

A empresa INSTITUTO TOTUM DE DESENV. E GESTAO EMPRESARIAL, CNPJ nº 05.773.229/0001-82, encaminhou proposta no valor total de R\$ 10,887,50 (dez mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

A empresa ICQ BRASIL - INSTITUTO DE CERT DE QUALIDADE BRASIL, CNPJ nº 01.659.386/0001-00, encaminhou proposta com menor valor pelo total de R\$ 8.490,00 (oito mil, quatrocentos e noventa reais). O preço desta empresa é melhor que todas as propostas encaminhadas.

Dotação Orçamentária: 33390390500000000000 - Serviços técnicos profissionais



5. DO VALOR DO PROCESSO

O valor deste processo é de R\$ 8.490,00 (oito mil, quatrocentos e noventa reais).

6. CONCLUSÃO

Sendo assim, analisando toda documentação constante no **Processo Administrativo nº 24/2025 - Dispensa de Licitação nº 22/2025** entende-se pela viabilidade da contratação, observando o descrito no artigo 72 e 75, inciso II, ambos da Lei 14.133/2021.

Pouso Alegre, 03 de novembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
ANA ELISA NEVES DE PAIVA NUNES
Data: 03/11/2025 13:27:56-0300
Verifique em <https://validar.i6.gov.br>

Ana Elisa Neves de Paiva Nunes
Agente de Contratação

LARA LINDISE
PEREIRA
SILVA:1184107
1650

Assinado de forma
digital por LARA
LINDISE PEREIRA
SILVA:11841071650

Lara Lindise Pereira Silva
Membro da Equipe de Apoio





Ana Elisa Neves de Paiva Nunes <ana.nunes@iprem.mg.gov.br>

Justificativa - Certificação

1 mensagem

Ana Elisa Neves de Paiva Nunes <ana.nunes@iprem.mg.gov.br>

3 de novembro de 2025 às 11:58

Para: Equipe de Apoio - Licitações <apoio@iprem.mg.gov.br>

Boa tarde. Segue a Justificativa do processo de Certificação para análise e, se necessário, para alteração. De acordo com a solicitação do Controle Interno, há a necessidade de relatório elaborado por cada membro da equipe de apoio sobre apontamentos da Justificativa. Fico à disposição para eventuais dúvidas.

Link da pasta do Processo: <https://drive.google.com/drive/u/0/folders/1gN7mAbX3IBT-VV5BvwwYTxUclqU2qftO>

Atenciosamente,



2 anexos



Justificativa da Contratação.docx

288K



Justificativa da Contratação.pdf

396K

RELATÓRIO DE APOIO – SEM APONTAMENTOS NA JUSTIFICATIVA

Processo Licitatório nº 22/2025 - Processo Administrativo nº 24/2025

Objeto: Contratação de Entidade Certificadora Credenciada pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência - SPREV, para prestação de serviços de Pré-Auditoria e Auditoria visando a manutenção de Nível II - Pró-Gestão RPPS (Portaria MPS no 185/2015 e alterações posteriores).

Unidade demandante: Licitação

1. Finalidade

Este relatório é elaborado em atendimento à solicitação do Controle Interno, para registrar, de forma impessoal, a análise técnica da justificativa do processo em epígrafe.

2. Resultado da análise

Trata-se de processo de dispensa em razão do valor, conforme os fundamentos constantes na referida justificativa.

Foram analisadas as propostas recebidas, destacando-se aquela considerada vencedora pela agente de contratações. Os valores estão próximos a média de referência.

Portanto, após conferência material da justificativa e dos documentos correlatos, não foram identificados apontamentos a registrar nesta etapa.

3. Observações

A presente manifestação foi produzida no âmbito das atribuições da equipe de apoio, consistindo em verificação instrumental/material dos elementos apresentados, sem



Praça João Pinheiro, 229 – Centro
37550-191 – Pouso Alegre - MG



(35)3427-9700



www.iprem.mg.gov.br

Referências:

1. Lei nº 14.133/2021, art. 8º
2. TCU – Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência (5ª ed., 2024);

caráter decisório.

Ressalva-se que o processo ainda carecerá de apreciação por parte de outros integrantes da equipe de apoio, os quais poderão identificar pontos adicionais não percebidos nesta análise e pela Agente de Contratações, a qual verificará a pertinência de eventuais sugestões.

Quaisquer sugestões de redação porventura surgidas após este relatório serão formalizadas, se necessário, em documento nomeado “Segunda Via” + nome do arquivo original, enviadas através do e-mail.

Pouso Alegre, 04/11/2025

LARA LINDISE
PEREIRA
SILVA:11841071650

Assinado de forma
digital por LARA
LINDISE PEREIRA
SILVA:11841071650

[Lara Lindise Pereira Silva] – Membro da Equipe de Apoio

Portaria IPREM N° 143/2025



Praça João Pinheiro, 229 – Centro
37550-191 – Pouso Alegre - MG



(35)3427-9700



www.iprem.mg.gov.br

Referências:

1. Lei nº 14.133/2021, art. 8º
2. TCU – Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência (5ª ed., 2024);



**TERMO DE ADJUDICAÇÃO****Dispensa de Licitação nº 22/2025**

Objeto: Contratação de Entidade Certificadora Credenciada pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência - SPREV, para prestação de serviços de Pré-Auditoria e Auditoria visando a manutenção de Nível II de certificação institucional no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS (Portaria MPS no 185/2015 e alterações posteriores).

Em conformidade com a ata datada em 10 de novembro de 2025, **ADJUDICO** o objeto do processo administrativo nº 24/2025, na modalidade Dispensa de Licitação nº 22/2025 à empresa abaixo relacionada:

Empresa	CNPJ	Valor Total
ICQ BRASIL - INSTITUTO DE CERT DE QUALIDADE BRASIL	01.659.386/0001-00	R\$ 8.490,00

Pouso Alegre, 10 de novembro de 2025.



Assinado por DANIEL RIBEIRO
VIEIRA:***535496**

DANIEL RIBEIRO VIEIRA
Diretor Presidente
Ordenador de Despesa



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre
 Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre
 Dispensa Eletrônica - 24/2025

Resultado da Homologação

0001 - Certificação RPPS - Valor Referência: 11.112,80

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
INSTITUTO DE CERTIFICACAO QUALIDADE BRASIL	8.490,00	8.490,00	Homologado em 10/11/2025 09:52:26 Por: Daniel Ribeiro Vieira



Assinado por DANIEL RIBEIRO
 VIEIRA:***535496**

Daniel Ribeiro Vieira
 Autoridade Competente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 10/11/2025 10:50:40
 PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://cnpjm.com.br/p8657276017014>



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2025

MODALIDADE: Dispensa Eletrônica - Lei Federal 14.133/2021; Artigo 75; Dispositivo II; para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

TIPO: Por Lote

REQUISITANTE: Administração Interna

OBJETO: Constitui objeto do referido certame a Contratação de Entidade Certificadora Credenciada pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência - SPREV, para prestação de serviços de Pré-Auditoria e Auditoria visando a manutenção de Nível II de certificação institucional no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS (Portaria MPS no 185/2015 e alterações posteriores).

Nos termos da Lei Federal 14.133/2021; Artigo 75; Dispositivo II; para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras. e suas alterações, inciso XXII do artigo 4º da lei federal nº 10.520/2002 e com base no parecer da Procuradoria Jurídica, **HOMOLOGO**, o Processo Administrativo nº 24/2025, na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA nº 22/2025, à empresa abaixo relacionada:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
ICQ BRASIL - INSTITUTO DE CERT DE QUALIDADE BRASIL	01.659.386/0001-00	R\$ 8.490,00

Pouso Alegre, 10 de novembro de 2025.



Assinado por DANIEL RIBEIRO
VIEIRA:***535496**

DANIEL RIBEIRO VIEIRA
Diretor Presidente
Ordenador de Despesa



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO
ALEGRE - IPREM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE -
IPREM
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2025 DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 22/2025

PARTES:IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre inscrito no CNPJ sob nº 86.754.348/0001-90e RN Extintores, inscrito no CNPJ sob nº 07.382.639/0001-28. INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL, inscrito no CNPJ nº 01.659.386/0001-00

OBJETO:Contratação de Entidade Certificadora Credenciada pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência - SPREV, para prestação de serviços de Pré-Auditoria e Auditoria visando a manutenção de Nível II de certificação institucional no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS (Portaria MPS no 185/2015 e alterações posteriores).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3339039050000000000 - Serviços técnicos profissionais

VALORTOTAL DO PROCESSO: R\$ 8.490,00 (oito mil, quatrocentos e noventa reais).

DECORRÊNCIA: Dispensa de Licitação nº 22/2025, art. 75, inciso II da Lei nº14.133/2021.

DATA : 07 de novembro de 2025.

FORO:Comarca de Pouso Alegre/MG.

DANIEL RIBEIRO VIEIRA–

Diretor Presidente.

Publicado por:

Vitória Regina Silveira Junho

Código Identificador:E506C168

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 11/11/2025. Edição 4148

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

Aviso de Contratação Direta nº PDE 22/2025

Última atualização 16/10/2025

Local: Pouso Alegre/MG **Órgão:** IPREM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Unidade compradora: 03004 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 16/10/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 23/10/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 30/10/2025 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 86754348000190-1-000039/2025 **Fonte:** IPM Sistemas

Objeto:

Contratação de Entidade Certificadora Credenciada pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência - SPREV, para prestação de serviços de Pré-Auditoria e Auditoria visando a manutenção de Nível II de certificação institucional no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS (Portaria MPS no 185/2015 e alterações posteriores).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 8.490,00	R\$ 8.490,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	IPREM - PRÉ-AUDITORIA DE MANUTENÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DO PRÓ-GESTÃO. Pré-Auditoria de manutenção podendo ser remota ou presencial, dependendo da metodologia adotada pela certificadora (incluindo reuniões de abertura/fechamento e, no mínimo, 1 reunião de alinhamento de evidências) para análise preliminar das evidências e alinhamento do processo.	1	R\$ 3.600,00
2	IPREM - AUDITORIA OFICIAL DE MANUTENÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DO PRÓ-GESTÃO DO NÍVEL II Auditoria Oficial de manutenção do Nível II, a ser realizada presencialmente na sede do Instituto.	1	R\$ 4.890,00

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO
ALEGRE - IPREM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE -
IPREM
RETIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
24/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2025

PARTES:IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre inscrito no CNPJ sob nº 86.754.348/0001-90e INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL, inscrito no CNPJ nº 01.659.386/0001-00.

OBJETO:Contratação de Entidade Certificadora Credenciada pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência - SPREV, para prestação de serviços de Pré-Auditoria e Auditoria visando a manutenção de Nível II de certificação institucional no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS (Portaria MPS no 185/2015 e alterações posteriores).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3339039050000000000 - Serviços técnicos profissionais

VALORTOTAL DO PROCESSO: R\$ 8.490,00 (oito mil, quatrocentos e noventa reais).

DECORRÊNCIA: Dispensa de Licitação nº 22/2025, art. 75, inciso II da Lei nº14.133/2021.

DATA : 07 de novembro de 2025.

FORO:Comarca de Pouso Alegre/MG.

DANIEL RIBEIRO VIEIRA–

Diretor Presidente.

Publicado por:

Vitória Regina Silveira Junho

Código Identificador:7B6929AC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 12/11/2025. Edição 4149

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>